

Diário Oficial do **Município**

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

segunda-feira, 28 de junho de 2021

Ano VIII - Edição nº 00369 | Caderno 1

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - Iprej publica



Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba

iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
746F4F133FC09716654B8B9437878D42

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

SUMÁRIO

- FOLHA ADIANTAMENTO 13º
- PAI - IPREJ - 2021

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba
iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
746F4F133FC09716654B8B9437878D42

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Outro

MATRICULA	NOME	CARGO	VALOR_BRUTO	DESCONTO	VALOR_LIQUIDO
1038	ABENAIR SANTOS BARBOSA	PROF LIC PLENA 40H	3852,35	0	3852,35
303234	ACETILDES MOREIRA FILHO	FISCAL DE TRIBUTOS	3926,63	0	3926,63
1039	ADA COSTA RIBEIRO	PROF P GRADUACAO 40H	5114,65	0	5114,65
1412	ADAILDE SANTANA	PROF. POS GRADUAÇÃO 40H	5014,2	0	5014,2
301659	ADALBERTO CAVALCANTE DA COSTA BRITO	AGENTE ADMINISTRATIV	633,06	0	633,06
300091	ADALBERTO PLACIDO DOS SANTOS	AGENTE SERV GERAIS	487,1	0	487,1
303556	ADALGISO ALVES DOS SANTOS	PEDREIRO	1329,23	0	1329,23
302648	ADALGISO LEAL DE PAIVA	AGENTE SERV GERAIS	163,62	0	163,62
303391	ADALZIZA BENTA DA SILVA FREIRE	PROFESSOR (A) LIC. PLENA 40 HORAS	3589,64	0	3589,64
302707	ADAUTA NASCIMENTO OLIVEIRA	ASSIST ADMINISTRAT	2769,34	0	2769,34
1261	ADELIA DA SILVA SANTOS	PROF MAG 1º GRAU	2546,22	0	2546,22
303517	ADELIA SANTOS DE ARAUJO	GUARDA MUNICIPAL	2222,53	0	2222,53
1041	ADELICE SOARES DOS SANTOS PASSOS	Professora pós-graduação 20h	2278,08	0	2278,08
301915	ADELINA DOS SANTOS SILVA	AGENTE SERV GERAIS	502,71	0	502,71
301657	ADELIZIA DOS SANTOS OLIVEIRA	Gari	562,32	0	562,32
1230	ADELZUITO FERREIRA DA SILVA	VIGIA	473	0	473
303552	ADEMAR MAGALHÃES BRITTO	FISCAL DE OBRAS	473	0	473
303640	ADEMILDES DE OLIVEIRA SANTANA	APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	473	0	473

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

481	ADENILDO JESUS DA SILVA	OPERARIO	2940,74	0	2940,74
1042	ADILENA MARIA BOAVENTURA SANTANA	PROF P GRADUACAO 40H	4460,49	0	4460,49
1456	AERCIA MARIA BARROS SIMOES	PROF POS GRADUACAO	2278,1	0	2278,1
302552	AGDA BORGES DOS SANTOS	AGENTE SERV GERAIS	473	0	473
300592	AGENOR ROBERTO DOS SANTOS	Gari	507,39	0	507,39
300709	AGNALDO JOSE DE JESUS	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	1018,87	0	1018,87
769	AGNALDO JOSE DE JESUS	ENCARREGADO DE TURMA	1329,23	0	1329,23
300160	AIDA RAMOS PEREIRA	TRATORISTA	879,59	0	879,59
1046	ALAIDE BENTA DA SILVA SANTANA	PROF P GRADUACAO 40H	4747,49	0	4747,49
300608	ALAIDE OLIVEIRA DE JESUS	PROFESSOR (A)	901,31	0	901,31
303392	ALAIDE REIS SOARES	GARI	945,33	0	945,33
303497	ALAIDE RODRIGUES SANTOS	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	1055,45	0	1055,45
303250	ALAIR PESSOA MICHELI	PROF P GRADUACAO 40H	1324,31	0	1324,31
301650	ALAYDE CERQUEIRA	FISCAL DE TRIBUTOS	3019,01	0	3019,01
4589	ALBERTINA FELIX DOS SANTOS	PROF P GRADUACAO 40H	3098,89	0	3098,89
300001	ALBERTINA NASCIMENTO SANTOS	Gari	473	0	473
772	ALCIDES OLIVEIRA SANTOS	JARDINEIRO	473	0	473
303632	ALDA MARIA DE JESUS	APOSENTADORIA POR IDADE	482,84	0	482,84
5048	ALESSANDRO DE SOUZA GARCIA	VIGIA	697,84	0	697,84
4638	ALESSANDRO QUEIROZ SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	354,14	0	354,14
303504	ALEXANDRINA FERREIRA DA SILVA	APOSENTADORIA POR IDADE	637,29	0	637,29
301664	ALGENITA MICHELI SANTOS	AGENTE SERV GERAIS	541,87	0	541,87

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

301642	ALICE BISPO BARROS	AUXILIAR ENSINO 20H	925,29	0	925,29
301233	ALICE ROSA DE JESUS	AGENTE SERV GERAIS	562,32	0	562,32
301640	ALICE VITORIA DOS SANTOS DINIZ	AUXILIAR ENSINO 20H	819,05	0	819,05
301200	ALMERINDA FREITAS ESCOLASTICO	Gari	489,37	0	489,37
303502	ALMERITA SANTOS SAMPAIO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	679,22	0	679,22
301638	ALMERITA SILVA SANTOS	AGENTE SERV GERAIS	562,32	0	562,32
300617	ALMIRA RAMOS SOUZA	FISCAL DE TRIBUTOS	1769,2	0	1769,2
302956	ALOISIA PEREIRA GOMES	AGENTE SERV GERAIS	531,51	0	531,51
300050	ALTAMIRA RUFINA SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	559,23	0	559,23
14590	ALVANIL SILVA DE ALMEIDA	PROF POS GRADUACAO	2278,08	0	2278,08
300099	ALVARO NUNES DOS SANTOS	PROFESSOR (A)	719,48	0	719,48
301634	ALVINA PEREIRA SOUZA	AGENTE SERV GERAIS	541,87	0	541,87
4795	ALZIRA DOS SANTOS	OPERARIO	842,98	0	842,98
300072	ALZIRA MARQUES DOS REIS	SERVENTE	633,06	0	633,06
303228	ALZIRA PEREIRA SANTOS	AGENTE SERV GERAIS	473	0	473
4708	AMANDA PEREIRA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	149,54	0	149,54
300622	AMELIA BRANDAO	AGENTE SERV GERAIS	487,69	0	487,69
4758	ANA ALVES DOS SANTOS	Gari	577,2	0	577,2
7266	ANA CLAUDIA PINHEIRO DE MATOS	PROFESSOR (A) PÓS GRAUADAÇÃO 20 HORAS	2230,26	0	2230,26
301281	ANA GALVAO ALMEIDA	AGENTE SERV GERAIS	650,29	0	650,29
1047	ANA JULIA NASCIMENTO DE SANTANA	PROF. POS GRADUAÇÃO 40H	4077,81	0	4077,81

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

303377	ANA MARIA BARBOSA SANTANA	PROF EST ADIC 40H	3119,59	0	3119,59
303424	ANA MARIA FELIX MONCORVO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	473	0	473
1847	ANA MARIA GEAMBASTIANI NASCIMENTO	AUX DE BIBLIOTECA	1885,8	0	1885,8
48	ANA MARIA OLIVEIRA DE ALMEIDA	FISCAL DE TRIBUTOS	6771,18	0	6771,18
303523	ANA MARIA RODRIGUES	PROF. POS GRADUAÇÃO 40H	4173,51	0	4173,51
301913	ANA MARIA SOUZA SILVA	AGENTE SERV GERAIS	481,41	0	481,41
300708	ANA RICARDO BRITO FREIRE	AGENTE SERV GERAIS	473	0	473
300103	ANA RITA ALVES DE BARROS	VIGIA	498,08	0	498,08
1269	ANA RITA SOUZA SANTOS	PROF P GRADUACAO 40H	4843,16	0	4843,16
1052	ANA VANIA BARROS VIANA	PROF P GRADUACAO 40H	5130,17	0	5130,17
301628	ANACELIA SOUZA SANTOS	PROFESSOR (A)	867,13	0	867,13
301626	ANALIA LIMA DE SOUZA	PROFESSOR (A)	1002,54	0	1002,54
4792	ANDRELINA NUNES SANTOS	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	1054,32	0	1054,32
302437	ANEZIA MARIA DE JESUS	AGENTE SERV GERAIS	567,13	0	567,13
300599	ANEZIO MORAES DE JESUS	OPERAD MAQ PESADA	2833,25	0	2833,25
301623	ANGELINA OLIVEIRA FRAGA DE MACEDO	PROFESSOR (A)	734,23	0	734,23
7072	ANGELIVALDO NOGUEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR (A) LIC. PLENA 40 HORAS	3989,43	0	3989,43
4506	ANISIA ROSA TOURINHO S DE CARVALHO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	1001,07	0	1001,07

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

302739	ANITA CONCEICAO ALVES	AGENTE SERV GERAIS	473	0	473
303405	ANNA MARIA DOS SANTOS	Professora pós-graduação 20h	2425,28	0	2425,28
31618	ANTONIA ALVES ASSUNCAO	AGENTE SERV GERAIS	588,27	0	588,27
634	ANTONIA AMORIM DOS SANTOS	AGENTE SERV GERAIS	1002,67	0	1002,67
3501	ANTONIA BARBOZA DOS SANTOS	AGENTE SERV GERAIS	698,22	0	698,22
300759	ANTONIA CANUTO DO NASCIMENTO	AGENTE SERV GERAIS	473	0	473
301194	ANTONIA GOMES DE SOUZA OLIVEIRA	AGENTE SERV GERAIS	473	0	473
779	ANTONIA MARIA DE JESUS	Gari	1281,86	0	1281,86
778	ANTONIA NUNES DA EXALTAÇÃO	Gari	1272,08	0	1272,08
301202	ANTONIA PRAXEDES DOS SANTOS	Gari	622,58	0	622,58
300621	ANTONINA SOUZA ANJOS	TESOUREIRO	3666,21	0	3666,21
420	ANTONIO ALVES RIBEIRO	OPERAD MAQ PESADA	2875,85	0	2875,85
302907	ANTONIO BATISTA QUEIROZ	MOTORISTA	2764,42	0	2764,42
301612	ANTONIO BOMFIM DE ALMEIDA	SERVENTE	483,98	0	483,98
3885	ANTONIO CAIRES ROCHA	DENTISTA	473	0	473
487	ANTONIO CARLOS DA ROCHA	FISCAL DE OBRAS	1616,38	0	1616,38
300040	ANTONIO CARLOS MOREIRA BARRETO	AGENTE ADMINISTRATIV	473	0	473
785	ANTONIO DE JESUS SANTOS	Gari	1321,05	0	1321,05
303408	ANTONIO DIAS SANTANA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	473	0	473
302611	ANTONIO ELESBAO DE SOUZA	OPERARIO	750,45	0	750,45
300630	ANTONIO FERNANDES ALMEIDA	MOTORISTA	202,64	0	202,64

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

1465	ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR	PROF POS GRADUACAO	8600	0	8600
303471	ANTONIO PARAISO MORAES	GUARDA MUNICIPAL	1277,29	0	1277,29
303529	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	APOSENTADORIA POR IDADE	783,39	0	783,39
791	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	JARDINEIRO	964,51	0	964,51
300075	ANTONIO ROBSON NUNES PEIXOTO	PROFESSOR (A)	677,24	0	677,24
302405	ANTONIZIA SILVA DE JESUS	PROFESSOR (A)	892,14	0	892,14
302076	APARECIDA MARIA VIEIRA DOS SANTOS	PROF EST ADIC 40H	3119,56	0	3119,56
887	AQUINA FERREIRA DA SILVA	AGENTE SERV GERAIS	473	0	473
301600	ARIEDALVA ANDRADE ALMEIDA	PROF MAG 10 GRAU	803,55	0	803,55
4814	ARINALVA MARQUES DE ANDRADE	APOSENTADORIA POR IDADE	839,06	0	839,06
2159	ARLETE ARGOLO PORTO	PROF LIC PLENA 40H	884,65	0	884,65
302404	ARLETE BRITO GUIMARAES	PROFESSOR (A)	3119,58	0	3119,58
302601	ARLINDA DOS SANTOS BRITTO	Gari	473	0	473
300687	ARLINDA VITORIA DE JESUS	OPERARIO	473	0	473
4442	ARLINDO RAFAEL EVANGELISTA	VIGIA	732,66	0	732,66
303239	ARLINDO SILVA SANTOS	OPERARIO	991,22	0	991,22
302599	ARNALDO DE SOUZA SANTOS	OPERARIO	541,87	0	541,87
301246	ASTERIO PEREIRA SANTOS	ENCARREGADO GERAL	1077,6	0	1077,6
52	AUGUSTO DE ASSIS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (A)	3905,54	0	3905,54
300757	AUREA ROCHA DE JESUS	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	835,71	0	835,71
303375	AUREA SANTANA CERQUEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	703,63	0	703,63

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

302532	AURENITA OLIVEIRA	AGENTE SERV GERAIS	473	0	473
109	AURINO GALDINO DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	2068,75	0	2068,75
300054	AVELINA SILVA NEVES	Gari	473	0	473
302597	AVERALDO SILVA	Gari	91,1	0	91,1
302728	BELANICE PEREIRA BARRETO	AGENTE SERV GERAIS	473	0	473
300607	BELMIRO GOMES DA SILVA	AJ MANUT E REPAROS	1101,66	0	1101,66
301166	BENEDITA EPAMINONDAS DE OLIVEIRA	AGENTE SERV GERAIS	562,32	0	562,32
300061	BENICIA DE JESUS SANTOS	GARI	522,01	0	522,01
1687	BENILDA DOMINGAS DOS SANTOS	PROFESSOR (A) PÓS GRAUDAÇÃO 20 HORAS	1049,14	0	1049,14
300081	BERENICE SANTOS SILVA	FISCAL DE TRIBUTOS	1769,2	0	1769,2
4183	BERINALDA BARBOSA TORRES	AUX DE BIBLIOTECA	853,33	0	853,33
5053	BRENDA SANTOS FERREIRA	PROF P GRADUACAO 40H	2072,47	0	2072,47
301589	BRIZOLA FERREIRA DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	1053,93	0	1053,93
233	CARLA CRISTINA BAISCH DE ANDRADE SANTOS	MÉDICO (A)	1379,72	0	1379,72
4727	CARLOS BENJAMIN GOMES SIMÕES	MOTORISTA	381	0	381
1807	CARLOS FERNANDES DOS SANTOS	OPERARIO	1461,39	0	1461,39
1468	CARLOS SOARES DE SANTANA	PROFESSOR (A) LIC. PLENA 40 H	5062,21	0	5062,21
301587	CARMELIA ALVES DA SILVA	PROFESSOR (A)	867,13	0	867,13
301585	CARMELIA EUFLOZINA RIBEIRO SANTOS	PROF MAG 1O GRAU	867,13	0	867,13
11053	CARMELITA ALVES DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	703,63	0	703,63
301583	CARMELITA DIAS SOUZA	AGENTE SERV GERAIS	507,24	0	507,24

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

236	CARMELITA FERREIRA DE BRITO	ENFERMEIRO	1019,17	0	1019,17
300078	CARMELITA MATOS MENEZES	AJ MANUT E REPAROS	473	0	473
302890	CARMELITA MATOS MENEZES	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	473	0	473
303227	CARMELITA SOARES PEREIRA	PROF EST ADIC 20 H	756	0	756
303238	CARMELITA SOARES PEREIRA	PROF EST ADIC 20 H	690,47	0	690,47
301581	CARMELITA SOUZA MOURA	FISCAL DE TRIBUTOS	1144,52	0	1144,52
302593	CARMELITO CELESTINO DA SILVA	OPERARIO	1096,04	0	1096,04
301579	CARMEM ANDRADE SANTOS	PROFESSOR (A)	829,65	0	829,65
303615	CARMEM SOUZA SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	1057,26	0	1057,26
300806	CAROLINA SOUZA	PROFESSOR MAGISTERIO 40H	2022,09	0	2022,09
560	CASSIA PINHEIRO CARDOSO	PROF. POS GRADUAÇÃO 40H	4173,5	0	4173,5
3792	CELIA CONCEICAO SANTOS SILVA PASSOS	TELEFONISTA	1871,52	0	1871,52
4431	CELIA DA CONCEIÇÃO SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	703,63	0	703,63
302102	CELIA FERNANDES DE ANDRADE SANTOS	PROFESSOR GRADUACAO	2456,87	0	2456,87
302212	CELIA MARIA NASCIMENTO ARAUJO	PROFESSOR MAGISTERIO 40H	2120,76	0	2120,76
1419	CELIA MARIA SANTANA	PROF EST ADIC 40H	5014,2	0	5014,2
302843	CELINA DE JESUS SOUZA	AGENTE SERV GERAIS	473	0	473
3521	CEONICE PAULA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO (A)	1885,88	0	1885,88
303683	CIRLENE FIRMINO DOS SANTOS	APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	473	0	473
300021	CLARA CASSIMIRA SANTOS DE JESUS	VIGIA	1063,57	0	1063,57

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

302724	CLAUDECI LIMA BORGES	AGENTE SERV GERAIS	703,63	0	703,63
1060	CLAUDECIR COSTA LUZ LIMA	PROF. POS GRADUAÇÃO 40H	5416,37	0	5416,37
1493	CLAUDEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS	PEDREIRO	1329,27	0	1329,27
1470	CLAUDENICE BARBOSA SANTANA	PROF P GRADUACAO 40H	5616,9	0	5616,9
1422	CLAUDIA DA SILVA MATTOS SOUZA	PROF P GRADUACAO 40H	5616,9	0	5616,9
1471	CLAUDIA MARIA DE SOUZA	PROF POS GRADUACAO	2325,92	0	2325,92
303401	CLAUDIONOR OLIVEIRA SANTOS	PEDREIRO	1329,23	0	1329,23
4765	CLAUDIONOR VIEIRA LIMA	APOSENTADORIA POR IDADE	530,95	0	530,95
1063	CLAUDIONORA DA SILVA	PROFESSOR (A) PÓS GRAUDAÇÃO 20 HORAS	2607,53	0	2607,53
3796	CLEIDE DE CACIA PEDREIRA MUNIZ	AGENTE SERV GERAIS	703,66	0	703,66
302524	CLEMILDA OLIVEIRA SANTOS	AGENTE SERV GERAIS	112,75	0	112,75
238	CLEONETE SANTANA BARBOSA	ATENDENTE	2643,09	0	2643,09
5064	CLEONICE DOS SANTOS ARAUJO	APOSENTADORIA POR IDADE	2698,18	0	2698,18
301196	CLEONICE FAUSTINO SILVA	AGENTE SERV GERAIS	488,42	0	488,42
301171	CLEONICE FERREIRA DE SOUZA	AGENTE SERV GERAIS	488,42	0	488,42
1275	CLEONICE FURTUOSO BARRETO	PROF. POS GRADUAÇÃO 40H	4913,77	0	4913,77
300594	CLEONICE MAIA DE AGUIAR	PROFESSOR GRADUACAO	945,07	0	945,07
202	CLEONICE PEREIRA VIEIRA	PROF LIC PLENA 40H	875,43	0	875,43
303495	CLEUZA DE JESUS SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	473	0	473

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

300784	CLEUZA LINO SANTOS	AUX DE BIBLIOTECA	1885,8	0	1885,8
4699	CLEUZA PEREIRA SANTOS	APOSENTADORIA POR IDADE	473	0	473
1573	CLEUZA SOUZA CRUZ	PROF P GRADUACAO 40H	4556,16	0	4556,16
300782	CONCEICAO MARY MATTOS SILVA	AGENTE SERV GERAIS	709,04	0	709,04
300101	CORNELIO CRESCENCIO COSTA	AGENTE SERV GERAIS	473	0	473
303508	COSME SAMPAIO DOS SANTOS	GARI	1611,18	0	1611,18
303409	CREMILDA VITOR SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO (A)	3256,23	0	3256,23
1538	CRISTIANE GHIDETTI CAETITE	PROF POS GRADUACAO	2038,93	0	2038,93
303229	CRISTOVAM BORGES	OPERAD MAQ PESADA	2520,26	0	2520,26
302398	DALVA OLIVEIRA BRITO	PROFESSOR GRADUACAO	3139,58	0	3139,58
1425	DAMARES GONCALVES SANTOS	PROFESSOR (A) PÓS GRAUDAÇÃO 20 HORAS	2134,6	0	2134,6
816	DANIEL DE CASTRO FARIAS	MOTORISTA	4649,87	0	4649,87
4444	DAVI NERIS DE ASSIS	VIGIA	1225,1	0	1225,1
300095	DAVID ALMEIDA DO CARMO	PROFESSOR (A)	572,58	0	572,58
300808	DAVID DE SOUSA ALMEIDA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	574,65	0	574,65
303606	DAVID FREIRE	PEDREIRO	473	0	473
303230	DAVINA SILVA	AGENTE SERV GERAIS	703,63	0	703,63
2070	DAYSE BARROS LEAL	AUX DE BIBLIOTECA	859,92	0	859,92
1997	DEJARLINDA DO ESPIRITO SANTO ALMEIDA	PROF LIC PLENA	502,15	0	502,15

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

302581	DEJANIRA MIRANDA DOS SANTOS SILVA	Gari	562,32	0	562,32
300805	DELICE MENEZES MAIA	PROFESSOR MAGISTERIO 40H	2284,23	0	2284,23
302513	DEMETRIA DA SILVA SANTOS	AGENTE SERV GERAIS	703,63	0	703,63
1474	DENIZE DE SOUZA PINTO	PROF P GRADUACAO 40H	4926,85	0	4926,85
301564	DEODATO DA MATA BORGES	OFICIAL ADMINISTRATI	1741,22	0	1741,22
302888	DEUSDEDITH BARBOSA	AGENTE SERV GERAIS	473	0	473
300063	DILCE DE OLIVEIRA SILVA	MOTORISTA	1484,25	0	1484,25
5058	DILMA CRISTINA ELIAS VITORIO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	2752,56	0	2752,56
303619	DILMA GOMES CARNEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (A)	2893	0	2893
4728	DILMA LUCIA CARDOSO SIMÕES	MOTORISTA	762,01	0	762,01
301563	DILMA RIBEIRO BRITTO	PROFESSOR (A)	696,26	0	696,26
302206	DINALVA BATISTA DOS SANTOS	PROFESSOR (A)	2068,16	0	2068,16
552	DINALVA LIMA FREIRE	AGENTE SERV GERAIS	714,45	0	714,45
300779	DINALVA REIS	Gari	473	0	473
4328	DINORA SANTANA RODRIGUES	PROF POS GRADUACAO	480,74	0	480,74
1390	DIOLINA BURITI OLIVEIRA COUTO	PROF EST ADIC 20 H	1708,15	0	1708,15
410	DIONI SORAIA RODRIGUES SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIV	3114,56	0	3114,56
301561	DIONILIA DA SILVA OLIVEIRA	AGENTE SERV GERAIS	526,63	0	526,63
823	DIONISIO JOSE DE OLIVEIRA	Gari	507,24	0	507,24

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

302205	DIONIZIA AMBROZINA CONCEICAO	PROFESSOR (A)	2030,01	0	2030,01
4634	DIRCE MEDINA DIAS	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	529,39	0	529,39
303614	DIRCENEIDE SOARES SANTANA	PROF. POS GRADUAÇÃO 40H	4269,14	0	4269,14
300746	DIVA CELESTINA DA SILVA	OPERARIO	408,63	0	408,63
1068	DIVA GOMES DE OLIVEIRA MACHADO	PROF. POS GRADUAÇÃO 40H	4556,17	0	4556,17
1598	DIVANEYDE DE SOUZA BARRETO	AGENTE ADMINISTRATIV	1857,23	0	1857,23
498	DJALMA DE JESUS SILVA	AJUDANTE MECANICO	1051,43	0	1051,43
303492	DOMINGOS MIRANDA DE JESUS	Gari	1969,77	0	1969,77
6077	DOMINIQUE SILVA DANTAS	Gari	558,44	0	558,44
2458	DULCE LIMA CERQUEIRA	PROFESSOR (A)	1034,42	0	1034,42
300811	DULCE NALVA SANTOS QUINTO	PROF LIC PLENA	1704,41	0	1704,41
301174	DURVALINO BISPO DOS SANTOS	Gari	473	0	473
1476	ECY SULENY DOS SANTOS BULHOES	PROF P GRADUACAO 40H	4795,33	0	4795,33
7046	ECY SULENY DOS SANTOS BULHOES	PROFESSOR (A) PÓS GRAUDAÇÃO 20 HORAS	2421,59	0	2421,59
4793	EDDA DE JESUS LEITE	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	3456,31	0	3456,31
301177	EDELZUITA DA SILVA COSTA	AGENTE SERV GERAIS	488,42	0	488,42
300684	EDENILDA DIAS FERREIRA	AGENTE SOCIAL	853,33	0	853,33
301558	EDESIA AVILA SILVA	PROFESSOR (A)	1002,54	0	1002,54

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

119	EDESIO ROCHA SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	1825,07	0	1825,07
6020	EDEVALDO SANTOS SILVA	AGENTE DE ENDEMIAS	473	0	473
303226	EDILSA SILVA SANTOS	AGENTE SERV GERAIS	507,24	0	507,24
5062	EDILZA BORGES SANTOS	Gari	759,13	0	759,13
303490	EDILZA DE SOUZA SILVA	VIGIA	522,54	0	522,54
4826	EDILZA JARDIM BISPO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	860,61	0	860,61
301219	EDINALDO PEREIRA DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	541,87	0	541,87
302506	EDINALVA SANTOS DA SILVA	AGENTE SERV GERAIS	492,86	0	492,86
300014	EDITE CAMPOS DA CRUZ	MOTORISTA	2856,16	0	2856,16
1075	EDITE NASCIMENTO DOS SANTOS	PROF. POS GRADUAÇÃO 40H	5516,47	0	5516,47
341	EDITE OLIVEIRA DE SOUSA	AGENTE SERV GERAIS	936,41	0	936,41
301234	EDITE ROCHA DE OLIVEIRA	ATENDENTE	564,88	0	564,88
303486	EDITE SANTANA SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	714,45	0	714,45
1076	EDITH DE OLIVEIRA FREITAS CARVALHO	PROF. POS GRADUAÇÃO 40H	5416	0	5416
301551	EDITH SIMOES SILVA	ATENDENTE	638,67	0	638,67
1574	EDIUZITA SILVA DA CRUZ	PROF P GRADUACAO 40H	4913,75	0	4913,75
302579	EDIVONE LUCIA OLIVEIRA	Gari	605,04	0	605,04
300033	EDMUNDO SILVA DOS SANTOS	AUXILIAR ENFERMAGEM PSF	254,49	0	254,49
1667	EDNA DE BRITO SANTANA	ATENDENTE	1610,28	0	1610,28
1280	EDNA MARIA SOUZA SANTOS	PROF. POS GRADUAÇÃO 40H	5215,09	0	5215,09
301163	EDNA OLIVEIRA SILVA	AGENTE SERV GERAIS	610,04	0	610,04

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

303464	EDNA SANTOS DE JESUS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	714,45	0	714,45
301935	EDNALDA SILVA TRINDADE	PROFESSOR (A)	2475,4	0	2475,4
303426	EDNALDO PEREIRA DA CRUZ	PROFESSOR (A) LIC. PLENA 40 HORAS	4173,35	0	4173,35
5063	EDNALVA BATISTA SANTOS	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	2879,89	0	2879,89
300714	EDSON AGUIAR SANTOS	Gari	686,56	0	686,56
4348	EDUARDO ARAUJO SEPULVEDA	AGENTE ADMINISTRATIVO (A)	746,19	0	746,19
4836	EDUARDO PINHEIRO DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	489,48	0	489,48
303462	EDVALDO FERREIRA COSTA	GARI	473	0	473
7031	ELEDIR DA SILVA SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	709,04	0	709,04
301549	ELENIZIA DOS SANTOS FERREIRA	AGENTE SERV GERAIS	502,71	0	502,71
245	ELIAN BATISTA LEAL	AGENTE ADMINISTRATIV	3905,54	0	3905,54
303590	ELIAN QUINTO BASTOS	PROF EST ADIC 40H	5311,15	0	5311,15
300741	ELIANA LUCIA DE ALMEIDA	PROFESSOR MAGISTERIO 40H	2651,75	0	2651,75
4434	ELIANA MACHADO TEIXEIRA DIAS	APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	1178,32	0	1178,32
1428	ELIANA RIBEIRO DE NOVAIS	PROF POS GRADUACAO	2325,93	0	2325,93
4951	ELIANA SANTANA PINHEIRO	MOTORISTA	4753,52	0	4753,52
1080	ELIANA SOUZA OLIVEIRA	PROF LIC PLENA 40H	3502,07	0	3502,07
303240	ELIAS GOMES DA SILVA	OPERARIO	1160,2	0	1160,2
301547	ELIAS JOSE DO ESPIRITO SANTO	GARI	583,37	0	583,37
1081	ELIENE FLORA SILVA SANTOS	PROF P GRADUACAO 40H	4173,49	0	4173,49

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

4266	ELIENE GALVAO SOUZA	ENFERMEIRO	1522,2	0	1522,2
1429	ELIENE MATOS DE OLIVEIRA	PROF EST ADIC 40H	3119,57	0	3119,57
1082	ELIENE SOUZA SILVA	PROF EST ADIC 40H	3614,43	0	3614,43
300143	ELISETH CARVALHO DE FRANÇA	FISCAL DE TRIBUTOS	1052,41	0	1052,41
4552	ELIUDE SILVA PEREIRA	APOSENTADORIA POR IDADE	710,02	0	710,02
301162	ELIZABETE BARROS DE LIMA	AGENTE SERV GERAIS	610,04	0	610,04
303510	ELIZETE SIMONE DE SOUZA	PROF MAG 10 GRAU	565,52	0	565,52
7021	ELIZEU PEREIRA VASCONCELOS	MÉDICO	1239,5	0	1239,5
303562	ELVINAH DOMINICA TRINDADE ALVES	PROF EST ADIC 20 H	706,67	0	706,67
303563	ELVINAH DOMINICA TRINDADE ALVES	PROF EST ADIC 20 H	473	0	473
302704	ELZA BARBOSA DE SOUZA	AGENTE SERV GERAIS	610,83	0	610,83
301542	ELZA CORDEIRO TEIXEIRA	CHEFE DIV ADM FINANC	1204	0	1204
301180	ELZA JESUS GONCALVES	Gari	988,16	0	988,16
301257	ELZENY TEIXEIRA MACHADO	PROFESSOR GRADUACAO	1174,6	0	1174,6
3502	ELZIRA CARIBE SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIV	1871,52	0	1871,52
25	EMANOEL SILVA ALMEIDA	COMISSONADO	4.242,56	0	4.242,56
4698	ENEAS NASCIMENTO	PROF. POS GRADUAÇÃO 40H	3708,61	0	3708,61
300037	ENEDINA MARIA DA SILVA	Gari	473	0	473
524	ENEDITE DE JESUS GONCALVES	AGENTE SERV GERAIS	612,79	0	612,79
301165	ERCILIA DE CAMPOS CARLOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	473	0	473
302654	ERCILIA MARIA DE JESUS	AGENTE SERV GERAIS	703,63	0	703,63
300083	ERENITA SILVA VIEIRA	JARDINEIRO	140,58	0	140,58
4660	ERICO JOAO DA SILVA	ENC DE SERV GERAIS	473	0	473

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

303494	ERONDINA DE JESUS	PROF. POS GRADUAÇÃO 40H	4712,86	0	4712,86
303421	ERONILDES ANSELMO DOS SANTOS	OPERARIO	1096,04	0	1096,04
302379	ERONTINA SANTOS DE ALMEIDA	PROFESSOR GRADUACAO	2566,96	0	2566,96
4325	ESTELITA MIRANDA SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	473	0	473
301866	EUFLOSINO LUCAS MAIA	JARDINEIRO	473	0	473
303455	EUFROSINA ROQUE DA SILVA	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	1591,7	0	1591,7
5008	EUGENIA SANTOS DE SOUZA	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	1779,02	0	1779,02
3007	EULALIA SILVA OLIVEIRA	PROF. POS GRADUAÇÃO 40H	4843,16	0	4843,16
301531	EULINA GOMES DA SILVA	AUX DE BIBLIOTECA	866,46	0	866,46
301529	EULINA MOTA LIMA BRITTO	PROFESSOR (A)	696,26	0	696,26
300616	EUNALIA SANTOS ALVES	ASSIST ADMINISTRAT	2595,28	0	2595,28
300139	EUNICE DA LUZ FERREIRA	GUARDA MUNICIPAL	74,82	0	74,82
1087	EUNICE LAGO SALES	PROF. POS GRADUAÇÃO 40H	5215,1	0	5215,1
300770	EUNICE MENEZES DE ALMEIDA	AGENTE SERV GERAIS	714,45	0	714,45
303548	EUNICE SANTOS FERREIRA	APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	2393,03	0	2393,03
1287	EUNICE SILVA DIAS	PROF MAG 10 GRAU	2390,57	0	2390,57
301268	EURAIDES GOMES DA SILVA	PROFESSOR (A)	917,35	0	917,35
303185	EURENIDES LIMA GEAMBASTIANI MELO	TECNICO CONTABILIDAD	4255,8	0	4255,8
1392	EURENITA DE JESUS BRITO	PROF P GRADUACAO 40H	5717,33	0	5717,33

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

301205	EURIDES FERREIRA DA SILVA	AGENTE SERV GERAIS	522,01	0	522,01
302377	EURIDES RODRIGUES ALVES	PROFESSOR MAGISTERIO 40H	2312,23	0	2312,23
302941	EURIDES ROMANA BRITO SANTOS	AGENTE SERV GERAIS	473	0	473
300789	EURIPEDES BRANDAO MOREIRA DOS SANTOS	Gari	499,99	0	499,99
301523	EUTALIA DOS SANTOS MARCELO	PROF MAG 10 GRAU	1195,82	0	1195,82
301521	EVA BARROS AGUIAR	PROFESSOR (A)	867,14	0	867,14
126	EVANICE SOUZA SANTOS	AGENTE SERV GERAIS	473	0	473
347	EVANILDA SANTOS SOUZA	AGENTE SOCIAL	473	0	473
303506	EVANILDO DOS SANTOS SILVA	GARI	473	0	473
	EVARISTO MANOEL DO NASCIMENTO SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	1024,44	0	1024,44
301518		APOSENTADORIA POR IDADE	644,85	0	644,85
303595	EVLIMA GONZAGA DOS SANTOS				
1482	EVINALVA NEVES COSTA COQUEIRO	PROF LIC PLENA 40H	4269,17	0	4269,17
592	EXPEDITO EPIFANIO DE LIMA	VIGIA	473	0	473
303537	EZENILDA SAMPAIO OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO (A)	2574,68	0	2574,68
303516	FANIA MARGARETH MONCORVO LIMA	PROFESSOR MAGISTERIO 40H	3790,65	0	3790,65
4645	FERNANDO SOUZA DOS SANTOS	PROF P GRADUACAO 40H	3608,44	0	3608,44
300031	FILODINA SANTOS SOUZA	FISCAL DE TRIBUTOS	2005,17	0	2005,17
6064	FLAVIA ALBUQUERQUE SOUZA	GUARDA MUNICIPAL	1162,81	0	1162,81
4794	FLAVIA CARLA BARRETO CHAVES	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	3367,89	0	3367,89
301517	FLORA ROSA FERREIRA BARRETO	ESCRITURARIO	1032,53	0	1032,53

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

300788	FLORDENICE NUNES MOTA	AGENTE SERV GERAIS	1033,05	0	1033,05
302904	FLORIPES DOMINGAS DOS SANTOS	AGENTE SERV GERAIS	698,22	0	698,22
301187	FLORIPES NEVES SALES	AGENTE SERV GERAIS	473	0	473
1430	FLORISA SUZARTE MASCARENHAS	PROF LIC PLENA 40H	3502,04	0	3502,04
301515	FLORISVALDA REIS BASTOS	PROFESSOR (A)	867,13	0	867,13
300009	FRANCIANE RIBEIRO OLIVEIRA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	481,33	0	481,33
4428	FRANCIELE DOS SANTOS BARBOSA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	538,72	0	538,72
303378	FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	1049,19	0	1049,19
301513	FRANCISCO ARAUJO DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	483,98	0	483,98
303474	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	VIGIA	597,71	0	597,71
301510	FRANCISCO HENRIQUE DA CRUZ	FISCAL DE TRIBUTOS	5295,8	0	5295,8
1243	FRANCISCO LAURENTINO DE SOUZA	VIGIA	506,25	0	506,25
300568	FRANCISCO MAMEDE DA SILVA	AGENTE SERV GERAIS	632,44	0	632,44
300818	FRANCISCO SAMPAIO	PEDREIRO	1329,23	0	1329,23
301507	FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA	Gari	709,04	0	709,04
45066	GALDINO GALVAO SANTOS	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	1942,29	0	1942,29
301232	GALDINO JOSE DOS SANTOS	Gari	507,24	0	507,24
301213	GENESIA NOVAES COUTO	AGENTE SERV GERAIS	487,69	0	487,69
505	GENESIO BARBOSA SANTOS	MESTRE DE OBRAS	2071,38	0	2071,38
301286	GENILSE SOUZA DE JESUS	AGENTE SERV GERAIS	650,29	0	650,29

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

2258	GENY CONCEICAO GOMES PEREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (A)	2612,52	0	2612,52
1439	GEOMESIO ATAIDE CANDIDO	ENGENHEIRO	5289	0	5289
1091	GEORGINA LIMA SANTANA	PROF. POS GRADUAÇÃO 40H	4747,48	0	4747,48
300721	GERALDA GEANE DE SOUZA ROCHA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (A)	1716,45	0	1716,45
300087	GERALDINA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	742,83	0	742,83
300138	GERALDO AMARAL TEIXEIRA	AUXILIAR ENSINO 20H	527,07	0	527,07
301502	GERALDO PEREIRA DOS REIS	AGENTE SERV GERAIS	583,37	0	583,37
301500	GERALDO SILVA SANTOS	FISCAL SERV PUBLICOS	872,44	0	872,44
303488	GERSONETE FERNANDES MOREIRA SAMPAIO	PROF P GRADUACAO 40H	2862,3	0	2862,3
300801	GERVASIO ALMEIDA COSTA	PROFESSOR MAGISTERIO 40H	711,85	0	711,85
302637	GERVASIO ALVES DE MIRANDA	VIGIA	679,62	0	679,62
303607	GEVALDA PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	709,04	0	709,04
1483	GICELIA GUIMARÃES SAMPAIO	AGENTE ADMINISTRATIV	1885,8	0	1885,8
6076	GIDALVA GURUNGA DA SILVA	APOSENTADORIA POR IDADE	706,07	0	706,07
303465	GILDA MOTA SANTOS DE SOUZA	PROF. POS GRADUAÇÃO 40H	3985,61	0	3985,61
302560	GILDO GARCIA LISBOA	MOTORISTA	2504	0	2504
4768	GILMARA VITÓRIA FARIA NASCIMENTO	OPERARIO	565,02	0	565,02
1605	GILSON QUINTO GOMES	AGENTE ADMINISTRATIV	1928,74	0	1928,74
302959	GILVANDO SILVA SAMPAIO	MOTORISTA	1338,87	0	1338,87
300077	GRACILINA SOUZA BOMFIM	Gari	498,08	0	498,08

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

4246	GUILHERMINA PLINIA FERREIRA	AGENTE SERV GERAIS	473	0	473
4200	GUIOMAR DE JESUS CRUZ	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	473	0	473
2118	GUIOMAR MARIA SANTANA	AGENTE SERV GERAIS	752,06	0	752,06
139	HELENA ALVES DE MELO	AGENTE ADMINISTRATIV	1857,23	0	1857,23
1578	HELENA CARDOSO DA SILVA	PROF P GRADUACAO 40H	4518,12	0	4518,12
300612	HELENA CARICCHIO SANTANA DA SILVA	PROFESSOR GRADUACAO	1955,22	0	1955,22
301491	HELENA DIVA MUNIZ	ATENDENTE	146,74	0	146,74
303459	HELENA PILAR SOLLA ANDRADE	PROF LIC PLENA 40H	1865,1	0	1865,1
227	HELENA RITA DE SOUZA BRITO	PROFESSOR GRADUACAO	4269,17	0	4269,17
303203	HELENA SOUSA LIMA	AGENTE SERV GERAIS	507,24	0	507,24
300136	HELENA TEIXEIRA RODRIGUES	NAO INFORMADO	500,66	0	500,66
857	HELENITA EVANGELISTA DA SILVA	AGENTE SERV GERAIS	1057,26	0	1057,26
301489	HELENITA SOUZA ANDRADE	PROF MAG 10 GRAU	867,14	0	867,14
6072	HELIO MACHADO TEIXEIRA	PROF P GRADUACAO 40H	2955,46	0	2955,46
301263	HELOINA SANTOS FERREIRA	PROFESSOR (A)	761,81	0	761,81
5072	HELVIDIO CUNHA CAVALCANTI JUNIOR	ENFERMEIRO	1234,36	0	1234,36
571	HERENICE OLIVEIRA DA SILVA	PROF P GRADUACAO 40H	4747,49	0	4747,49
302372	HILDA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA	PROFESSOR (A)	2362,12	0	2362,12
301267	HILDA GOMES DE OLIVEIRA	AGENTE SERV GERAIS	487,69	0	487,69
4943	HILDA LIMA DE JESUS	APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	473	0	473
4805	HILDA MAURICIA DOS SANTOS	APOSENTADORIA POR IDADE	559,92	0	559,92

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

301156	HILDA REBOUCAS GOMES	AGENTE SERV GERAIS	473	0	473
303456	HILDETE BISPO DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	473	0	473
3008	HILDETE NORBERTO SANTOS SÁ	PROF. POS GRADUAÇÃO 40H	4556,16	0	4556,16
300736	HISERE RODRIGUES DOS REIS	PROF MAG 10 GRAU	1249,56	0	1249,56
303410	HONORITA AMBROSINA DE JESUS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	473	0	473
303415	HUGO SOUZA FERREIRA	MOTORISTA	1610,27	0	1610,27
301185	IACY MARIA OLIVEIRA LOMANTO	AGENTE SERV GERAIS	473	0	473
303603	IRARA TAMANDARE SANTOS	PROF POS GRADUACAO	2557,33	0	2557,33
300102	IDAILDE DE OLIVEIRA MARINHO	AJ MANUT E REPAROS	664,06	0	664,06
7022	IDALIA ARAUJO DE SOUZA	ATENDENTE	873,02	0	873,02
301220	IDALIA DOS ANJOS	AGENTE SERV GERAIS	673,91	0	673,91
301478	IDALIA GONCALVES DOS REIS	AUXILIAR ENSINO 20H	819,05	0	819,05
302758	IDALIA NASCIMENTO SOUZA	AGENTE SERV GERAIS	473	0	473
4569	IDALIA NASCIMENTO SOUZA	APOSENTADORIA POR IDADE	473	0	473
1394	ILDETH MORAES DOS SANTOS BARBOSA	PROF. POS GRADUAÇÃO 40H	4747,49	0	4747,49
303526	INES PEREIRA DA SILVA	AUX DE ENFERMAGEM	473	0	473
5073	INGRID VITORIA SOUZA COUTO	Gari	1326,34	0	1326,34
301476	IRACEMA BRITTO LIMA	AGENTE SERV GERAIS	583,37	0	583,37
1489	IRACEMA JESUS PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIV	1900,09	0	1900,09
301279	IRACI ALMEIDA PACHECO	AUXILIAR ENSINO 20H	578,49	0	578,49
301266	IRACI RAMOS FIGUEIREDO CAMPOS	PROFESSOR (A)	954,8	0	954,8
301227	IRACI SOUZA ARAGAO	Gari	510,62	0	510,62

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

1294	IRACY BERTOLDO SANTOS	PROF LIC PLENA 40H	3589,63	0	3589,63
303454	IRACY BORGES SILVA	APOSENTADORIA POR IDADE	473	0	473
302367	IRACY MARIA CATUNDA	PROFESSOR (A)	1842,27	0	1842,27
141	IRACY MARIA DE JESUS	AGENTE SERV GERAIS	610,04	0	610,04
4217	IRACY SANTOS RIBEIRO	PROF LIC PLENA 40H	3492,74	0	3492,74
300712	IRAMAIA SANTOS ROCHA	PROF LIC PLENA 40H	3995,53	0	3995,53
301474	IRANDY VASCONCELOS RAIMUNDO SANTOS	FISCAL DE TRIBUTOS	1336,11	0	1336,11
302756	IRENE BISPO DOS SANTOS	Gari	517,09	0	517,09
1015	IRENE MARIA OLIVEIRA	AGENTE SERV GERAIS	1163,03	0	1163,03
301472	IRENE PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	526,63	0	526,63
301235	IRENE SOARES SANTANA	AGENTE SERV GERAIS	522,01	0	522,01
301249	ISABEL GOMES BOMFIM	Gari	522,01	0	522,01
300781	ISABEL MARIA DE JESUS	AGENTE SERV GERAIS	703,63	0	703,63
301241	ISAURA ALVES DA CRUZ	AGENTE SERV GERAIS	583,37	0	583,37
30791	ISAURA DE JESUS GOMES	AGENTE SERV GERAIS	714,45	0	714,45
301469	ISAURA MARIA DE MATOS	AGENTE SERV GERAIS	487,69	0	487,69
4188	ISMAEL ALVES FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIV	1716,45	0	1716,45
302359	IVA SOUZA CRUZ	PROFESSOR (A)	2878,97	0	2878,97
300003	IVANDETE DE OLIVEIRA SOUZA	GUARDA MUNICIPAL	538,5	0	538,5
300018	IVES MORAES DE ARAUJO	ATENDENTE	687,79	0	687,79

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

1542	IVONE DE JESUS SILVA	PROF P GRADUACAO 40H	4077,83	0	4077,83
1022	IVONE NUNES MORAES	AUX DE BIBLIOTECA	853,33	0	853,33
1395	IVONE SOUZA DOS SANTOS	PROF P GRADUACAO 40H	4460,5	0	4460,5
695	IVONETE DA SILVA RIBEIRO	AGENTE SERV GERAIS	473	0	473
303520	IVONILDE PEREIRA GONÇALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO (A)	1857,23	0	1857,23
1106	IZABEL MORAIS DOS SANTOS	PROFESSOR (A) PÓS GRAUDAÇÃO 20 HORAS	2086,75	0	2086,75
3049	IZABEL MORAIS DOS SANTOS	PROFESSOR (A) PÓS GRAUDAÇÃO 20 HORAS	2230,25	0	2230,25
300025	IZAIAS XAVIER RIBEIRO	Gari	615,97	0	615,97
300036	IZAULINA OLIVEIRA SANTOS GONCALVES	MOTORISTA	2676,88	0	2676,88
301470	IZAULINA OLIVEIRA SANTOS GONCALVES	PROFESSOR (A)	843,18	0	843,18
300016	JACIRA NOGUEIRA DE SOUZA	TECNICO CONTABILIDAD	5252,45	0	5252,45
7034	JADILCE REBOUÇAS PEIXOTO	AGENTE ADMINISTRATIVO	879,62	0	879,62
303477	JADIR SOUZA SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	473	0	473
303534	JAILTON SANTOS MIRANDA	AGENTE SERVIÇOS PUBLICOS	519,7	0	519,7
871	JAIME CASSIANO DOS SANTOS	Gari	1867,63	0	1867,63
7091	JAIRO NERY DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	473	0	473
303457	JAIRO RODRIGUES DA SILVA FILHO	PROFESSOR (A) PÓS GRAUDAÇÃO 20 HORAS	3299,09	0	3299,09
4576	JAIRO SOUZA TEIXEIRA	AUX DE ENFERMAGEM	492,96	0	492,96

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

1112	JANDIRA VIEIRA DOS SANTOS	PROF MAG 10 GRAU	2758,7	0	2758,7
6071	JANETE HIGINO DOS SANTOS	VIGIA	654,92	0	654,92
301463	JANIRA SANTOS	Gari	507,24	0	507,24
301462	JAROLINA RODRIGUES DIAS	PROF MAG 10 GRAU	839,84	0	839,84
300096	JASSON SALUSTIANO DE ALMEIDA	NAO INFORMADO	518,8	0	518,8
301467	JAYME BRAZ DE SOUZA	GUARDA MUNICIPAL	805,58	0	805,58
300613	JAYME LIMA PEIXOTO	MOTORISTA	2875,85	0	2875,85
301460	JEDALVA DOS SANTOS PORTO	PROFESSOR (A)	917,35	0	917,35
1113	JERSONITA RODRIGUES ALVES	PROF P GRADUACAO 40H	5215,1	0	5215,1
3923	JOACY CAMPOS SOUZA	DENTISTA	473	0	473
300747	JOANA ANGELICA DA SILVA SANTOS	OPERARIO	204,31	0	204,31
300751	JOANA DA SILVA	Gari	1079,8	0	1079,8
301228	JOANA SANTOS GONÇALVES	Gari	983,24	0	983,24
19	JOANE ANGELICA GONCALVES DOS SANTOS	ASSIST ADMINISTRAT	3789,83	0	3789,83
301456	JOAO APOSTOLO FILHO	FISCAL DE OBRAS	721,94	0	721,94
1249	JOÃO DA MATA BARBOZA	GUARDA MUNICIPAL	1332,06	0	1332,06
4838	JOÃO PEDRO VIEIRA DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	489,48	0	489,48
882	JOAO SOUZA SANTOS	Gari	730,69	0	730,69
303509	JOAO VICENTE MOREIRA	ENCARREGADO DE TURMA	585,41	0	585,41

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

302353	JOCELI DOS SANTOS REIS	PROFESSOR MAGISTERIO 40H	3016,11	0	3016,11
395	JOCELIA CARNEIRO SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	637,54	0	637,54
1299	JOCELITA REIS DE ALMEIDA	PROF P GRADUACAO 40H	4651,83	0	4651,83
300058	JOCINEIA SANTOS FREIRE	OPERAD MAQ PESADA	769,26	0	769,26
884	JOEL NOVAES DE SOUZA	OPERARIO	1966,83	0	1966,83
4628	JOEL SOUZA SANTOS	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	544,66	0	544,66
1397	JOELIA ALMEIDA TIMOTEO	PROF EST ADIC 40H	3119,56	0	3119,56
4743	JOELINDA PEREIRA DE SANTANA	PROF. POS GRADUAÇÃO 40H	4612,41	0	4612,41
303496	JOELISIA SOUZA GUIMARAES	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	709,04	0	709,04
302635	JORGE DE JESUS NASCIMENTO	GARI	546,59	0	546,59
6069	JOSAFÁ BRAGA SILVA	PROF LIC PLENA	1609,17	0	1609,17
6073	JOSAFÁ BRAGA SILVA	PROF LIC PLENA	1191,48	0	1191,48
5070	JOSANAI GUIMARÃES DE OLIVEIRA	OFICIAL ADMINISTRATI	896,99	0	896,99
639	JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO	GARI	1185,06	0	1185,06
4790	JOSE ALVES SOUZA NETO	ASSISTENTE SOCIAL	528,02	0	528,02
155	JOSÉ CARLOS BARBOSA COSTA	GUARDA MUNICIPAL	3318,55	0	3318,55
303541	JOSÉ CARLOS SOUZA CUNHA	AGENTE DE ENDEMIAS	414,66	0	414,66
301272	JOSÉ CELESTINO	FISCAL DE TRIBUTOS	96,32	0	96,32
301443	JOSÉ DIAS DOS SANTOS	OPERARIO	526,63	0	526,63
302916	JOSÉ FRANCO NETO	PROCURADOR MUNICIPAL	10122,31	0	10122,31

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

303413	JOSE GILMAR GOMES MOURA	PROFESSOR (A) LIC. PLENA 40 HORAS	1093,1	0	1093,1
302114	JOSE GOMES MACHADO JUNIOR	PROFESSOR GRADUACAO	1652,3	0	1652,3
300817	JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA	ENCARREGADO DE TURMA	2039,99	0	2039,99
300134	JOSE LAURINDO ONOFRE	NAO INFORMADO	596,15	0	596,15
3681	JOSE NASCIMENTO DOS SANTOS	AGENTE SERV GERAIS	473	0	473
3899	JOSE ALVES DE OLIVEIRA	EFETIVO	3900,35	0	3900,35
301437	JOSE OLIVEIRA	PEDREIRO	739,83	0	739,83
1511	JOSE PAULO CORREA	PEDREIRO	1329,27	0	1329,27
5047	JOSE PEREIRA DA SILVA	APOSENTADORIA POR IDADE	473	0	473
300076	JOSE RABELLO DO AMARAL	FISCAL DE TRIBUTOS	1782,3	0	1782,3
303530	JOSE RAIMUNDO ROCHA DE OLIVEIRA	AUX DE BIBLIOTECA	1928,67	0	1928,67
301258	JOSE SOARES DOS SANTOS	OPERARIO	679,22	0	679,22
300633	JOSE TELES DE MELO	ENCARREGADO DE TURMA	817,29	0	817,29
301942	JOSEFA DE JESUS SANTOS	AGENTE SERV GERAIS	703,63	0	703,63
302351	JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA BRITO	PROFESSOR (A)	3279,98	0	3279,98
300093	JOSEFA MARIA LIMA NUNES	OPERARIO	498,08	0	498,08
4533	JOSEFINA DE JESUS	APOSENTADORIA POR IDADE	473	0	473
301245	JOSELINA ANDRADE SOUZA	AGENTE SERV GERAIS	562,32	0	562,32
302350	JOSELITA CHAVES BRITO	PROFESSOR (A)	2891,72	0	2891,72
301426	JOSELITA DA SILVA SANTOS	AGENTE SERV GERAIS	546,59	0	546,59
303437	JOSELITA DO NASCIMENTO SOUZA	AGENTE SOCIAL	473	0	473
1301	JOSELITA NUNES SANTOS	PROFESSOR GRADUACAO	2591,8	0	2591,8
303481	JOSELITA SILVA SOUZA	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	529,75	0	529,75
4294	JOSENILDA PEREIRA DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	473	0	473

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

300792	JOSENITA DE SOUZA	AGENTE SOCIAL	473	0	473
1302	JOSIENE DE SOUSA PEREIRA	PROF. POS GRADUAÇÃO 40H	4556,17	0	4556,17
301421	JOSUE DIAS GALVAO	JARDINEIRO	507,24	0	507,24
301189	JOSUE PEREIRA DA SILVA	AGENTE SERV GERAIS	488,42	0	488,42
303573	JOVELINA DOS SANTOS SILVA	APOSENTADORIA POR IDADE	482,84	0	482,84
1546	JUANEZ LOPES RODRIGUES	PROF P GRADUACAO 40H	5014,22	0	5014,22
1496	JUANILZA APARECIDA RODRIGUES SANTOS	PROFESSOR (A) PÓS GRAUDAÇÃO 20 HORAS	2373,76	0	2373,76
1580	JUCAI ALVES SILVA	PROF P GRADUACAO 40H	4460,49	0	4460,49
761	JUCELINA SANTANA	AGENTE SERV GERAIS	473	0	473
1119	JUCIARA SOARES GOMES BOMFIM	PROF P GRADUACAO 40H	5616,9	0	5616,9
300131	JUCIRA PALMA GUIMARAES	MOTORISTA	1610,21	0	1610,21
301419	JUCIRA PALMA GUIMARAES	AGENTE SERV GERAIS	610,04	0	610,04
8261	JUDITE NERY DE JESUS	Gari	487,69	0	487,69
300710	JULIA DE JESUS SANTANA	MESTRE DE OBRAS	914,8	0	914,8
301175	JULIANA DOS SANTOS	Gari	567,13	0	567,13
4876	JULIANA FURTUOSO FERREIRA	Gari	120,25	0	120,25
300011	JULIETA MARIA DA COSTA SILVA	FISCAL DE TRIBUTOS	2332,86	0	2332,86
301411	JULIO MELO DE ARAUJO	PEDREIRO	739,83	0	739,83
300634	JULITA ERUDILHO COELHO	AUX DE BIBLIOTECA	687,79	0	687,79
5054	JURACI MOREIRA DE OLIVEIRA	PROF POS GRADUACAO	2828,83	0	2828,83
300132	JUSCELINA SANTOS	NAO INFORMADO	473	0	473
300013	JUVENIL FERREIRA DE NOVAIS	PROFESSOR (A)	2105,93	0	2105,93
4761	KALLINE MEIRA ROCHA SANTOS	AUXILIAR ENFERMAGEM PSF	254,49	0	254,49
303542	KAUAN BORGES CUNHA	AGENTE DE ENDEMIAS	414,66	0	414,66
4494	KENNEDY LUAN ALVES DE SOUZA	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	473	0	473

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

22	LAERCIO FRANCO COSTA	ASSIST ADMINISTRAT	4487,21	0	4487,21
303503	LAUDENORA OLIVEIRA SANTOS	PROF LIC PLENA 40H	3677,22	0	3677,22
300130	LAURA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MOREIRA	GUARDA MUNICIPAL	473	0	473
1436	LAURA EDUVIRGES DE JESUS	PROF P GRADUACAO 40H	4156,77	0	4156,77
302518	LAURA NASCIMENTO RIBEIRO	Gari	473	0	473
4651	LAURA OLIVEIRA SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	703,63	0	703,63
300129	LAURA SOUZA SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	487,1	0	487,1
300128	LEDA JESUS DA SILVA	OPERARIO	520,24	0	520,24
302344	LEDA RIBEIRO DA SILVA	PROFESSOR (A)	890,98	0	890,98
302233	LEONILDO SOUZA SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	1369,49	0	1369,49
301407	LEONILIA FERNANDES ALBUQUERQUE	PROFESSOR (A)	567,54	0	567,54
303594	LEONITA DE SOUZA SEBASTIAO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	473	0	473
1693	LICIA MARIA OLIVEIRA SIMÕES DE CARVALHO	PROF. POS GRADUAÇÃO 40H	5130,13	0	5130,13
301203	LIDIA FELIX DA SILVA	AGENTE SERV GERAIS	681,98	0	681,98
300707	LIDIA MARQUES DOS SANTOS ALMEIDA	AGENTE SERV GERAIS	473	0	473
300007	LIDIANE SILVA ANDRADE	PROFESSOR MAGISTERIO 40H	551,1	0	551,1
300700	LINDAURA ALMEIDA SANTOS	NAO INFORMADO	760,33	0	760,33
4811	LINDAURA ALVES DIAS	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	558,69	0	558,69
300126	LINDAURA SOUZA TEIXEIRA	PORTEIRO	1552,82	0	1552,82
1310	LITEVALDA APARECIDA NOGUEIRA DOS SANTOS	PROF EST ADIC 40H	3520,58	0	3520,58

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

301405	LOURIVAL ANTONIO DE SOUZA	OPERARIO	1063,57	0	1063,57
301218	LOURIVAL LIMA	Gari	673,91	0	673,91
301404	LOURIVAL MOREIRA DE JESUS	MOTOBOY	853,33	0	853,33
301402	LOURIVAL RIBEIRO DOS SANTOS	FISCAL DE TRIBUTOS	1179,46	0	1179,46
301399	LOURIVAL VITORINO DOS SANTOS	AGENTE SERV GERAIS	487,69	0	487,69
303379	LUANA APARECIDA ALMEIDA LIMA	VIGIA	350,11	0	350,11
303243	LUCAS ELLIAN ANDRADE SANTOS	PROFESSOR MAGISTERIO 40H	551,1	0	551,1
300785	LUCEJANE BENEVIDES SILVA	PROF P GRADUACAO 40H	5014,21	0	5014,21
475	LUCIA ALVES DOS SANTOS	AGENTE SERV GERAIS	473	0	473
302055	LUCIA FERRARO SANTANA	PROFESSOR (A)	1551,44	0	1551,44
1497	LUCIA MARIA DE SOUZA BATISTA	PROF P GRADUACAO 40H	5616,92	0	5616,92
302091	LUCIA MARIA SALIS	PROFESSOR (A)	70,27	0	70,27
72	LUCIA MARTINS DE AZEVEDO SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (A)	3905,54	0	3905,54
303549	LUCIDALVA ROSA DE JESUS PEDREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO (A)	1928,67	0	1928,67
6068	LUCINEIDE LIMA DOS SANTOS	AJUDANTE MECANICO	688,3	0	688,3
300574	LUIDE ALVES GARCIA	AGENTE ADMINISTRATIV	559,94	0	559,94
168	LUIS FERREIRA SANTOS	MOTORISTA	3952,73	0	3952,73
74	LUIZ CARLOS RIBEIRO PAMPONE	EFETIVO + COMISSIONADO	6113,74	0	6113,74
518	LUIZ CERQUEIRA	MECANICO	4007,34	0	4007,34
300100	LUIZ FIGUEIREDO DOS SANTOS	AGENTE SERV GERAIS	487,1	0	487,1
303626	LUIZ JOSE DOS SANTOS	GARI	473	0	473

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

302512	LUIZ PAULO DE SOUZA	OPERARIO	1096,04	0	1096,04
519	LUIZ PINHEIRO DE ALMEIDA	AJ MANUT E REPAROS	4319,49	0	4319,49
4659	LUIZA NUNES DOS SANTOS	PROF LIC PLENA 40H	2780,99	0	2780,99
303389	LUZIA ALVES DE SOUZA	PROF P GRADUACAO 40H	4913,76	0	4913,76
303453	LUZIA DA SILVA SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO (A)	1857,23	0	1857,23
303645	LUZIA DOS SANTOS MIRANDA	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	742,06	0	742,06
303195	LUZIA MARIA DE JESUS	AGENTE SERV GERAIS	473	0	473
303648	LUZIA OLIVEIRA NUNES	OPERARIO	541,56	0	541,56
300625	LUZIA RIBEIRO BASTOS	ATENDENTE	859,89	0	859,89
300744	LUZIA SANTOS SILVA	AGENTE SERV GERAIS	473	0	473
300070	LUZINETE SANTOS NASCIMENTO SOUZA	JARDINEIRO	495,31	0	495,31
300572	MACARIO HENRIQUE DOS SANTOS	JARDINEIRO	983,24	0	983,24
301394	MADALENA DE JESUS SILVA	Gari	487,69	0	487,69
30123	MADALENA MACEDO GOMES	DIARISTA	473	0	473
303514	MAGNALDO REIS ANDRADE	AGENTE ADMINISTRATIVO (A)	796,63	0	796,63
303406	MAGNOLIA BRITO OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	473	0	473
4387	MAGNOLIA SILVA COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO (A)	2595,03	0	2595,03
301392	MAIZA PORFIRIO DOS SANTOS ANDRADE	PROFESSOR (A)	828,92	0	828,92
302656	MALVINA DA SILVA LIMA	AGENTE SERV GERAIS	473	0	473
300773	MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA	OPERAD MAQ PESADA	3013,91	0	3013,91
521	MANOEL DA COSTA	AJUD OPERAD. MAQUINA	2628,81	0	2628,81
665	MANOEL JOSE DOS SANTOS	Gari	473	0	473

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

924	MANOEL MOREIRA SILVA	Gari	1055,45	0	1055,45
4435	MANOEL PEREIRA DOS SANTOS	Gari	524,87	0	524,87
523	MANOEL RODRIGUES CARVALHO FILHO	MOTORISTA	3143,13	0	3143,13
303233	MANOEL RUDRIGO BARROS NETO	PROF LIC PLENA 40H	1971,56	0	1971,56
928	MANOEL TELES GUIMARAES	OPERARIO	1063,57	0	1063,57
303237	MANUEL FERREIRA	GUARDA MUNICIPAL	473	0	473
282	MARA RUBIA CARRILHO SANTOS	DENTISTA	1446,79	0	1446,79
1440	MARCIA CRISTINA CASTRO ALMEIDA	PROF LIC PLENA 40H	4357,26	0	4357,26
1441	MARCIA LUCIA CARICCHIO SANTANA	PROF. POS GRADUAÇÃO 40H	4364,84	0	4364,84
1134	MARCA MARIA BRITTO DA CRUZ	PROF. POS GRADUAÇÃO 40H	4173,49	0	4173,49
4336	MARCOS ROBERTO SOARES VIEIRA	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	756,34	0	756,34
4564	MARCOS ROBERTO SOARES VIEIRA	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	850,7	0	850,7
301378	MARIA ADELIA ALVES DA SILVA	AGENTE SERV GERAIS	487,69	0	487,69
4647	MARIA ALICE DOS PASSOS	APOSENTADORIA POR IDADE	910,13	0	910,13
302173	MARIA ALICE SENA SILVA	AUXILIAR ENSINO 20H	992,93	0	992,93
301217	MARIA AMANDA SANTOS	AGENTE SERV GERAIS	487,69	0	487,69
4219	MARIA APARECIDA CABRAL TAVARES DE SANTANA	ASSISTENTE SOCIAL	1510,58	0	1510,58
1910	MARIA APARECIDA OLIVEIRA LIMA	PROF. POS GRADUAÇÃO 40H	4651,82	0	4651,82
302172	MARIA APARECIDA SOUZA MESSIAS	PROFESSOR MAGISTERIO 40H	2262,55	0	2262,55

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

13959	MARIA AUGUSTA BARBOSA E NASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO (A)	1871,59	0	1871,59
4543	MARIA AUGUSTA DE NOVAES RIBEIRO	GUARDA MUNICIPAL	543,96	0	543,96
757	MARIA AUGUSTA SANTANA	AGENTE SERV GERAIS	973,35	0	973,35
301277	MARIA AUGUSTA SANTOS	AGENTE SERV GERAIS	761,96	0	761,96
302331	MARIA AUREA FERREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR (A)	2439,28	0	2439,28
1929	MARIA BALBINO DA SILVA	Gari	1055,45	0	1055,45
301172	MARIA BARBOSA DOS SANTOS	AGENTE SERV GERAIS	610,04	0	610,04
573	MARIA BEATO DE SOUZA	AGENTE SERV GERAIS	709,04	0	709,04
302329	MARIA BELIRIA ALVES FERREIRA	PROFESSOR GRADUACAO	2774,18	0	2774,18
301371	MARIA CARMOZINA SANTANA	AGENTE SERV GERAIS	507,42	0	507,42
301271	MARIA CELESTINA DA SILVA SANTOS	AGENTE SERV GERAIS	487,69	0	487,69
303557	MARIA CELIA DIAS DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO (A)	1871,52	0	1871,52
302050	MARIA CELIA OLIVEIRA BAHIANO	PROFESSOR MAGISTERIO 40H	2230,72	0	2230,72
303460	MARIA CLARA DE JESUS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	473	0	473
213	MARIA CONCEICAO ALMEIDA DE SOUZA	GUARDA MUNICIPAL	467,68	0	467,68
300057	MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA CERQUEIRA	VIGIA	627,34	0	627,34
495	MARIA CONCEICAO PEREIRA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	502,95	0	502,95
7024	MARIA CRISTINA ALMEIDA ANDRADE	AGENTE ADMINISTRATIVO	473	0	473
1178	MARIA CRISTINA GONCALVES BARBOSA	PROF P GRADUACAO 40H	4269,16	0	4269,16
300767	MARIA DA CONCEICAO ARAUJO MOREIRA	AGENTE ADMINISTRATIV	1885,8	0	1885,8

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

1716	MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA BARBOSA	AGENTE SERV GERAIS	1291,7	0	1291,7
1502	MARIA DA CONCEICAO GONCALVES ANDRADE	PROF P GRADUACAO 40H	6191,99	0	6191,99
301186	MARIA DA CONCEICAO REIS DE MOURA	AGENTE SERV GERAIS	488,42	0	488,42
563	MARIA DA CONCEICAO ROCHA LAGO	PROFESSOR (A) PÓS GRAUDAÇÃO 20 HORAS	2557,31	0	2557,31
1717	MARIA DA CONCEICAO SANTOS	AGENTE SERV GERAIS	703,63	0	703,63
4497	MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS BRITTO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	2928,75	0	2928,75
4526	MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS MORAES	APOSENTADORIA POR IDADE	473	0	473
815	MARIA DA GLORIA DE JESUS MACEDO	AGENTE SERV GERAIS	709,07	0	709,07
1718	MARIA DA GLORIA NORBERTO SANTOS	AGENTE SERV GERAIS	714,45	0	714,45
4580	MARIA DA GLORIA SANTANA LOGRADO	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	538,36	0	538,36
301184	MARIA DA GLORIA SANTOS NASCIMENTO	PROFESSOR (A)	2663,49	0	2663,49
302501	MARIA DA GLORIA SANTOS SILVA	Gari	966,84	0	966,84
3517	MARIA DA GLORIA VIEIRA CERQUEIRA	AGENTE SERV GERAIS	714,45	0	714,45
302500	MARIA DA LUZ RODRIGUES SILVA	GARI	588,27	0	588,27
5045	MARIA DA PAIXÃO FRANÇA SANTOS	JARDINEIRO	961,7	0	961,7
303241	MARIA DA PURIFICACAO CHAVES	GARI	703,63	0	703,63
300123	MARIA DA SILVA GIL	NAO INFORMADO	473	0	473
6075	MARIA DALVA LOPES CELESTINO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	1059,51	0	1059,51
936	MARIA DAMACENA ALMEIDA	Gari	473	0	473

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

300727	MARIA DARCI SANTOS	PROF P GRADUACAO 40H	4077,83	0	4077,83
303547	MARIA DAS BROTAZ SANTOS SOUZA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	473	0	473
301251	MARIA DAS DORES BESSERRA	AGENTE SERV GERAIS	502,71	0	502,71
303482	MARIA DAS DORES NOVAES PIRES	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	891,29	0	891,29
303101	MARIA DAS DORES SOUZA	AGENTE SERV GERAIS	473	0	473
1658	MARIA DAS GRACAS ANDRADE SOUZA SOUTO	AUX DE ENFERMAGEM	473	0	473
300052	MARIA DAS GRACAS ANDRADE SOUZA SOUTO	GUARDA MUNICIPAL	586,95	0	586,95
300688	MARIA DAS GRACAS CARDOSO DE OLIVEIRA	NAO INFORMADO	473	0	473
1339	MARIA DAS GRACAS MARQUES	PROF. POS GRADUAÇÃO 40H	5014,22	0	5014,22
303564	MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO (A)	1900,09	0	1900,09
1457	MARIA DAS GRACAS PEREIRA LEITE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (A)	2643,09	0	2643,09
3513	MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE NOVAES	AGENTE SERV GERAIS	679,22	0	679,22
303535	MARIA DAS GRACAS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	473	0	473
4275	MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE JESUS	PROF EST ADIC 40H	5114,66	0	5114,66
1317	MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA PEREIRA	PROF. POS GRADUAÇÃO 40H	5416	0	5416
1444	MARIA DE FÁTIMA ANDRADE NUNES	PROF P GRADUACAO 40H	5616,9	0	5616,9
300780	MARIA DE FATIMA BARBOSA MACIEL	PROF P GRADUACAO 40H	5380,81	0	5380,81

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

303206	MARIA DE FATIMA BRANDAO SALGADO	ASSIST ADMINISTRAT	3760,9	0	3760,9
3495	MARIA DE FATIMA SANTOS	PROF P GRADUACAO 40H	4612,41	0	4612,41
301231	MARIA DE JESUS	AGENTE SERV GERAIS	627,34	0	627,34
301366	MARIA DE JESUS ALMEIDA	Gari	488,42	0	488,42
6502	MARIA DE JESUS DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	510,76	0	510,76
303417	MARIA DE JESUS ROCHA	GUARDA MUNICIPAL	800,97	0	800,97
301230	MARIA DE LOURDES ALVES	Gari	526,63	0	526,63
301843	MARIA DE LOURDES ANDRADE	AGENTE SERV GERAIS	703,63	0	703,63
300775	MARIA DE LOURDES CAMPOS LIMA	AGENTE SOCIAL	859,89	0	859,89
301215	MARIA DE LOURDES CASTRO REIS	PROFESSOR (A)	844,8	0	844,8
301283	MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA	Gari	507,42	0	507,42
301844	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	703,63	0	703,63
303558	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	473	0	473
3447	MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA	OPERARIO	1034,84	0	1034,84
303592	MARIA DE LOURDES SANTOS ROCHA	PROF P GRADUACAO 40H	5215,1	0	5215,1
1528	MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA	AGENTE SERV GERAIS	473	0	473
300816	MARIA DE LURDES FREIRE	AGENTE SERV GERAIS	473	0	473
75	MARIA DO CARMO CALDAS LUCAS	ASSIST ADMINISTRAT	4267,17	0	4267,17
303249	MARIA DO CARMO CARDOSO RODRIGUES	PROF. POS GRADUAÇÃO 40H	4077,84	0	4077,84
301204	MARIA DO CARMO DE MELO	AGENTE SERV GERAIS	473	0	473
300723	MARIA DO CARMO GALVÃO FREITAS	ARQUIVISTA	1890,48	0	1890,48

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

301996	MARIA DO CARMO MORAES SANTOS	PROF. MESTRADO 40H	5855,41	0	5855,41
303501	MARIA DO CARMO NORBERTO SANTOS	PROF. POS GRADUAÇÃO 40H	5014,2	0	5014,2
300043	MARIA DO CARMO NOVAES DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	787,28	0	787,28
1445	MARIA DO CARMO NOVAIS GOMES	PROF EST ADIC 40H	3698,63	0	3698,63
1730	MARIA DO CARMO NUNES	AGENTE SERV GERAIS	703,63	0	703,63
301839	MARIA DO CARMO OLIVEIRA	AGENTE SERV GERAIS	473	0	473
300137	MARIA DO CARMO PINHEIRO ALMEIDA	AGENTE SERV GERAIS	541,87	0	541,87
1319	MARIA DO CARMO SANTOS MIRANDA	PROF. POS GRADUAÇÃO 40H	5725,37	0	5725,37
5068	MARIA DO CARMO SANTOS SILVA	APOSENTADORIA POR IDADE	573,83	0	573,83
303403	MARIA DO CARMO SANTOS TRINDADE	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	1019,13	0	1019,13
1318	MARIA DO CARMO SOUZA DOS ANJOS	PROF. POS GRADUAÇÃO 40H	4651,82	0	4651,82
301208	MARIA DO CARMO SOUZA SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	633,26	0	633,26
302068	MARIA DO CARMO SOUZA SANTOS	AGENTE SERV GERAIS	709,04	0	709,04
1148	MARIA DO SOCORRO LEAL LIMA	PROF. POS GRADUAÇÃO 40H	4269,17	0	4269,17
300022	MARIA DO SOCORRO PAULINO	GUARDA MUNICIPAL	574,65	0	574,65
301179	MARIA DO SOCORRO SILVA DE OLIVEIRA	AGENTE SERV GERAIS	473	0	473
3496	MARIA DOLORES PEREIRA CHAVES	PROF. POS GRADUAÇÃO 40H	5014,21	0	5014,21
1733	MARIA DOMINGAS ARAUJO BENEVIDES	AGENTE SERV GERAIS	719,87	0	719,87

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

300705	MARIA DOS ANJOS SANTANA SOUZA	AGENTE SERV GERAIS	709,04	0	709,04
1149	MARIA DOS ANJOS SOUZA NERY	PROF P GRADUACAO 40H	5114,66	0	5114,66
4649	MARIA EDUARDA REIS LIMA	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	782,94	0	782,94
301995	MARIA ELENA DE NOVAES ROCHA	PROFESSOR GRADUACAO	3762,84	0	3762,84
301209	MARIA ELISIA OLIVEIRA SOUZA	PROFESSOR (A)	843,18	0	843,18
1737	MARIA ELITA MENEZES MIRANDA	AGENTE SERV GERAIS	703,63	0	703,63
196	MARIA ELIZABETH SAMPAIO CUNHA	PROF P GRADUACAO 40H	4843,16	0	4843,16
1320	MARIA ELZA LIMA ROCHA	PROF P GRADUACAO 40H	4813,3	0	4813,3
6066	MARIA ENERILDA BRANDÃO SOARES	ENC DE SERV GERAIS	807,09	0	807,09
4369	MARIA EUSINIA ALVES SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	473	0	473
301211	MARIA FELICIA DOS SANTOS	Gari	526,63	0	526,63
1738	MARIA FERNANDES SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	473	0	473
4700	MARIA FLORIPES DE JESUS SANTANA	APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	1825,81	0	1825,81
300615	MARIA GLORIA DOS SANTOS ARMENTANO	ASSIST ADMINISTRAT	2403,13	0	2403,13
303432	MARIA GLORIA DOS SANTOS ARMENTANO	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	930,56	0	930,56
300042	MARIA GONÇALVES DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	660,28	0	660,28
301353	MARIA GONCALVES ESPIRITO SANTO	PROFESSOR (A)	866,54	0	866,54
1322	MARIA GORET OLIVEIRA SANTOS	PROF P GRADUACAO 40H	5014,21	0	5014,21

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

1402	MARIA GORETE DE JESUS	AGENTE ADMINISTRATIVO (A)	2631,18	0	2631,18
1459	MARIA GORETTE LEAL NOGUEIRA	ASSIST ADMINISTRAT	2875,85	0	2875,85
302494	MARIA HELENA DA CRUZ	Gari	473	0	473
303550	MARIA HELENA SANTOS SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	703,63	0	703,63
300069	MARIA HELENA SANTOS TEIXEIRA	VIGIA	567,13	0	567,13
300117	MARIA HILDA DE JESUS ALMEIDA	NAO INFORMADO	473	0	473
303100	MARIA IONE DA SILVA COUTINHO	AGENTE ADMINISTRATIV	2562,98	0	2562,98
1742	MARIAIRENILDA BARRETO ASSIS	AGENTE SERV GERAIS	473	0	473
301181	MARIA JOANA GOMES	Gari	966,84	0	966,84
1556	MARIA JOSE ALMEIDA MENEZES	PROFESSOR (A) LIC. PLENA 40 H	3852,35	0	3852,35
1455	MARIA JOSE ANDRADE SANTOS	PROF. POS GRADUAÇÃO 40H	4556,16	0	4556,16
300719	MARIA JOSE ARAUJO	ESCRITURARIO	2087,46	0	2087,46
300703	MARIA JOSE BARBOSA SANTOS	PROFESSOR MAGISTERIO 40H	2390,58	0	2390,58
301225	MARIA JOSE BORGES DA SILVA	Gari	673,91	0	673,91
301349	MARIA JOSE CARVALHO TEIXEIRA	ATENDENTE	899,02	0	899,02
301345	MARIA JOSE DE JESUS	AGENTE SERV GERAIS	562,32	0	562,32
301254	MARIA JOSE DE MELO SANTOS	AGENTE SERV GERAIS	517,37	0	517,37
303425	MARIA JOSE DE SOUZA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	473	0	473
1744	MARIA JOSE DOS SANTOS	AGENTE SERV GERAIS	473	0	473
1153	MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA	PROF. POS GRADUAÇÃO 40H	5014,21	0	5014,21

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

301828	MARIA JOSE LEMOS SANTOS	AGENTE SERV GERAIS	703,63	0	703,63
303232	MARIA JOSE MOREIRA SANTOS	MOTORISTA	1157,84	0	1157,84
1507	MARIA JOSÉ SÁ BARRETO QUEIROZ	PROF POS GRADUACAO	2661,96	0	2661,96
301164	MARIA JOSE SENA REIS	AGENTE SERV GERAIS	562,32	0	562,32
1324	MARIA LEDA ALMEIDA DOS SANTOS	PROF. POS GRADUAÇÃO 40H	4430,31	0	4430,31
303559	MARIA LIANI BARROS MEIRA	AGENTE SERV GERAIS	473	0	473
1155	MARIA LIDIA JESUS PEREIRA	PROF P GRADUACAO 40H	4843,15	0	4843,15
2223	MARIA LIDIA MIRANDA RIBEIRO	AUXILIAR ENSINO 20H	818,32	0	818,32
1154	MARIA LIMA DO NASCIMENTO FIGUEREDO	PROF P GRADUACAO 40H	4556,14	0	4556,14
302491	MARIA LIMA EDUARDO	Gari	473	0	473
301339	MARIA LOURDES DE ALMEIDA	PROF MAG 10 GRAU	901,3	0	901,3
1557	MARIA LUCIA ALVES DE CAIRES	PROF EST ADIC 20 H	1559,78	0	1559,78
303609	MARIA LUCIA DA SILVA CARDOSO	ATENDENTE	3847,69	0	3847,69
303205	MARIA LUCIA GOMES LOBO	ASSIST ADMINISTRAT	3847,69	0	3847,69
303532	MARIA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	473	0	473
4279	MARIA LUCIA SALIS	PROF. POS GRADUAÇÃO 40H	3690,01	0	3690,01
370	MARIA LUCIA SILVA SANTOS	AGENTE SOCIAL	886,15	0	886,15
303252	MARIA LUIZA GONCALVES THEODORO	Gari	500,2	0	500,2
300593	MARIA LUIZA NOGUEIRA MARCELO	PROFESSOR (A)	622,87	0	622,87

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

303618	MARIA LUZIA DOS REIS SILVA	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	2917,77	0	2917,77
301243	MARIA MACIEL DOS SANTOS	AGENTE SERV GERAIS	650,29	0	650,29
300071	MARIA MADALENA DOS SANTOS COSTA	VIGIA	703,63	0	703,63
303627	MARIA MADALENA SOUZA FONTES	APOSENTADORIA POR IDADE	988,95	0	988,95
303524	MARIA MAGNOLIA NASCIMENTO	PROF. POS GRADUAÇÃO 40H	4077,83	0	4077,83
300610	MARIA MAGNOLIA RODRIGUES DIAS	PROFESSOR GRADUACAO	2029,61	0	2029,61
4812	MARIA MARGARIDA TIOFILO	APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	788,53	0	788,53
300761	MARIA MARTA DE JESUS BARBOSA	Gari	901,98	0	901,98
303528	MARIA MORAES FIGUEREDO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	473	0	473
301253	MARIA MOREIRA DA CONCEICAO	AGENTE SERV GERAIS	583,37	0	583,37
1326	MARIA NEUZA ANDRADE DE SOUZA	PROF P GRADUACAO 40H	6018,7	0	6018,7
952	MARIA NILZA DE OLIVEIRA	Gari	1802,11	0	1802,11
300711	MARIA NILZA SOUZA SANTOS	PROF EST ADIC 40H	2693,31	0	2693,31
1160	MARIA NILZA TELES SANTOS BRANDIM	PROF P GRADUACAO 40H	4269,15	0	4269,15
1752	MARIA NOEMI REIS SOUZA	AGENTE SERV GERAIS	1218,41	0	1218,41
301224	MARIA OLIVEIRA DE MACEDO	PROFESSOR (A)	1441,51	0	1441,51
300068	MARIA OLIVEIRA DOS REIS	AGENTE SERV GERAIS	983,24	0	983,24
300812	MARIA PATRICIA OLIVEIRA	AGENTE SERV GERAIS	473	0	473
303483	MARIA PEREIRA DA SILVA	Gari	473	0	473
301275	MARIA PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE SERV GERAIS	588,27	0	588,27
300706	MARIA PEREIRA RIBEIRO	Gari	473	0	473
301337	MARIA RIBEIRO DE SANTANA	AGENTE SERV GERAIS	473	0	473
4537	MARIA RITA DAMACENA LEITE	AGENTE SERV GERAIS	543,06	0	543,06

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

301336	MARIA RITA DOS SANTOS ALMEIDA	AGENTE SERV GERAIS	487,69	0	487,69
303388	MARIA RITA GALVAO SANTANA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (A)	2747,36	0	2747,36
301160	MARIA RODRIGUES DE SANTANA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	541,87	0	541,87
4759	MARIA ROSA DE JESUS	APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	473	0	473
4839	MARIA ROSA OLIVEIRA SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	669,82	0	669,82
301821	MARIA SANTOS ALMEIDA	AGENTE SERV GERAIS	473	0	473
300768	MARIA SANTOS RAMOS	AGENTE SERV GERAIS	1004	0	1004
300815	MARIA SANTOS SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	473	0	473
300803	MARIA SAO PEDRO PIRES SANTOS	AGENTE SERV GERAIS	473	0	473
303376	MARIA SENHORA SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	725,28	0	725,28
301280	MARIA SILVA ARAUJO	AUXILIAR ENSINO 20H	578,49	0	578,49
301221	MARIA SILVA SANTANA	AGENTE SERV GERAIS	562,96	0	562,96
1329	MARIA SONIA ALMEIDA SANTIAGO	PROFESSOR GRADUACAO	5114,66	0	5114,66
296	MARIA SONIA CAMPOS ROCHA	AGENTE SERV GERAIS	473	0	473
1762	MARIA SOUZA DOS SANTOS	AGENTE SERV GERAIS	703,63	0	703,63
4540	MARIA SOUZA SANTOS	APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	473	0	473
78	MARIA SUELY RIBEIRO PAES OLIVEIRA	ASSIST ADMINISTRAT	2893	0	2893
4664	MARIA VANDA HONORATO SANTOS	Gari	1777,68	0	1777,68
302487	MARIA VIANA ALVES	Gari	996,81	0	996,81
301264	MARIA VIANA SILVA	AGENTE SERV GERAIS	487,69	0	487,69
303591	MARIA VILMA DE SOUZA SILVA	PROF LIC PLENA 40H	4265,3	0	4265,3
1330	MARIA VILMA FERNANDES DE SOUZA	AUXILIAR ENSINO 40H	2176,53	0	2176,53

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

1559	MARIALVA MOREIRA RIBEIRO	PROF. POS GRADUAÇÃO 40H	5310,75	0	5310,75
7047	MARIALVA MOREIRA RIBEIRO	PROFESSOR (A) PÓS GRAU DAÇÃO 20 HORAS	2278,08	0	2278,08
303412	MARIANA OLIVEIRA MOURA	PROFESSOR (A) LIC. PLENA 40 HORAS	1185,19	0	1185,19
7025	MARIARITA SILVA ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO	859,92	0	859,92
300683	MARICELIA BRITTO TEIXEIRA	PROF MAG 10 GRAU	1270,64	0	1270,64
1510	MARIDALVA SCHULTZ MACEDO	PROF P GRADUACAO 40H	5516,45	0	5516,45
300774	MARIETA FERREIRA DOS SANTOS	Gari	1063,57	0	1063,57
303608	MARILDA DOS SANTOS	PROF P GRADUACAO 40H	4963,96	0	4963,96
1163	MARILDA FERNANDES SANTOS	PROF P GRADUACAO 40H	5114,65	0	5114,65
1447	MARILEIDE SOUZA PEREIRA	PROFESSOR MAGISTERIO 40H	2617,06	0	2617,06
1937	MARILENA DE CARVALHO VIEIRA	PROF P GRADUACAO 40H	3688,69	0	3688,69
303423	MARILENE BONIFACIO DA SILVA	GARI	1063,57	0	1063,57
300038	MARILENE DE JESUS	OPERARIO	559,63	0	559,63
301334	MARILENE RIBEIRO SOUZA	PROFESSOR (A)	124,15	0	124,15
301183	MARILENE SANTOS RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIV	1792,8	0	1792,8
79	MARILEUZA PEIXOTO GOMES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (A)	3760,9	0	3760,9
4235	MARILUCE QUINTO GOMES	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	703,63	0	703,63

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

300089	MARILUCIA PEREIRA DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	533,59	0	533,59
181	MARILUCIA SOUZA DE BARROS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	473	0	473
302044	MARINA MENDES DOS SANTOS	PROF MAG 10 GRAU	908,16	0	908,16
303560	MARINALVA BRITTO SANTANA	AGENTE SOCIAL	853,33	0	853,33
4542	MARINALVA DE JESUS	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	1282,39	0	1282,39
6067	MARINALVA DIAS DOS SANTOS	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	770,97	0	770,97
1334	MARINALVA FREITAS DOS SANTOS	PROFESSOR MAGISTERIO 40H	2474,88	0	2474,88
300753	MARINALVA GOMES ALMEIDA	ASSIST ADMINISTRAT	3818,76	0	3818,76
303438	MARINALVA GOMES ALMEIDA	APOSENTADORIA POR IDADE	3839,94	0	3839,94
303402	MARINALVA GOMES LIMA	VIGIA	350,11	0	350,11
1765	MARINALVA MIRANDA MATOS DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	709,07	0	709,07
303445	MARINALVA SANTOS DE JESUS	FISCAL DE OBRAS	554,51	0	554,51
4656	MARINALVA SANTOS SILVA	AGENTE SERV GERAIS	947,48	0	947,48
301813	MARINALVA SOUZA SANTANA	AGENTE SERV GERAIS	540,85	0	540,85
303150	MARINALVA TELES EVANGELISTA	PROFESSOR MAGISTERIO 40H	2786,84	0	2786,84
1512	MARINEUSA MATOS CERQUEIRA	PROF POS GRADUACAO	2507,09	0	2507,09
297	MARINEUZA DE QUEIROZ MENEZES CERQUEIRA	AUX DE ENFERMAGEM	1632,54	0	1632,54
300035	MARIO BATISTA RODRIGUES	AGENTE SERV GERAIS	473	0	473
82	MARIO BRANDAO SALGADO SOBRINHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (A)	3905,54	0	3905,54
303470	MARIO DOS SANTOS FELIX	PEDREIRO	1208,89	0	1208,89

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

182	MARISELIA DA HORA ALVES	PROFESSOR GRADUACAO	4339,03	0	4339,03
1513	MARISTELA ROSA DE BRITO PORTES	PROF P GRADUACAO 40H	6438,91	0	6438,91
1335	MARISTELA SOUZA SANTOS	PROF. POS GRADUAÇÃO 40H	4747,49	0	4747,49
4228	MARIZA CARRILHO ROSA DA COSTA	PROF MAG 10 GRAU	604,11	0	604,11
300796	MARIZE CAMPOS MAIA TOURINHO	PROFESSOR MAGISTERIO 40H	1371,82	0	1371,82
303566	MARIZELIA OLIVEIRA MENDONCA	MÉDICO (A)	1081,69	0	1081,69
301282	MARLENE ALVES DE JESUS	AGENTE SERV GERAIS	650,29	0	650,29
300635	MARLENE ALVES QUARESMA	ASSIST ADMINISTRAT	972,38	0	972,38
6065	MARLENE ALVES QUARESMA	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	2837,79	0	2837,79
303538	MARLENE BRITO GONDIM	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	473	0	473
303596	MARLENE CAFE ANDRADE	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	1989,77	0	1989,77
301206	MARLENE GIUDICE FERREIRA	AGENTE SERV GERAIS	487,69	0	487,69
301332	MARLENE GONCALVES DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIV	788,65	0	788,65
1772	MARLUCIA SANTANA DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	1065,33	0	1065,33
1404	MARLY FERNANDES OLIVEIRA	PROF POS GRADUACAO	2406,64	0	2406,64
300591	MARLY PEIXOTO REIS	FISCAL DE TRIBUTOS	1565,2	0	1565,2
6063	MARTINHA ALBUQUERQUE SOUZA	GUARDA MUNICIPAL	1162,81	0	1162,81
7041	MARY CONCEIÇÃO TEIXEIRA VALASQUES	AGENTE ADMINISTRATIVO	1279,99	0	1279,99

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

1171	MARYLUCE REIS	PROF P GRADUACAO 40H	4173,52	0	4173,52
301274	MATILDES MARIA DOS SANTOS	AGENTE SERV GERAIS	969,66	0	969,66
301192	MAURILIA FRANCISCA RODRIGUES SANTOS	AGENTE SERV GERAIS	1049,19	0	1049,19
1083	MAURIZA BORGES DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	709,04	0	709,04
300030	MAXIMIANO RIBEIRO DOS SANTOS	AGENTE SERV GERAIS	566,53	0	566,53
1172	MEIRE CRISTINA REIS DOS SANTOS	PROF P GRADUACAO 40H	5616,9	0	5616,9
303620	MEIRES NASCIMENTO AZEVEDO	PROFESSOR MAGISTERIO 40H	2257,9	0	2257,9
300742	MEIRIVANE DE JESUS TIBURCIO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	1378,59	0	1378,59
300819	MERENICE MORAES QUEIROZ	AGENTE ADMINISTRATIVO	1877,36	0	1877,36
6066	MIGUEL GOMES SOUZA	AGENTE DE ENDEMIAS	473	0	473
300797	MILTON CUNHA SANTIAGO	OPERARIO	1278,09	0	1278,09
967	MILTON DA SILVA BRITO	Gari	730,69	0	730,69
1515	MIRALVA MOREIRA ROCHA	PROF P GRADUACAO 40H	5117,62	0	5117,62
7049	MIRALVA MOREIRA ROCHA	PROFESSOR (A) PÓS GRAUDAÇÃO 20 HORAS	2421,58	0	2421,58
33487	MIRALVA PEREIRA DA SILVA	Gari	473	0	473
301806	MIRANDOLINA RITA DA SILVA	AGENTE SERV GERAIS	473	0	473
1861	MIRIAM BITTENCOURT PAES	TECNICO CONTABILIDAD	3211,75	0	3211,75
302042	MIRIAN DA SILVA BARBOSA	PROFESSOR GRADUACAO	3287,41	0	3287,41
300012	MITUE RODRIGUES DIAS	FISCAL DE TRIBUTOS	1361,53	0	1361,53

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

1177	MONICA BENETTI ELOY	PROF. POS GRADUAÇÃO 40H	4173,49	0	4173,49
303522	MONICA FRANÇA MORAES	APOSENTADORIA POR IDADE	473	0	473
1382	NADYJA LUCIA LAGO MENEZES	PROF. POS GRADUAÇÃO 40H	4173,5	0	4173,5
303580	NAEDE FERREIRA MORAES	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	703,63	0	703,63
7006	NAHIR VENTURA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO (A)	788,65	0	788,65
301331	NAHY REBOUCAS RIBEIRO	FISCAL DE TRIBUTOS	147,43	0	147,43
1405	NAIARA LIANA MARQUES OLIVEIRA	PROF POS GRADUACAO	2191,08	0	2191,08
3503	NAILZA SANTOS SAMPAIO	AGENTE ADMINISTRATIV	1730,18	0	1730,18
4311	NAIR FRANCISCA SILVA SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	473	0	473
301330	NAIR FREIRE DE JESUS	Gari	583,37	0	583,37
300006	NAIR MORAIS LIMA	OPERARIO	749,8	0	749,8
1780	NAIR SANTOS SOUZA	Gari	1272,08	0	1272,08
302691	NAIR SOUZA SANTOS	Gari	507,24	0	507,24
1180	NAJLA NAIARA OLIVEIRA GONCALVES	PROF P GRADUACAO 40H	5014,21	0	5014,21
302818	NANCY NERY SOUZA	PROFESSOR GRADUACAO	1132,01	0	1132,01
968	NATALIA DE SOUZA	Gari	929,19	0	929,19
687	NATANAEL FERREIRA ROSA	VIGIA	605,04	0	605,04
303202	NEIDE SANTOS FONSECA	ASSIST ADMINISTRAT	2950,84	0	2950,84
301329	NEIDETE MARIA DE SOUZA	Gari	867,64	0	867,64

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

413	NEILMA GOMES FERNANDES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (A)	3905,7	0	3905,7
4500	NELCI MARIA DE JESUS FERNANDES	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	965,42	0	965,42
4796	NELI SANTOS FARIAS	OPERARIO	565,02	0	565,02
1182	NELMANY DE ALMEIDA CARACAS	PROF. POS GRADUAÇÃO 40H	4555,97	0	4555,97
4214	NELSON BRITO SOUZA	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	995,83	0	995,83
3001	NELY DA SILVA BOENO	PROF EST ADIC 20 H	724,65	0	724,65
188	NELY ONOFRE MOTA SANTANA	AGENTE ADMINISTRATIV	2828,71	0	2828,71
303531	NERCI OLIVEIRA SANTOS LAGO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	473	0	473
529	NESTOR BISPO DOS SANTOS	PEDREIRO	1299,69	0	1299,69
1781	NEUSA DA SILVA	AGENTE SERV GERAIS	938,17	0	938,17
5009	NEUSA DE JESUS OLIVEIRA	APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	599,58	0	599,58
5061	NEUZA DOS SANTOS	APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	555,01	0	555,01
302291	NEUZA DOS SANTOS ALMEIDA	PROFESSOR (A)	3614,43	0	3614,43
300765	NEUZA FERNANDES GARCIA	PROFESSOR MAGISTERIO 40H	2478,43	0	2478,43
3689	NEUZA RODRIGUES DE NOVAES	AGENTE SOCIAL	859,89	0	859,89
4939	NEUZA SANTOS DA SILVA	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	1022,41	0	1022,41
301284	NILDA DOS SANTOS	AGENTE SERV GERAIS	526,63	0	526,63
301327	NILTON FRANCISCO SALES	GUARDA MUNICIPAL	703,79	0	703,79
4875	NILZA ANDRADE SANTOS	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	1132,49	0	1132,49

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

303390	NILZA DA SILVA VALVERDE	AGENTE SERV GERAIS	473	0	473
1071	NILZA NOVAES DE SOUZA	PROF EST ADIC 40H	1041,41	0	1041,41
303441	NILZA PIRES DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	473	0	473
302289	NILZETE BARBOSA SANTOS	PROFESSOR (A)	2510,11	0	2510,11
300113	NILZETE DE AQUINO ROCHA	MOTORISTA	974,76	0	974,76
303705	NILZETE DOS SANTOS BRAGA	OPERARIO	447,75	0	447,75
4606	NILZETE PEREIRA DA SILVA	Gari	870,38	0	870,38
4809	NILZETE SILVA DA GUARDA	Gari	564,59	0	564,59
192	NIVALDO FERREIRA BORGES	GUARDA MUNICIPAL	966,7	0	966,7
1342	NOECI BRITO DOS SANTOS	PROF. POS GRADUAÇÃO 40H	5014,21	0	5014,21
301325	NOELIA CARIBE DE MESQUITA	AGENTE ADMINISTRATIV	609,67	0	609,67
300041	NOELIA SANTOS SANTANA	JARDINEIRO	482,13	0	482,13
6079	NOELMA DE NOVAIS OLIVEIRA	FISIOTERAPEUTA	1217,59	0	1217,59
300008	NOEME DA SILVA FERREIRA	VIGIA	659,65	0	659,65
1187	NOEMIA ALMEIDA SILVA	PROF EST ADIC 40H	4035,51	0	4035,51
302286	NOEMIA NOVAES CRUZ	PROF P GRADUACAO 40H	5275,5	0	5275,5
971	NORMA LUCIA SILVA SANTOS	Gari	957,21	0	957,21
306	NORMA SILVA SANTOS	AUX DE ENFERMAGEM	945,88	0	945,88
773	NUBIA CRISTINA OLIVEIRA MACEDO	PROF EST ADIC 40H	4566,35	0	4566,35
5006	ODETTE ALMEIDA SOUZA	APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	473	0	473
303404	OLGA FERRAZ DE OLIVEIRA	PROFESSOR (A) LIC. PLENA 40 HORAS	3408,56	0	3408,56

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

389	OLGA MARCILIO DE SANTANA	AGENTE ADMINISTRATIV	1857,23	0	1857,23
302878	OLIEN CARVALHO DE ALMEIDA	AJUDANTE MECANICO	475	0	475
303525	OLIVIA CONCECAO DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	473	0	473
301322	OLIVIA GONCALVES DOS SANTOS	AUXILIAR ENSINO 20H	924,46	0	924,46
300624	OLIVIO SANTOS SILVA	MOTORISTA	1716,45	0	1716,45
3006	ORALINA MARIA PEREIRA BARROS	PROF P GRADUACAO 40H	4364,83	0	4364,83
301216	ORLANDO ALMEIDA GONÇALVES	Gari	507,24	0	507,24
300766	ORLANDO CAMARA TEIXEIRA ALVES	AGENTE DE ENDEMIAS	473	0	473
303448	ORLANDO DE OLIVEIRA E SILVA	CARPINTEIRO	473	0	473
198	OSENI DA SILVA SANTOS	AGENTE SERV GERAIS	649,51	0	649,51
4837	OSMUNDO LOPES DOS SANTOS	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	557,16	0	557,16
300722	OSVALDO DOS ANJOS SILVA FILHO	TESOUREIRO	8600	0	8600
2696	OSVALDO SALES DOS SANTOS	Gari	546,59	0	546,59
7026	OTILIA PIRES GOMES	AGENTE ADMINISTRATIVO (A)	859,92	0	859,92
301199	OZIO OLIVEIRA	Gari	473	0	473
301201	PAULINA MARIA DE JESUS PEREIRA	AGENTE SERV GERAIS	473	0	473
302473	PAULO AUGUSTO DOS PASSOS	JARDINEIRO	473	0	473
4899	PAULO CESAR GALVÃO SOUZA	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	587,42	0	587,42
3998	PAULO RAIMUNDO BARROS REIS	AGENTE ADMINISTRATIV	473	0	473
303593	PEDRINA RODRIGUES DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	473	0	473
303429	PEDRO BORGES SANTOS	Gari	473	0	473
302144	PEDRO CASSIMIRO SILVA	PROFESSOR (A)	1893,6	0	1893,6
303647	PEDRO ERNESTO PEIXOTO BENTO	PROF LIC PLENA 40H	3405,6	0	3405,6

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

5071	PEDRO HENRIQUE GUIMARÃES DE OLIVEIRA	OFICIAL ADMINISTRATI	896,99	0	896,99
302631	PEDRO JOSE DE ABREU	VIGIA	765,39	0	765,39
5052	PEDRO LUCAS SANTOS FERREIRA	PROF P GRADUACAO 40H	2072,47	0	2072,47
301316	PEDRO NOLASCO DOS SANTOS	ARQUIVISTA	2665,56	0	2665,56
303507	PEDRO SILVA SANTOS	VIGIA	473	0	473
301242	POSSIDONIO DIAS	Gari	546,59	0	546,59
300110	RAILDA SANTOS SOUZA	FISCAL DE TRIBUTOS	1769,2	0	1769,2
1191	RAIMUNDA ANTONIA DE SOUZA SENA E SOUZA	PROF P GRADUACAO 40H	4281,73	0	4281,73
300764	RAIMUNDA CARDOSO SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIV	1871,52	0	1871,52
739	RAIMUNDO ANDRE SANTOS CORTES	PROF P GRADUACAO 40H	5416	0	5416
6061	RAIMUNDO JESUS LEMOS	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	733,4	0	733,4
303420	RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS	MOTORISTA	1907,09	0	1907,09
4971	RAISA DOS SANTOS PEREIRA	GUARDA MUNICIPAL	1566,96	0	1566,96
301155	RAQUEL SANTOS AMORIM	PROFESSOR (A)	1060,38	0	1060,38
4730	REBECA PEREIRA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	717,81	0	717,81
1007	REGINA CELIA DE JESUS SOUZA CHAVES	PROF. POS GRADUAÇÃO 40H	4651,82	0	4651,82
4783	REGINA MOREIRA SANTOS	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	729,41	0	729,41
302282	REGINA SELE GOMES DE OLIVEIRA	PROFESSOR (A)	2073,07	0	2073,07
300823	REINALDO GOMES AMORIM NETO	Gari	512,19	0	512,19
982	RENATO NERES DOS SANTOS	OPERARIO	1096,04	0	1096,04

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

300740	RENILDES FERREIRA DA SILVA	AUX DE BIBLIOTECA	1871,52	0	1871,52
303452	REOMILDES CARDOSO AGUIAR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	504,62	0	504,62
301312	REUNILDES MARQUES LIMA	AGENTE SOCIAL	707,49	0	707,49
301787	REYNILDE COELHO DUARTE	AGENTE SERV GERAIS	473	0	473
1346	RITA ANDRADE SANTOS	PROFESSOR (A) LIC. PLENA 40 H	4173,36	0	4173,36
302280	RITA DE CASSIA GALDINO ALMEIDA	PROFESSOR (A)	2086,33	0	2086,33
303519	RITA DE CASSIA RAMOS DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (A)	3905,54	0	3905,54
1522	RITA DE CASSIA SANTOS ARMENTANO	PROF. POS GRADUAÇÃO 40H	4571,92	0	4571,92
1567	RITA DE CASSIA SANTOS CORTES	PROF P GRADUACAO 40H	5616,9	0	5616,9
1451	RITA DE CASSIA VIEIRA DOS SANTOS	PROF P GRADUACAO 40H	4556,14	0	4556,14
4662	ROBERTO OLIVEIRA NUNES	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	709,04	0	709,04
5065	RODRIGO SILVA DE NOVAIS	ENC DE SERV GERAIS	527,58	0	527,58
302824	ROQUE GOMES MONTEIRO	VIGIA	829,16	0	829,16
4853	ROQUE PEREIRA SOARES	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	671,09	0	671,09
301311	ROQUE PEREIRA SOUZA	VIGIA	991,29	0	991,29
4889	ROSA FARIAS GOMES	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	1021,82	0	1021,82
3002	ROSA MARIA ÁVILA CUNHA	PROF POS GRADUACAO	2356,41	0	2356,41
1523	ROSA MARILEIDE BARRETO SILVA	PROF P GRADUACAO 40H	4651,82	0	4651,82
300106	ROSA NASCIMENTO SILVA	MOTORISTA	1144,37	0	1144,37

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

300145	ROSA SANTOS MASIEL	COVEIRO	583,37	0	583,37
4333	ROSALIA MARIA CONCEICAO BARRETO	APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	1531,9	0	1531,9
1198	ROSAMARIA LEMOS SILVA OLIVEIRA	PROF. POS GRADUAÇÃO 40H	4747,49	0	4747,49
364	ROSANA RAMOS E SILVA	EFETIVO	1716,52	0	1716,52
1568	ROSANA APARECIDA BARRETO DE SANTANA	PROF P GRADUACAO 40H	4913,76	0	4913,76
300813	ROSANGELA JOSE DOS SANTOS TORTORELI	APOSENTADORIA POR IDADE	688,52	0	688,52
302140	ROSELITA SANTANA	PROFESSOR (A)	2086,32	0	2086,32
318	ROSELY MAGALHÃES NEVES	AGENTE ADMINISTRATIV	1070,15	0	1070,15
400	ROSEMAILY SALES DA SILVA	EFETIVO + COMISSIONADO	2563,4	0	2563,4
300045	ROSEMERY DOS SANTOS FELIX	GUARDA MUNICIPAL	632,23	0	632,23
5051	ROSENILSON BISPO SANTOS	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	2449,72	0	2449,72
300704	ROZELITA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR MAGISTERIO 40H	2525,48	0	2525,48
303521	SALUSTIANO ANTONIO DE BRITTO	PROF POS GRADUACAO	2439,14	0	2439,14
303624	SALVADOR CORREIA DE BRITTO	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	557,33	0	557,33
1258	SAMUEL PEREIRA DA CRUZ	VIGIA	473	0	473
302427	SANDRA MARA TORRES PIMENTEL	AUX DE BIBLIOTECA	1885,8	0	1885,8
6078	SANDRA SILVA GONDIM	Gari	558,44	0	558,44
303513	SARAH SAMPAIO DE SOUZA ANDRADE	AGENTE ADMINISTRATIVO (A)	742,74	0	742,74
300080	SEBASTIANA LIMA DOS SANTOS	VIGIA	623,16	0	623,16
301306	SENHORINHA ARAUJO DE AQUINO	PROFESSOR (A)	886,97	0	886,97
1799	SENIRA DA SILVA CORREIA	AGENTE SERV GERAIS	473	0	473
3497	SILVANI DOS SANTOS MARQUES	PROF. POS GRADUAÇÃO 40H	4863,3	0	4863,3

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

1630	SILVIA ROSANGELA ALVES PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO (A)	2769,34	0	2769,34
1203	SIMONE DE SOUZA OLIVEIRA	PROF LIC PLENA 40H	3977,78	0	3977,78
1204	SIMONETT SANTOS NERI	PROF. POS GRADUAÇÃO 40H	4269,16	0	4269,16
1352	SOLANGE MARIA ARAUJO SANTOS	PROF LIC PLENA 40H	5516,44	0	5516,44
1800	SOLANGE PEREIRA SANTOS	AGENTE SERV GERAIS	703,63	0	703,63
303610	SOLANGE SANTOS LIMA	PROF POS GRADUACAO	4365,53	0	4365,53
987	SONIA DA COSTA SANTOS	Gari	1291,65	0	1291,65
303536	SONIA MARIA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO (A)	1871,52	0	1871,52
300092	SONIA MARIA SILVA SOUZA	Gari	507,24	0	507,24
11206	SONIA REGINA DA SILVA	PROF POS GRADUACAO	2557,3	0	2557,3
300820	SONIA SILVA SANTOS	PROF EST ADIC 40H	3119,56	0	3119,56
5066	SONIA SILVA SANTOS	ENC DE SERV GERAIS	527,58	0	527,58
383	SONILDA NUNES DA SILVA SOUZA	EFETIVO	2952,42	0	2952,42
303199	SONIRA MENEZES SILVA	AUX DE ENFERMAGEM	938,66	0	938,66
1207	SORAYA MUNIZ NOVAES	PROF. POS GRADUAÇÃO 40H	4460,5	0	4460,5
1209	SUELY SOUZA COSTA	PROF EST ADIC 40H	4265,31	0	4265,31
4538	TAINÁ LUCENA SOUZA	OPERARIO	447,75	0	447,75

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

1212	TANIA MARIA ALVES SANTOS	PROF EST ADIC 40H	3867,07	0	3867,07
4695	TATHYANE SILVA SIMÕES	MOTORISTA	381	0	381
301305	TELICIA FELIPE SANTOS	AUXILIAR ENSINO 20H	818,31	0	818,31
301240	TEMISTOCLES PINHEIRO SANTOS	VIGIA	502,71	0	502,71
301238	TEREZA ANGELICA DOS SANTOS	Gari	567,13	0	567,13
303505	TEREZA BRITO ORRICO DE SOUZA	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	2985,08	0	2985,08
1804	TEREZA GONCALVES DOS SANTOS	AGENTE SERV GERAIS	473	0	473
300065	TEREZA MARIA DE JESUS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	567,13	0	567,13
303533	TEREZA ROSA DE JESUS	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	1320,82	0	1320,82
301304	TEREZA SANTOS FRANCO	AGENTE SOCIAL	846,76	0	846,76
1805	TEREZA SOUZA BRITO	AGENTE SERV GERAIS	473	0	473
302262	TEREZINHA DA SILVA MATOS	PROFESSOR MAGISTERIO 40H	3361,79	0	3361,79
301302	TEREZINHA DE BRITTO ARAUJO	AGENTE SERV GERAIS	487,69	0	487,69
301157	TEREZINHA MOURA REIS	PROFESSOR MAGISTERIO 40H	2837,17	0	2837,17
303427	TEREZINHA OLIVEIRA SANTOS ALVES	PROF LIC PLENA 40H	3677,2	0	3677,2
301303	THEREZINHA ARAUJO DAS MERCES	AUXILIAR ENSINO 20H	818,32	0	818,32
4643	THIAGO TELES QUEIROZ	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	354,14	0	354,14
301300	UBALDINA FRANCISCA SANTOS	AGENTE SERV GERAIS	487,69	0	487,69
302133	UMBELINA CARDOSO DA SILVA	PROFESSOR MAGISTERIO 40H	2120,76	0	2120,76
1214	VALDELICE ANDRADE DE JESUS	PROF. POS GRADUAÇÃO 40H	4077,83	0	4077,83

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

301297	VALDELICE BATISTA DE SOUZA	AGENTE SERV GERAIS	583,37	0	583,37
300754	VALDELICE FRANCISCA DOS SANTOS	AGENTE SERV GERAIS	473	0	473
300163	VALDELICE PEREIRA DE SOUZA	GUARDA MUNICIPAL	805,58	0	805,58
301214	VALDELICIA DE SOUZA DOS SANTOS	AGENTE SERV GERAIS	522,01	0	522,01
301296	VALDELINA BESSA SANTOS	AGENTE SERV GERAIS	588,27	0	588,27
300603	VALDEMAR IDELFONSO ANDRADE	VIGIA	655,5	0	655,5
735	VALDEMIR SILVA DE SOUZA	AGENTE SERV GERAIS	1096,04	0	1096,04
301212	VALDETE DA SILVA SAMPAIO	AGENTE SERV GERAIS	605,04	0	605,04
303461	VALDETE SOUZA DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	473	0	473
1215	VALDINEA REIS NASCIMENTO	PROF LIC PLENA 40H	4633,12	0	4633,12
300577	VALDIR EVANGELISTA PEREIRA	MOTORISTA	1771,02	0	1771,02
303545	VALDNEI TEIXEIRA SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	679,51	0	679,51
1588	VALMIRA ARAUJO BRAGA	PROF. POS GRADUAÇÃO 40H	5416	0	5416
303484	VALNEY SOUZA MELO	AGENTE ADMINISTRATIVO (A)	3520,08	0	3520,08
303475	VANDA SILVA MIRANDA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	1800,54	0	1800,54
1218	VANIA ALVES SANTOS	PROFESSOR MAGISTERIO 40H	2617,05	0	2617,05
1219	VANIA CLEIDE MORAES SOUZA MENDES	PROF. POS GRADUAÇÃO 40H	5817,79	0	5817,79
300735	VANIA MARIA DOS SANTOS ANDRADE	PROF LIC PLENA	519,82	0	519,82
300737	VENILDA SOUZA SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	473	0	473
4854	VERA LUCIA BISPO DOS SANTOS	Gari	1026,48	0	1026,48

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

300787	VERA LUCIA OLIVEIRA SILVA	PROF LIC PLENA 40H	4301,88	0	4301,88
1454	VERA LUCIA SAMPAIO LOMANTO	PROF. POS GRADUAÇÃO 40H	4269,16	0	4269,16
1570	VERALUCIA ANDRADE PINTO	PROF P GRADUACAO 40H	5934,98	0	5934,98
4789	VICTOR CORDEIRO TEIXEIRA ALVES	ASSISTENTE SOCIAL	528,02	0	528,02
301893	VILMA CARNEIRO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIV	615,16	0	615,16
1635	VILMA DE JESUS SILVA SANTOS	PROF P GRADUACAO 40H	5891,36	0	5891,36
303611	VILMA PEREIRA DOS SANTOS	PROF. POS GRADUAÇÃO 40H	5014,21	0	5014,21
3801	VILMA SAMPAIO MIRANDA	AUX DE ENFERMAGEM	473	0	473
1360	VILMA SOLANGE DOS SANTOS DIAS	PROF P GRADUACAO 40H	4747,49	0	4747,49
303449	VIRGINIA CONCEICAO FERRARO ALMEIDA	MÉDICO	4947,67	0	4947,67
6080	VIRGINIA LUCIA SANTOS DE OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL	880,29	0	880,29
997	VITAL BISPO RIBEIRO	Gari	1810,33	0	1810,33
301191	VITALINA SANTOS SANTANA	AGENTE SERV GERAIS	473	0	473
3148	VITORIA REGIA SOUZA PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIV	1871,52	0	1871,52
301244	VIVALDO JOSE DE SOUZA	PEDREIRO	592,33	0	592,33
1529	WANDA SILVA MOURA	PROF EST ADIC 40H	3119,57	0	3119,57
300017	WAYNY WELCH JARDIM GOMES	NAO INFORMADO	473	0	473
407	WELMA NASCIMENTO ROSA	AGENTE ADMINISTRATIV	2785,85	0	2785,85
301223	WILMA BARBOSA DOS SANTOS	PROF EST ADIC 20 H	203,93	0	203,93

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

3009	YARA HELENA COSTA	PROFESSOR (A) PÓS GRAU DAÇÃO 20 HORAS	2086,76	0	2086,76
1099	YOLANDA SOARES DE SOUZA	PROFESSOR MAGISTERIO 40H	2188,21	0	2188,21
302357	YVETE SANTOS MIRANDA	PROF MAG 10 GRAU	1142,91	0	1142,91
301292	ZAIR DE ALMEIDA RAMOS	AUXILIAR ENSINO 20H	907,11	0	907,11
301291	ZELIA ALVES DA SILVA	ESCRITURARIO	1885,8	0	1885,8
300049	ZELIA NUNES BISPO	GUARDA MUNICIPAL	501,68	0	501,68
300085	ZELITA ANDRADE GOMES	MÉDICO (A)	1568,68	0	1568,68
1815	ZELITA RIBEIRO DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	709,04	0	709,04
303447	ZENAIDE DA SILVA GOMES	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	473	0	473
303450	ZENAIDE MOREIRA DE ARAUJO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	945,88	0	945,88
1362	ZENILDA DE BRITO BARROS	PROF P GRADUACAO 40H	5918,25	0	5918,25
301255	ZENILDA DE SOUZA SESSENTA	AGENTE SERV GERAIS	605,04	0	605,04
303616	ZENILDA GOMES RIBEIRO	PROF EST ADIC 40H	4153,73	0	4153,73
4320	ZENILDA MARIA SANTOS SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	703,63	0	703,63
1227	ZENILDA VIEIRA SILVA	PROF POS GRADUACAO	2758,2	0	2758,2
300695	ZENILDA VILMAR FERNANDES SANTOS	ATENDENTE	473	0	473
4396	ZENILSON MOREIRA ARAUJO	MESTRE DE OBRAS	760,81	0	760,81
1820	ZILDA DE JESUS SOUZA	AGENTE SERV GERAIS	473	0	473
301289	ZILDA FONSECA MATOS	PROF MAG 10 GRAU	674,95	0	674,95

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

301767	ZILDA GONCALVES DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	480,91	0	480,91
300783	ZILDA HONORIO DOS SANTOS	AGENTE SERV GERAIS	535,78	0	535,78
301170	ZILDA SOUZA BRITO	Gari	519,53	0	519,53
3426	ZILMA ALVES DE SALES	GUARDA MUNICIPAL	952,67	0	952,67
1492	ZIONEIDE CARIBE COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO (A)	853,33	0	853,33
303498	ZORILDA ANDRADE DINIZ	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	719,87	0	719,87
300090	ZULEIDE SANTOS BASTOS	AJ. DE MOTORISTA	567,13	0	567,13
300605	ZULENE MOREIRA DE ARAUJO	PROFESSOR (A)	937,37	0	937,37
4416	ZULMIRA CARDOSO DOS REIS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	703,63	0	703,63
302125	ZULMIRA GABRIEL DOS SANTOS	PROF EST ADIC 40H	3039,37	0	3039,37
301287	ZULMIRA MATOS DOS SANTOS	AGENTE SERV GERAIS	650,29	0	650,29

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Outros

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE

JEQUIÉ - BA

POLÍTICA ANUAL



INVESTIMENTO

2021

IPREJ

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

ÍNDICE

1 - INTRODUÇÃO	5
2 - OBJETIVOS DA GESTÃO	7
2 . 1 - META ATUARIAL	7
2 . 2 - PARÂMETROS DE RENTABILIDADE	10
3 - GESTÃO DOS RECURSOS	14
3 . 1 - FORMAS DE GESTÃO	14
3 . 2 - CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E CATEGORIA DE INVESTIDOR	14
3 . 3 - GOVERNANÇA CORPORATIVA	18
3 . 3 . 1 - ESTRUTURA DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS	18
3 . 3 . 2 - COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS ENVOLVIDOS	20
3 . 4 - ORIGEM DOS RECURSOS	22
3 . 5 - POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA	23
3 . 6 - GERENCIAMENTO E ANÁLISE DE RISCOS	24
3 . 7 - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO (Análise de Rating)	25
3 . 8 - RESTRIÇÃO E LIMITAÇÃO DE INVESTIMENTOS AOS RPPS.....	27
3 . 9 - PRECIFICAÇÃO E CUSTÓDIA	33
3 . 10 - CONTRATAÇÕES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E CONSULTORIAS DE INVESTIMENTOS	34
3 . 10 . 1 - PRESTADOR DE SERVIÇO (CUSTODIANTE)	35
3 . 10 . 2 - PRESTADOR DE SERVIÇO (CONSULTORIAS DE INVESTIMENTOS)	35
3 . 11 - CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO E SUA ATUALIZAÇÃO	36
3 . 11 . 1 - INSTITUIÇÕES	37
3 . 11 . 2 - FUNDOS DE INVESTIMENTO	38
3 . 11 . 3 - TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO	39
3 . 11 . 4 - ATESTADO DE CREDENCIAMENTO	41

2

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

4 - ANÁLISE MACROECONÔMICA, FINANCEIRA, POLÍTICA E INSTRUMENTOS DE GESTÃO	42
4 . 1 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E FINANCEIRO E ANÁLISES SETORIAIS:	
PERSPECTIVAS PARA OS INVESTIMENTOS	42
4 . 1 . 1 - ANÁLISE MACROECONÔMICA INTERNA	42
4 . 1 . 2 - ANÁLISE MACROECONÔMICA EXTERNA	43
4 . 1 . 3 - INFLAÇÃO	43
4 . 1 . 4 - INSTRUMENTO DE ANÁLISE ECONÔMICA	46
4 . 2 - AVALIAÇÃO DOS ASPECTOS INTERNOS DO RPPS	48
4 . 2 . 1 - SITUAÇÃO ATUAL DO RPPS – EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL	48
4 . 2 . 2 - CONTEXTO ECONÔMICO E POLÍTICO	49
4 . 3 - METODOLOGIA E INSTRUMENTOS DE ANÁLISE DE RISCOS	49
4 . 4 - ALM – ASSET LIABILITY MANAGEMENT	51
5 - ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DE 2021	53
5 . 1 - IMÓVEIS	54
5 . 2 - RENDA FIXA	54
5 . 2 . 1 - TÍTULOS PÚBLICOS	54
5 . 2 . 2 - FUNDOS REFERENCIADO, 100% EM TÍTULOS PÚBLICOS	60
5 . 2 . 3 - FUNDOS DE ÍNDICE DE MERCADO (ETF), 100% TÍTULOS PÚBLICOS ..	65
5 . 2 . 4 - OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM TÍTULOS PÚBLICOS.....	69
5 . 2 . 5 - FUNDOS REFERENCIADO EM INDICADORES DE RENDA FIXA	73
5 . 2 . 6 - FUNDOS REFERENCIADO EM ÍNDICES DE MERCADO (ETF)	78
5 . 2 . 7 - FUNDOS DE RENDA FIXA	83
5 . 2 . 8 - FUNDOS DE RENDA FIXA ÍNDICES DE MERCADO (ETF)	88
5 . 2 . 9 - LIG - LETRAS IMOBILIÁRIAS GARANTIDAS	93
5 . 2 . 10 - CDB - CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO	97
5 . 2 . 11 - DEPÓSITO DE POUPANÇA	101
5 . 2 . 12 - FIDC - FUNDOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS	104
5 . 2 . 13 - FUNDOS DE RENDA FIXA DE CRÉDITO PRIVADO	110
5 . 2 . 14 - FUNDOS DE RENDA FIXA 85% EM DEBÊNTURES	116

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

5 . 3 - RENDA VARIÁVEL	121
5 . 3 . 1 - FUNDOS EM ÍNDICES DE RENDA VARIÁVEL (50 ações).....	122
5 . 3 . 2 - FUNDOS ÍNDICES DE MERCADO (ETF) RENDA VARIÁVEL (50 ações) .	128
5 . 3 . 3 - FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	133
5 . 3 . 4 - FUNDOS EM ÍNDICES DE MERCADO (ETF) RENDA VARIÁVEL	138
5 . 3 . 5 - FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADOS	144
5 . 3 . 6 - FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES	150
5 . 3 . 7 - FUNDOS DE INVESTIMENTO AÇÕES - MERCADO DE ACESSO	157
5 . 3 . 8 - FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS	163
5 . 4 - FUNDOS DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR	169
5 . 4 . 1 - FUNDOS DE INVESTIMENTOS - RENDA FIXA - DÍVIDA EXTERNA	170
5 . 4 . 2 - FIC - ABERTO - INVESTIMENTO NO EXTERIOR	175
5 . 4 . 3 - FUNDOS DE AÇÕES - BDR NÍVEL I	180
5 . 5 - RESUMO DAS ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO	185
5 . 6 - LIMITE DE ALOCAÇÃO POR BENCHMARK	186
6 - CLASSIFICAÇÃO DE PERFIL DE INVESTIDOR	188
7 - ADERÊNCIA DAS METAS AO PERFIL DA CARTEIRA DO RPPS E DAS OBRIGAÇÕES DO PLANO	190
7 . 1 - ADERÊNCIA DAS METAS AO PERFIL DA CARTEIRA	190
7 . 2 - ADERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO PLANO	191
8 - CONSIDERAÇÕES FINAIS	193
8 . ## - MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E CONSELHO FISCAL	195
8 . ## - MEMBROS DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO	196
9 - ANEXO	197
9 . 1 - TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO SIMPLIFICADO	197
9 . 2 - TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO COMPLETO	199
9 . 3 - ATESTADO DE CREDENCIAMENTO COMPLETO	202
9 . 4 - TERMO DE ANÁLISE E CADASTRO DO DISTRIBUIDOR	203
9 . 5 - ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS	205

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

1 – INTRODUÇÃO

O presente documento objetiva estabelecer as diretrizes e linhas gerais de procedimentos, que nortearão os investimentos do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social do Município de JEQUIÉ - BA, IPREJ, com foco no cumprimento da Meta Atuarial, definida para o ano de 2021, tendo em consideração o cenário macroeconômico esperado.

O Artigo 4 da Resolução CMN 3.922 de 25 de novembro de 2010, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, estabelece que os responsáveis pela gestão dos RPPS, antes do exercício a que se referir, deverão definir o **PAI - Política Anual de Investimentos**.

Respeitados os limites e regulamentos definidos pela CMN - Conselho Monetário Nacional, por meio da Resolução CMN 3922/2010, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, a distribuição proposta para os recursos, nas modalidades de aplicações existentes no mercado financeiro, visa otimizar o retorno desses investimentos e assegurar a sustentabilidade do plano de benefícios dos RPPS.

No tocante a gestão de investimentos, o art. 1º, § 1º da Resolução CMN 4.604/2017, atualizada em 27 de novembro de 2018, pela Resolução CMN 4.695, determina aos responsáveis pela gestão do RPPS, observar os seguintes princípios:

I - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparéncia;

5

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

II - exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligênci;a;

III - zelar por elevados padrões éticos;

IV - adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda;

Além disso, o art. 1º, § 2º da Resolução CMN 4.604/2017, determina que, para assegurar o cumprimento dos princípios acima, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais desses regimes (como a Lei 9.717/1997 e a Portaria MPS 519/2011, entre outras).

O PAI e suas possíveis revisões, deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação, conforme exige o **Artigo 5 da Resolução CMN 3.922/2010.**

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

2 – OBJETIVOS DA GESTÃO

2.1 – META ATUARIAL

Conforme consta na Avaliação Atuarial e na Portaria MF nº 464/2018, as Provisões Matemáticas Previdenciárias precisam ser capitalizadas no mercado financeiro, no intuito de manter o seu poder de compra, no momento que estas Provisões retornarem para os Segurados, no ato da concessão de Benefício. Para a manutenção do poder de compra dos recursos previdenciário é estabelecida uma Taxa Real de Juros a ser alcançada, chamada de **META ATUARIAL**.

Conforme exigência da **Portaria MF nº 464/2018**, a Taxa Real de Juros (Meta Atuarial) deverá ser definida, através de cálculos da Duração do Passivo Previdenciário que seguirão uma metodologia chamada **Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média**, calculada sobre o Fluxo Atuarial da Avaliação Atuarial, conforme a **Instrução Normativa SPREV nº 02/2018**.

A Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, calculará um índice (pontos), que servirá como parâmetro para a definição da Taxa Real de Juros (Meta Atuarial) que será definida em uma escala entre **4,07% a 5,47%**, conforme o **ANEXO I**, da **Portaria ME nº 12.223 de 14 de maio de 2020**.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

ANEXO I, da Portaria nº 12.223/2020

Pontos (em anos)	Taxa de Juros Parâmetro (% a.a.)
1,0	4,07
1,5	4,18
2,0	4,42
2,5	4,64
3,0	4,82
3,5	4,95
4,0	5,04
4,5	5,12
5,0	5,17
5,5	5,22
6,0	5,25
6,5	2,28
7,0	5,30
7,5	5,32
8,0	5,33
8,5	5,35
9,0	5,36
10,0	5,35
10,5	5,35
11,0	5,36
11,5	5,37
12,0	5,37
12,5	5,38
De 13 a 14,0	5,39
De 14,5 a 15,0	5,40
De 15,5 a 16,5	5,41
De 17,0 a 18,0	5,42
De 18,5 a 20,0	5,43
De 20,5 a 22,5	5,44
De 23 a 26,0	5,45
De 26,5 a 30,5	5,46
De 31,0 ou mais	5,47

*Fonte: ANEXO I, da Portaria ME nº 12.223 de 14 de maio de 2020, modificado.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Os recursos financeiros administrados pelo IPREJ deverão ser aplicados de forma a buscar um retorno equivalente à 5,39% a.a., conforme a metodologia de Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, mais o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, observando sempre a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimento. Além disso, devem ser respeitadas as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequada ao atendimento dos compromissos atuariais.

A escolha do IPCA deve-se ao fato de ser o índice oficial que mede a inflação do país adotada pelo Governo Federal.

PROJEÇÃO DA TAXA DE JUROS ATUARIAL (META ATUARIAL) (5,39% a.a. + IPCA)

Meta Atuarial	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
IPCA (final do ano)	2,95%	3,75%	4,31%	4,39%	3,37%	3,50%	3,25%
Taxa de Juros Atuarial	6,00%	6,00%	6,00%	5,86%	5,39%	5,39%	5,39%
Meta Atuarial	9,11%	9,95%	10,54%	10,48%	8,93%	9,06%	8,80%

*FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 18 de dezembro de 2020.

A projeção do IPCA para o final dos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023 encontram-se disponíveis no Boletim FOCUS – Relatório de Mercado, elaborado pelo Banco Central, posicionado em 18 de dezembro de 2020.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portanto, conforme a Portaria MF nº 464/2018, a Instrução Normativa SPREV nº 02/2018 e a Portaria ME nº 12.223/2020, a Taxa Real de Juros (Meta Atuarial), será de 5,39% a.a. acrescido do IPCA.

2.2 – PARÂMETROS DE RENTABILIDADE

No ano de 2012, os RPPS apresentaram excelente desempenho de suas carteiras, devido a constante redução da Taxa Selic, que favoreceu os investimentos atrelados a índices pré-fixados (como o subíndice IMA - B, IRF - M...). Em 2013, o desempenho das carteiras foi o inverso. Devido o descontrole da inflação, tivemos forte elevação da Taxa Selic, impactando negativamente o desempenho dos Fundos atrelados a índices pré-fixados, com alguns rentabilizando com desvalorização de **-11%, como foi o caso do subíndice IMA - B.**

A partir de outubro de 2016, voltamos a ter uma forte e constante redução da Taxa Selic, que passou de 14,25%, chegando atualmente ao patamar histórico de 2,00% a.a.. Esse movimento constante de redução da Taxa Selic, favoreceu os investimentos de Longo Prazo durante esse período, como os subídices IRF - M; IMA - B; IRF - M 1+, IMA - B 5+ entre outros, além de ter auxiliado a impulsionar os indicadores de Renda Variável, que também são favorecidos com a redução da Taxa de Juros.

10

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Pela falta de conhecimento geral sobre o funcionamento do mercado financeiro, os Regimes Próprios passaram a ser mais cautelosos na hora de elaborar suas Políticas de Investimento, no tocante ao risco de mercado oferecido pelos investimentos. Por isso, a projeção da Taxa Selic se torna importante para a definição das estratégias de investimentos do exercício de 2021. Atualmente, a Taxa Selic se encontra em 2,00% a.a., com previsão de fechar o ano de 2020 em 2,00% a.a., e o ano de 2021 em 3,00% a.a., conforme previsão do Boletim FOCUS – Relatório de mercado, elaborado pelo Banco Central, do dia 18/12/2020.

A composição da carteira de investimentos buscará rentabilidades utilizando-se como referência (benchmark), indicadores para Fundos de Renda Fixa como **o CDI, os subíndices IMA (IMA – GERAL, IRF – M, IMA – B, IMA – B 5, IDKA e etc..) e para Fundos de Renda Variável, indicadores como IBOVESPA, IBrX e IBrX-50, entre outros.**

Conforme o cenário macroeconômico descrito no capítulo 4 desta Política de Investimentos, projetamos o seguinte cenário de rentabilidade para os índices abaixo:

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

PROJEÇÃO ESPERADA DE RETORNO/2021

ÍNDICES	PESSIMISTA	OTIMISTA
CDI	2,65%	4,08%
IRF - M 1	3,10%	3,98%
IRF - M	2,22%	5,01%
IRF - M 1 +	1,61%	5,95%
IMA - B 5	2,33%	4,88%
IMA - B	-0,45%	6,05%
IMA - B 5 +	-1,15%	7,01%
IMA - GERAL	1,17%	5,63%
IDKA 2	1,61%	4,65%
IDKA 3	1,12%	5,81%
IBOVESPA	2,86%	14,43%
IBr-X	2,73%	13,77%
BDR - NÍVEL I	-4,01%	15,00%

PROJEÇÃO DA TAXA SELIC

Taxa Selic	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Final do período	7,00%	6,50%	4,50%	2,00%	3,00%	4,50%	6,00%

*FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 18 de dezembro de 2020.

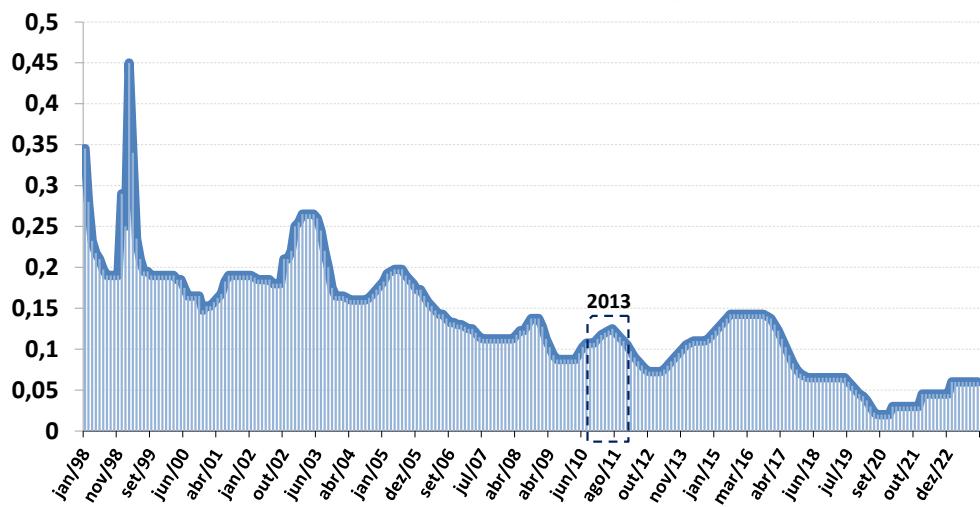
A projeção do IPCA para o final dos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023 encontram-se disponíveis no Boletim FOCUS – Relatório de Mercado, elaborado pelo Banco Central, posicionado em 18 de dezembro de 2020.

A Projeção de elevação da Taxa Selic, a partir de 2021, requer cautela na elaboração da Política de Investimento, com relação aos investimentos de Longo Prazo, mais sensíveis a elevação de Taxa de Juros.

12

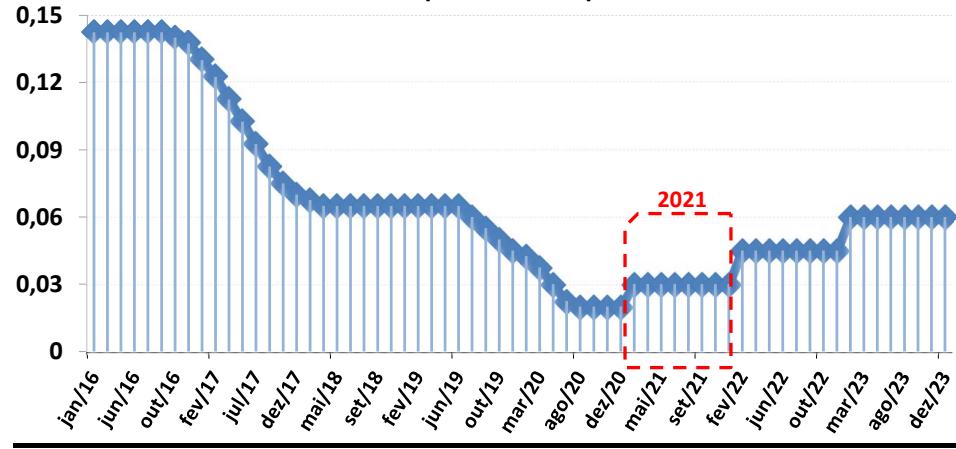
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

TAXA SELIC (1998 - 2023)



*FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 18 de dezembro de 2020.

TAXA SELIC (2016 a 2023)



*FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 18 de dezembro de 2020.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

3 – GESTÃO DOS RECURSOS

3.1 – FORMAS DE GESTÃO

De acordo com as hipóteses previstas no inciso I, §1º, art. 15 da Resolução CMN nº 4604/17, a atividade de gestão da aplicação dos ativos administrados pelo IPREJ será realizada por gestão própria.

De acordo com o **inciso II, §5º, do art. 3 da Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 440/2013)**, entende-se por gestão própria, quando o RPPS realiza diretamente à execução da alocação dos recursos, conforme sua Política de Investimentos.

Art. 3, § 5º, II - Gestão própria: quando o RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação.

3.2 – CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E CATEGORIA DE INVESTIDOR

A Instrução CVM 554 de 17 de dezembro de 2014, separa os investidores em duas categorias: **Investidor Qualificado e Investidor Profissional**. O Investidor que não se enquadra em uma destas duas categorias é considerado um **Investidor em Geral (ou Investidor comum)**.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

O artigo 9º – C da Instrução CVM 554/2014 passou o poder decisório de definir a categoria de investidor dos RPPS, ao MPS - Ministério da Previdência Social, sendo atualmente definido pela SPREV – Secretaria de Previdência, vinculado ao Ministério da Economia.

Art. 9º - C, Instrução CVM 554/2014 - Os regimes próprios de previdência social previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

A fim de atender a Instrução CVM 554/2014, o MPS publicou a Portaria MPS 185/2015, dispondo sobre o **Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - "Pró-Gestão RPPS"**.

O artigo 2º da Portaria MPS 185/2015, informa que o **Pró - Gestão RPPS** tem por objetivo, incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

O Art. 3º da Portaria MPS 185/2015, informa que a adesão será **facultativa**, devendo ser formalizada por meio de termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS. Nesse caso, não aderindo ao programa, o RPPS será declarado um **Investidor em Geral (Investidor Comum)**.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Art. 6º - A, da Portaria MPS 519/2011 (incluída pela Portaria MPS 300/2015), considera INVESTIDOR QUALIFICADO, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Cujo ente federativo instituidor de RPPS possua Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, pelo cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e nos atos normativos dela decorrentes;

II - Revogado pela Portaria MPS 577/2017 - Possua recursos aplicados, informados no Demonstrativo das decorrentes Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR enviada à SPPS, do bimestre imediatamente anterior à data de realização de exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

III - comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos, na forma do art. 3º-A;

Inciso IV da Portaria MPS 519, revogado pela portaria MPS 577, designa:

alínea a - de imediato, a formalização da adesão ao Pró - Gestão RPPS; e

alínea b - em até três anos a contar do primeiro ato de credenciamento, a obtenção da certificação institucional.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Assim, atendendo aos atuais requisitos para classificação da categoria de investidor, o IPREJ é considerado um INVESTIDOR EM GERAL, conforme as informações encontradas em 28/12/2020.

CATEGORIA DE INVESTIDOR

EXIGÊNCIA	REQUISITOS	SIM/NÃO
Art. 6 – A, I, da Portaria MPS 300/2015, incluso na Portaria MPS 519/2011	CRP VIGENTE ATÉ: 28/12/2020?	SIM
Art. 6 – A, II, da Portaria MPS 300/2015, incluso na Portaria MPS 519/2011	INFORMADO O DAIR DO MÊS ANTERIOR a 28/12/2020? (SIM ou NÃO)	NÃO
	PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO RPPS até 28/12/2020	NÃO
Art. 6 – A, III, da Portaria MPS 300/2015, incluso na Portaria MPS 519/2011	O RPPS COMPROVOU O FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO ANTERIOR a 28/12/2020? (SIM ou NÃO)	Sim
Art. 6 – A, IV, Parágrafo §1º, da Portaria MF 01/2017, incluso na Portaria MPS 519/2011	O RPPS ADERIU AO PRÓ-GESTÃO? (SIM ou NÃO)	Não

O IPREJ NÃO ATENDE OS REQUISITOS,

SENDO CONSIDERADO UM INVESTIDOR EM GERAL

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

3.3 – GOVERNANÇA CORPORATIVA

É o sistema pelo qual as empresas e demais organizações, sejam elas públicas ou privadas, são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo o relacionamento entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas.

3.3.1 – ESTRUTURA DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS

A estrutura da gestão de investimentos do IPREJ, distribui-se sobre o representante da Unidade Gestora, o Gestor de Investimentos (acumulado pelo representante da Unidade Gestora), o Conselho Municipal De Previdencia E Conselho Fiscal e o Conselho de Fiscalização.

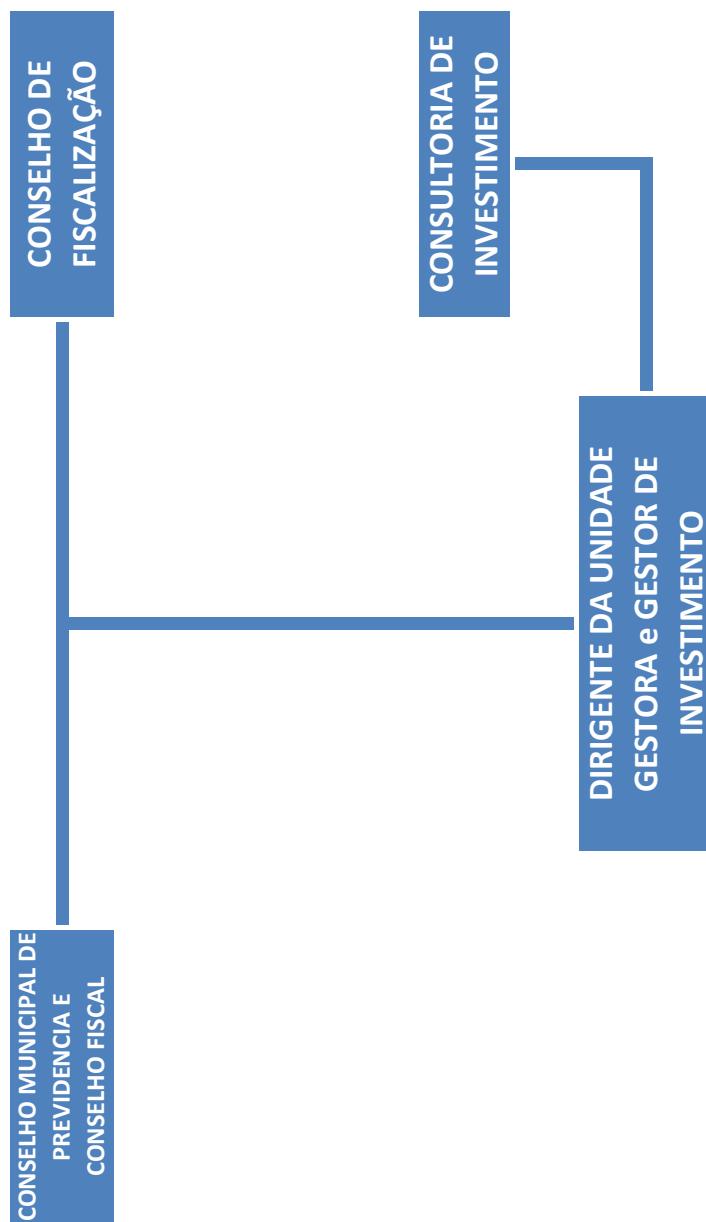
No intuito de auxiliar a gestão dos recursos, o IPREJ, contratará uma consultoria de investimentos, devidamente credenciada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, auxiliando na elaboração de Relatórios mensais, trimestrais e anual de investimento, analisando o desempenho da carteira de investimentos ao longo do exercício, além de auxiliar na elaboração da Política Anual de investimento do exercício seguinte.

O organograma da estrutura de gestão de investimentos do IPREJ, distribui-se da seguinte forma:

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

19

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

3.3.2 – COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS ENVOLVIDOS

A competência dos órgãos envolvidos na gestão dos recursos do IPREJ são:

- Presidente e Gestor de Investimentos – Com relação aos Investimentos e administração dos recursos do IPREJ, em estrita observância das normas legais e regulatórias, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Municipal De Previdencia E Conselho Fiscal, apresentar relatórios, no mínimo trimestrais, conforme exige a legislação, da gestão dos recursos e praticar demais atos de gestão do IPREJ.
- Conselho Municipal De Previdencia E Conselho Fiscal – Com funções de deliberação superior, cujas as deliberações serão promulgadas por meio de resoluções, decide sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida, pelo Diretor Executivo ou Pelo Conselho de Fiscalização e julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho de Fiscalização e dos atos do Diretor Executivo.
- Conselho de Fiscalização – Com função de fiscalizar e acompanhar a execução orçamentária, verificar as contas e julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes, dos despachos atinentes a processos de benefícios.

20

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

- Consultoria/Assessoria de Investimentos – Empresa contratada para desempenhar atividade de avaliação de investimentos em valores mobiliários, com a finalidade de produzir recomendações, através de relatórios de acompanhamentos, estudos e pareceres, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento do IPREJ.

Conforme o Art. 4, VI e VII da Resolução CMN 3.922/2010, se encontram descritos nesta Política de Investimentos, a metodologia e os critérios que serão adotados, para acompanhamento do retorno esperado da carteira, assim como a análise prévia e o acompanhamento dos riscos dos investimentos.

A avaliação e acompanhamento dos riscos e retorno da carteira serão analisados por meio de Relatórios periódicos e Pareceres de Investimento, elaborados por empresa especializada na avaliação de investimentos em valores mobiliários.

Os Relatórios periódicos e os pareceres de investimento serão encaminhados a Diretoria Executiva, o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo para apreciação e possível aprovação, nos casos que se tratar de aplicação em novos Investimentos.

Conforme o Art. 4, VIII, da Resolução CMN 3.922/2010, o plano de contingência do RPPS, em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução, se aplicará no exercício vigente, para regularização do CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

3.4 – ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos em moeda corrente do IPREJ são originários de disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capitais, das aplicações financeiras, dos títulos e valores mobiliários, dos ativos vinculados por lei ao RPPS e demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária e demais ingressos financeiros auferidos pelo IPREJ.

22

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

3.5 – POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

As informações relevantes à gestão financeira do IPREJ, com destaque para o desempenho da carteira de investimentos e o cumprimento da Meta Atuarial, serão disponibilizadas ao Conselho Municipal De Previdencia E Conselho Fiscal e Conselho de Fiscalização e aos demais interessados.

Deverão ser disponibilizados aos Segurados e aos Pensionistas, as seguintes informações com relação a Gestão de Investimentos, conforme o Art. 3º, inciso VIII da Portaria MPS 519/2011.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar na gestão dos recursos de seus RPPS as seguintes obrigações, além daquelas previstas na Resolução do CMN que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS:

VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas:

- a) a política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação;*
- b) as informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;*
- c) a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;*
- d) os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;*
- e) as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;*

23

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

f) relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento;

g) as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos;

h) os relatórios de que trata o inciso V deste artigo.

O Art. 3º, inciso V da Portaria MPS 519/2011, menciona que o RPPS deverá elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle.

3.6 – GERENCIAMENTO E ANÁLISE DE RISCOS

Nos investimentos diretos via Títulos Públicos ou Operações Compromissadas e os investimentos indiretos via fundos de investimentos, o IPREJ levará em conta para sua política de investimentos os seguintes riscos envolvidos nas operações.

- **Risco de mercado:** é o risco de oscilações de preços do ativo conforme o cenário macroeconômico. Este é voltado para a volatilidade dos papéis, sobretudo de Renda Fixa (Títulos Públicos e fundos atrelados à inflação) e Renda Variável (ações, dólar e etc..).

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

- **Risco de crédito:** possibilidade de o devedor não honrar seus compromissos. Nesses casos, o ideal é selecionar para a carteira, papéis que tenham recomendação de mercado.
- **Risco de liquidez:** É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo. É o risco de o investidor não conseguir dar liquidez ao ativo financeiro ou conseguir liquidez abaixo do preço de mercado.
- **Risco sistêmico:** São os riscos da política econômica do país, ou as consequências dessa política para outros países.

3.7 – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO (Análise de Rating)

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros do IPREJ que exijam classificação do risco de crédito das emissões (ativos financeiros, Títulos e valores mobiliários) e dos emitentes (instituições financeiras) a decisão será fundamentada em classificações mínimas de risco (rating), atribuídas por entidades legalmente autorizadas a realizar tal atividade.

O Art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3.922/10, alterada pela Resolução CMN 4.604/2017, determina que os RPPS apliquem em fundos de investimentos que necessitem de classificação de risco, no mínimo classificadas como **BAIXO RISCO DE CRÉDITO**, pelas agências classificadoras de risco, registrada ou reconhecida pela CVM.

25

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Visando elevar os princípios de segurança, solvência e liquidez dos Recursos Financeiros, conforme estabelece o art. 1º, § 1º, I da Resolução CMN 4.695/2018, caso o fundo de investimento ou a Instituição Financeira necessite de classificação por agências de risco (rating), o IPREJ adotará escala acima de classificação de rating, exigida pela Resolução CMN em vigor, aplicando seus recursos somente em Fundos de Investimentos e Instituições Financeiras que possuam classificação de risco, no mínimo, MUITO BAIXO, baseado nas classificações das empresas de rating listadas abaixo.

26

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

CLASSIFICAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE RATING

STANDARD & POORS		MOODY'S		FITCH		ATLANTIC		SR	AUSTIN	TIPO DE RISCO
Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	-	-	-	-	
A1+	AAA		Aaa		AAA	AAA	AAA	AAA	AAA	Quase Nulo
	AA+		Aa1		AA+	AA+	AA+	AA+	AA+	Irrisório
	AA	P1	Aa2	F 1 +	AA	AA	AA	AA	AA	
	AA-		Aa3		AA-	AA-	AA-	AA-	AA-	
A1	A+		A1	F 1	A+	A+	A+	A+	A+	Muito baixo
	A		A2		A	A	A	A	A	
A2	A-	P2	A3	F 2	A-	A-	A-	A-	A-	
A3	BBB+	P3	Baa1	F 3	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	Baixo
	BBB		Baa2		BBB	BBB	BBB	BBB	BBB	
	BBB-		Baa3		BBB-	BBB-	BBB-	BBB-	BBB-	
B	BB+		Ba1	B	BB+	BB+	BB+	BB+	BB+	Moderado
	BB		Ba2		BB	BB	BB	BB	BB	
	BB-		Ba3		BB-	BB-	BB-	BB-	BB-	
	B+	Not Prime	B1		B+	B+	B+	B+	B+	Médio
	B		B2		B	B	B	B	B	
	B-		B3		B-	B-	B-	B-	B-	
C	CCC		Caa	C	CCC	CCC (+/-)	CCC	CCC	CCC	Alto
	CC		Ca		CC	CC (+/-)	CC	CC	CC	Muito Alto
	C		C		C	C (+/-)	C	C	C	Altíssimo
D	D		D		D	D e E	D			Inadimplente

3.8 – RESTRIÇÃO, VEDAÇÃO E LIMITAÇÃO DE INVESTIMENTOS AOS RPPS

Serão observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma, conforme a Resolução CMN 3.922/10, alterada pela Resolução CMN 4.695/2018.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

- Ressalvadas as regras expressamente previstas na Resolução CMN 4.695/2018, o artigo 7, § 9º aplica aos fundos de investimento Renda Fixa, os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica;
- Conforme o Artigo 12 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações dos RPPS em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata a Resolução;
- Conforme o artigo 14, § 3º da Resolução CMN 4.695/2018, em caso dos limites serem ultrapassados em decorrência de resgate de cotas do fundo por outros cotistas, o regime próprio de previdência social deverá adequar-se em até 120 dias.
- É vedado atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução;
- É vedado aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

- É vedado negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;
- É vedado aplicar recursos direta ou indiretamente, na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica.
- É vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- É vedado aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- Conforme o artigo 8, § 1º da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações previstas em Renda Variável, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido o IPREJ;
- Conforme o **artigo 8, § 7º da Resolução CMN 4.695/2018**, ressalvadas as regras expressamente previstas na Resolução, aplicam-se aos fundos de investimento de Renda Variável, os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica;

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

- Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não serem aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.
- É vedado praticar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social;
- É vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido (fundos de investimento que prevejam Alavancagem);
- Conforme o **artigo 14 da Resolução CMN 4.695/2018**, o total das aplicações dos recursos do RPPS, em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, sendo de 5% (cinco por cento) para os fundos de investimento de que tratam os incisos VII do art. 7º, III e IV do art. 8º da Resolução CMN 4.695/2018.
- É vedado aos Fundos de Investimentos de Renda Fixa, classificados pelo **artigo 7 da Resolução CMN 4.695/2018**, manter em sua carteira, aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.

30

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

- Conforme o **artigo 14-A, da Resolução CMN 4.695/2018**, o total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela CVM em regulamentação específica.
- É vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM.
- Conforme o **artigo 15, § 2º, inciso de I a III da Resolução CMN 4.695/2018**, o RPPS somente poderá aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN; o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de RPPS; o gestor e o administrador do fundo de investimento tenha sido objeto de prévio credenciamento e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão do RPPS como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

- Conforme o **artigo 22, I, Parágrafo Único da Resolução CMN 4.695/2018**, não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, no caso dos demais limites. Enquanto perdurar os excessos em relação aos limites estabelecidos nos arts. 7º e 8º, o RPPS ficará impedido de efetuar novas aplicações que onerem os excessos verificados, relativamente aos limites excedidos.
- Conforme o **artigo 23, VII e VIII, da Resolução CMN 4.695/2018**, é vedado ao RPPS aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica; e remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes: taxas de administração, taxa performance, ingresso ou saída previstas em regulamento, ou encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM.
- Conforme o **artigo 23, IX, da Resolução CMN 4.695/2018**, é vedado ao RPPS aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM.

32

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

3.9 – PRECIFICAÇÃO E CUSTÓDIA

Em consonância com o disposto na Resolução CMN 3.922/10, alterada pela Resolução CMN 4.695/2018, os Títulos Públicos serão custodiados por instituição legalmente habilitada para a prestação do serviço após procedimento formal de contratação.

Conforme o art. 16 da Resolução CMN 3.922/10, a aquisição e a venda de Títulos Públicos Federais deverão ser respaldadas através de consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira e deverão observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

Os títulos públicos integrante da carteira do Fundo serão registrados contabilmente e terão seus valores ajustados pela curva de mercado (marcação a mercado), observados regras e procedimentos definidos pelo MPS - Ministério da Previdência Social.

Caso o RPPS adquira Títulos e Valores Mobiliários, estes poderão ser contabilizados pelo seu valor de aquisição (Marcação na Curva), desde que atenda todos os requisitos da Portaria MPS nº 402/2008, com a redação alterada pela Portaria MPS nº 577/2017, conforme descrito no art. 16, VIII, § 2º.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

3.10 – CONTRATAÇÕES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E CONSULTORIAS DE INVESTIMENTOS

A fim de atender os princípios de gestão dos recursos que constam no Art. 1º §1º, V, da Resolução CMN 3.922/2010, atualizada em 27 de novembro de 2018, pela Resolução CMN 4.695, o IPREJ deverá realizar com diligência, a seleção, o acompanhamento e a avaliação dos Prestadores de Serviços contratados.

Conforme o **Art. 18, inciso I e II da Resolução CMN 4.695/2018**, na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do RPPS, esta deverá recair sobre pessoas jurídicas registradas na CVM ou credenciadas por entidade autorizada para tanto pela CVM.

Conforme o **Art. 18, III da Resolução CMN 4.695/2018**, a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do RPPS, a fim de que não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço, e não figurem como emissores dos ativos ou atuem na originação e estruturação dos produtos de investimento.

Conforme o **Art. 18, § 2º da Resolução CMN 4.695/2018**, o RPPS deverá avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

3.10.1 – PRESTADOR DE SERVIÇO (CUSTODIANTE)

Conforme o **Art. 17 da Resolução CMN 4.695/2018**, a atividade de custodiante e responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável e investimentos estruturados deverá observar a regulamentação específica da CVM.

Conforme o Parágrafo único do Art. 17 da Resolução CMN 4.695/2018, em caso de contratação de serviços de custódia pelo RPPS, para aplicação de recursos em Títulos e Valores Mobiliários, além do prévio credenciamento, deverão ser observados os mesmos requisitos estabelecidos para contratação de prestação de serviços de consultoria.

3.10.2 – PRESTADOR DE SERVIÇO (CONSULTORIAS DE INVESTIMENTOS)

Conforme o Art. 4, § 2º da Resolução CMN 3.922/2010, as pessoas naturais contratadas pelas pessoas jurídicas e que desempenham atividade de avaliação de investimento em valores mobiliários, em caráter profissional, com a finalidade de produzir recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento deverão estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Adicionalmente a legislação, o IPREJ, na hipótese de contratação de prestação de serviços de consultoria, exigirá que a responsabilidade técnica dos pareceres e relatórios emitidos pela prestadora, recaia sobre pessoa física, com registro junto a CVM e, no mínimo, certificada como Especialista em Investimentos - CEA ANBIMA ou outra certificação semelhante e de mesmo nível.

3.11 – CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO E SUA ATUALIZAÇÃO

Conforme o artigo 3º, IX, da Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013), na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, os RPPS deverão assegurar, que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de **prévio credenciamento**.

Art. 3º, IX, Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013) - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Conforme o Art 3º, § 3º, da Portaria MPS 519/2011 (Alterada pela Portaria MPS 440/2013 e posteriormente alterada pela Portaria MF 01/2017), o credenciamento deverá ser atualizado, no mínimo, a cada doze meses.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Art. 3º, § 3º, Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013 e posteriormente alterada pela Portaria MF 01/2017) - A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 12 (doze) meses.

3.11.1 – INSTITUIÇÕES

Para o credenciamento das Instituições, deverão ser observados e formalmente atestados pelos representes dos RPPS, no mínimo:

Art. 1º, § 3º Resolução CMN 3.922/2010 (atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018) - Os parâmetros para o credenciamento das instituições de que trata o inciso VI do § 1º deverão contemplar, entre outros, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho.

Art. 3º, § 1º, Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013) - Para o credenciamento referido no inciso IX deste artigo deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, no mínimo:

alínea a da Portaria MPS 519/2011 (incluso pela Portaria MPS 170/2012) - Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

alínea b da Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 170/2012) - Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.

alínea c da Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013) - Regularidade fiscal e previdenciária.

3.11.2 – FUNDOS DE INVESTIMENTO

Para o credenciamento dos Fundos de Investimento, deverão ser observados e formalmente atestados pelos representes dos RPPS, no mínimo:

Art. 3º, § 2º, Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013) - Quando se tratar de fundos de investimento:

inciso I da Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013) - O previsto no § 1º do inciso IX deste artigo recarará também sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, contemplando, no mínimo:

alínea a da Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 440/2013) - A análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

alínea b da Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 440/2013) - A análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;

alínea c da Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 440/2013) - A avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

inciso II da Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 440/2013) - Deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto oferecido e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Art. 3º, § 4º, Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013) - As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas e atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

3.11.3 – TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO

No intuito de atender o art. 6º - E, da Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 300/2015), o IPREJ seguirá o TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO, disponibilizada no site da SPREV - Secretaria de Previdência.

39

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Art. 6º - E, Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 300/2015) - Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º, serão observadas em relação ao credenciamento de que trata o inciso IX daquele artigo as seguintes disposições:

*inciso I - a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em **Termo de Análise de Credenciamento**, cujo conteúdo mínimo constará de formulário disponibilizado pela SPPS no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores – Internet.*
(GRIFO NOSSO)

As informações e documentos utilizados para o preenchimento do **TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO** deverão conter em sua identificação: **1-Data, 2-validade e 3-Disponibilizados pela instituição credenciada em sites e cujo acesso seja de caráter público,** conforme exigido pelo artigo 6º - E, III, da Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 300/2015). Essas informações encontradas deverão ser mantidas pelo RPPS, no mínimo, em arquivos em meio digital e apresentados à SPREV – Secretaria de Previdência e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos.

Art. 6º - E, III, Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 300/2015) - os documentos que instruirão o credenciamento, desde que contenham identificação de sua data de emissão e validade e sejam disponibilizados pela instituição credenciada em página na rede mundial de computadores-Internet, cujo acesso seja livre a qualquer interessado, poderão ser mantidos pelo RPPS por meio de arquivos em meio digital, que deverão ser apresentados à SPREV e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos, sempre que solicitados.

40

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

O TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO para as Instituições, Administradores, Gestores, Distribuidores e Fundos de Investimento, adotado pelo IPREJ, encontra - se disponível no ANEXO desta Política Anual de Investimentos.

3.11.4 – ATESTADO DE CREDENCIAMENTO

Após realizar o preenchimento ou a atualização do TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO, a decisão sobre o credenciamento da instituição, deverá ser formalizada em um formulário disponibilizado pela SPREV, em endereço eletrônico, denominado **ATESTADO DE CREDENCIAMENTO**, conforme exigido pelo **artigo 6º - E, II, da Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 300/2015)**.

Art. 6º - E, II, Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 300/2015) - a decisão final quanto ao credenciamento da instituição constará de Atestado de Credenciamento, conforme formulário disponibilizado pela SPPS no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet.

O **ATESTADO DE CREDENCIAMENTO** encontra-se disponível no **ANEXO** desta Política de Investimentos.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

4 – ANÁLISE MACROECONÔMICA, FINANCEIRA, POLÍTICA E INSTRUMENTOS DE GESTÃO

4.1 – CENÁRIO MACROECONÔMICO E FINANCEIRO E ANÁLISES SETORIAIS: PERSPECTIVAS PARA OS INVESTIMENTOS

4.1.1 – ANÁLISE MACROECONÔMICA INTERNA

Conforme a ata do COPOM, em relação à atividade econômica brasileira, indicadores recentes sugerem uma recuperação desigual entre setores, similar à que ocorre em outras economias. Os setores mais diretamente afetados pelo distanciamento social permanecem deprimidos, apesar da recomposição da renda gerada pelos programas de governo. Prospectivamente, a incerteza sobre o ritmo de crescimento da economia permanece acima da usual, sobretudo para o período a partir do final deste ano, concomitantemente ao esperado arrefecimento dos efeitos dos auxílios emergenciais.

Com relação a taxa básica de juros brasileira, o COPOM passou a discutir o potencial do atual limite mínimo e sua associação a questões de natureza prudencial e de estabilidade. Considerando o longo histórico da economia brasileira operando com a taxa Selic elevada, os juros baixos visando estimular a economia, podem comprometer o desempenho de alguns mercados e setores econômicos, com potencial impacto sobre a intermediação financeira. Para a maioria dos membros do COPOM, a Taxa Selic já estaria próxima do nível, a partir do qual, reduções adicionais poderiam trazer instabilidade nos preços de ativos.

42

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

O cenário de referência supõe, segundo o Boletim Focus, que ao final de 2020 e 2021, as taxas de juros estejam, respectivamente em, 2,00% a.a. ; 2,75% a.a..

4.1.2 – ANÁLISE MACROECONÔMICA EXTERNA

No cenário externo, a forte retomada em alguns setores produtivos parece sofrer alguma desaceleração, em parte devida à ressurgência da pandemia em algumas das principais economias. Há bastante incerteza sobre a evolução desse cenário, frente a uma possível redução dos estímulos governamentais e à própria evolução da Covid-19. Contudo, a moderação na volatilidade dos ativos financeiros segue resultando em um ambiente relativamente favorável para economias emergentes.

O cenário de referência supõe, segundo o Boletim Focus, que ao final de 2020 e 2021, a taxa de câmbio esteja em R\$ 5,45 e R\$ 5,20 respectivamente (sobre US\$ 1,00).

4.1.3 – INFLAÇÃO

O cenário de inflação envolve risco em várias direções. O risco fiscal permanece elevado, com trajetórias para a inflação acima do projetado no horizonte relevante para a política monetária. A frustração em relação à continuidade das reformas e o prolongamento das políticas fiscais de resposta à pandemiam, podem piorar a trajetória fiscal do país, elevando os prêmios de risco.

43

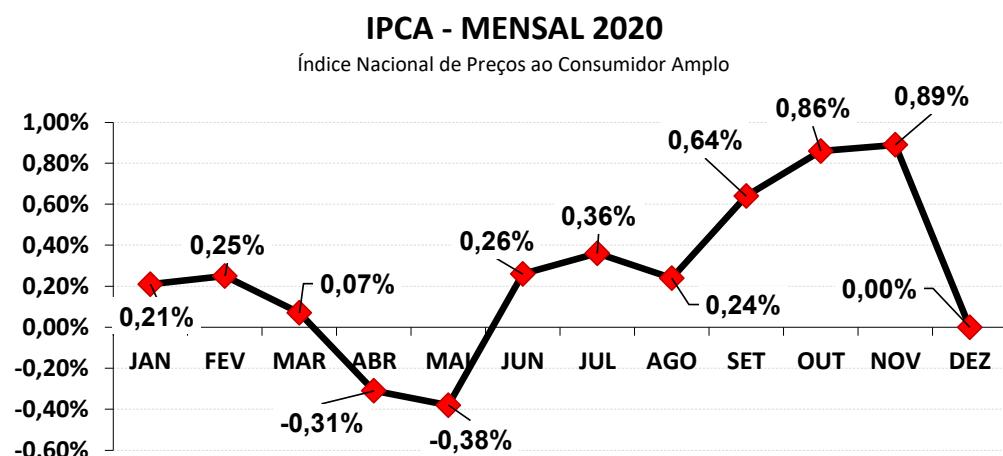
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

A trajetória da inflação pode ficar abaixo do esperado, devido o nível de ociosidade da atividade econômica, concentrada mais especificamente no setor de serviços.

Para a trajetória de preços administrados, que compõe as projeções condicionais para a inflação produzidas pelo Copom, projeta-se variação de 2,50% em 2020; 4,36% em 2021; 3,73% em 2022 e 3,50% em 2023.

As expectativas de inflação apuradas pela pesquisa Focus variam em torno de 4,39% para 2020; 3,37% para 2021; 3,50% para 2022 e 3,25% para 2023.

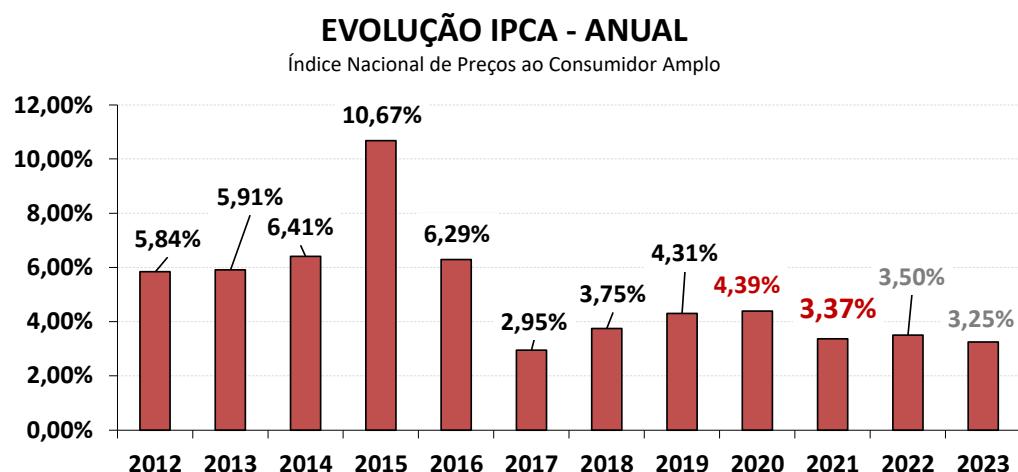
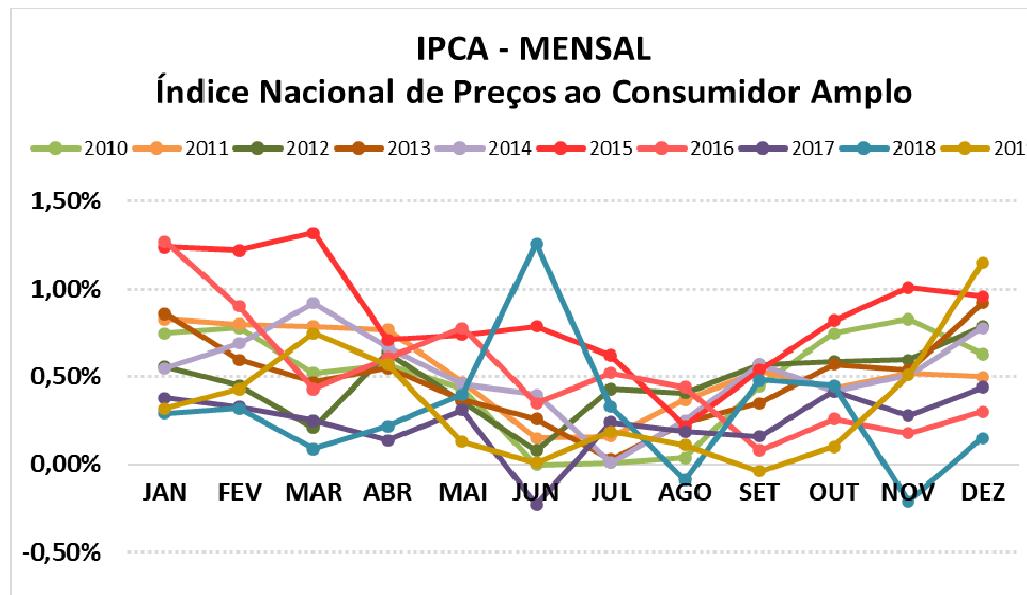
A projeção do IPCA para o final dos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023 encontram-se disponíveis no Boletim FOCUS – Relatório de Mercado, elaborado pelo Banco Central, posicionado em 18 de dezembro de 2020.



O Boletim Focus, com data em 18 de dezembro de 2020, prevê o IPCA de 2020 em 4,39%, ficando bem abaixo do intervalo de tolerância, do centro da meta.

44

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



O IPCA de 2020 e 2021, tratam-se de projeções extraídos do Boletim FOCUS, elaborado na data de 18 de dezembro de 2020.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

4.1.4 – INSTRUMENTO DE ANÁLISE ECONÔMICA

- **Relatório FOCUS** – Relatório semanal elaborado pelo Banco Central do Brasil, que relata as projeções do mercado com base em consulta de cem instituições financeiras aproximadamente, durante a semana anterior.
- **Atas do COPOM** – Atas emitidas às quartas-feiras da semana seguinte à divulgação da Taxa Selic. O Comitê de Política Monetária - COPOM divulga a ata da reunião, onde avalia a Evolução recente da economia, a tendência da inflação, implementação da política monetária, a atividade econômica no País, a expectativa do Mercado de trabalho, Crédito e inadimplência, Ambiente Econômico externo, Comércio exterior, as reservas internacionais, o Mercado monetário e as operações de mercado aberto.
- **Pesquisa Mensal de Emprego** – Pesquisa realizada pelo IBGE, onde produz indicadores sobre o mercado de trabalho nas suas áreas de abrangência, constituindo um indicativo ágil dos efeitos da conjuntura econômica sobre esse mercado, além de atender a outras necessidades importantes para o planejamento socioeconômico do País. Abrange informações referentes à condição de atividade, condição de ocupação, rendimento médio nominal e real, posição na ocupação, posse de carteira de trabalho assinada, entre outras, tendo como unidade de coleta os domicílios.

46

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

- **Contas Nacionais Trimestrais** – Pesquisa realizada pelo IBGE, onde é apresentado o Produto Interno Bruto a preços de mercado, impostos sobre produtos, valor adicionado a preços básicos, consumo pessoal, consumo do governo, formação bruta de capital fixo, variação de estoques, exportações e importações de bens e serviços.
- **IPCA e o INPC** – índices de Inflação divulgados pelo IBGE, necessários para a estimativa da Meta Atuarial.
- **IPCA - 15** – índice de inflação divulgado pelo IBGE, onde é feita a coleta dos atuais. Funciona como uma prévia do IPCA mensal.

Abaixo apresentamos a tendência de alguns índices, analisados sobre os instrumentos de análise econômica e de inflação citados acima.

PROJEÇÃO - INDICADORES ECONÔMICOS

Indicadores Econômicos	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
IPCA	6,29%	3,75%	4,31%	4,39%	3,37%	3,50%	3,25%
IGP-M	7,19%	7,55%	7,32%	23,90%	4,70%	4,00%	3,50%
Taxa de Câmbio (R\$/US\$) <i>(final do período)</i>	3,30	3,85	4,10	5,15	5,00	4,98	4,97
Taxa SELIC <i>(final do período)</i>	7,00%	6,50%	4,50%	2,00%	3,00%	4,50%	6,00%
Dívida Líquida do Setor Público (% PIB)	52,10%	54,00%	56,20%	65,20%	67,00%	69,30%	70,00%
Crescimento do PIB	1,00%	1,30%	1,17%	-4,40%	3,46%	2,50%	2,50%
Crescimento da Produção Industrial (%)	2,04%	1,89%	-0,73%	-5,00%	5,00%	2,43%	2,83%
Conta Corrente (US\$ Bilhões)	(10,00)	(15,00)	(51,08)	(4,60)	(17,40)	(28,27)	(33,60)
Balança Comercial (US\$ Bilhões)	66,00	57,10	44,50	56,15	55,10	48,45	40,60
Investimento estrangeiro direto (US\$ Bilhões)	80,00	75,00	76,12	40,00	60,00	70,00	75,00
Preços Administrados	7,88%	6,50%	5,16%	2,50%	4,36%	3,73%	3,50%

*FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 18 de dezembro de 2020.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

4.2 – AVALIAÇÃO DOS ASPECTOS INTERNOS DO RPPS

4.2.1 – SITUAÇÃO ATUAL DO RPPS - EQUILÍBRIO FINANCEIRO

Uma ferramenta importante para a definição da Política de Investimentos dos recursos financeiros do RPPS é quanto ao seu *Equilíbrio Financeiro e Atuarial* contida nas Avaliações Atuariais. Municípios que possuem **superávit atuarial** possuem uma “folga” financeira a longo prazo, para pagamento de benefícios. Nesse caso, o RPPS possui recursos financeiros acima da sua necessidade de Benefícios a Conceder para os próximos 35 anos. Sendo assim, RPPS com essas características de Equilíbrio podem se expor mais aos riscos de investimentos que apresentem alta oscilação.

Já RPPS que possuem **Déficit Atuarial elevado**, a aplicação dos seus recursos financeiros em renda variável, fundos atrelados à inflação ou títulos públicos, necessitam um pouquinho mais de estudo, pois podem representar um risco a curto ou médio prazo, se não for definida uma estratégia segura de investimento quanto a “valores” e “prazos de resgate”. RPPS’s com Déficit Atuarial podem, devido sua má situação demográfica ou capacidade financeira baixa, utilizar seus recursos poupadados para o pagamento de Benefícios antes dos prazos de vencimento definidos nas aplicações. Com isso, há possibilidade de ser amargar baixas rentabilidades ou até mesmo prejuízo em alguns investimentos devido a esse “descasamento” do fluxo de caixa do RPPS. Para pulverizar esse tipo de risco, um estudo importantíssimo para definir o valor aplicado ou o prazo seguro para não ocorrer esse tipo de descasamento é a utilização do estudo de **ALM – Asset Liability Management**.

48

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

4.2.2 – CONTEXTO ECONÔMICO E POLÍTICO

O IPREJ é um Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de JEQUIÉ - BA, ente de natureza autárquica, pertencente à Administração Pública Indireta do Município, dotada de personalidade jurídica individualizada de direito público interno.

A Diretoria Executiva é o órgão de execução das atividades do IPREJ e será composta pelo Dirigente da Unidade Gestora e o Gestor de Investimentos.

O cargo de Diretor Executivo do IPREJ será de livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito Municipal, sendo pessoa física.

4.3 – METODOLOGIA E INSTRUMENTOS DE ANÁLISE DE RISCOS

A Renda Variável tem como objetivo a diversificação da carteira de investimentos do Fundo Previdenciário, buscando aplicações financeiras mais rentáveis. Porém, em decorrência de sua característica de investimento de risco, essas aplicações só poderão ser realizadas se o Fundo possuir recursos em moeda corrente que não irá, necessariamente, ter que dispor no curto prazo. Além disso, tais aplicações deverão observar os limites estabelecidos nesta Política de Investimentos e na referida norma regulamentar.

49

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

A Política Anual de Investimentos para a seleção de fundos de investimento, basear-se-á em instrumentos como:

- **Value at Risk (VaR)** – fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.
- **Stress Testing** – processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes.
- **Índice de Sharpe** – unidade de medida que através de estudos estatísticos, mede a relação do risco com o retorno do fundo.
- **Coeficiente Beta/Correlação** – unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou reduzir o risco do fundo, através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim, o efeito da diversificação do fundo.
- **Desvio-padrão** – Medida estatística que mede a variação de um ativo ao longo de um período determinado. Quanto menor o resultado, menor a oscilação da rentabilidade.

50

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

- **ALM** - Outro mecanismo importantíssimo para a definição de valores e prazos de aplicação em Renda Variável é o estudo de **ALM – Asset Liability Management**, que visa analisar o período exato da utilização dos recursos aplicados. Lembramos que pelo risco que rendas variáveis oferece ao investidor é recomendável pelos analistas de mercado um prazo mínimo de 6 anos de aplicação.

4.4 – ALM – ASSET LIABILITY MANAGEMENT

A busca de títulos de renda fixa e renda variável com adequada relação retorno-risco, com vencimentos que coincidam com os pagamentos futuros dos benefícios, representam um dos grandes desafios da gestão da carteira de investimentos.

A tarefa mais árdua para um administrador de um **Plano de Benefício Definido (BD)**, **como é o caso dos RPPS** é a gestão de seus ativos. Sabemos bem que retornos abaixo do esperado, no longo prazo, irão significar aumento de contribuição da parte patronal, já que o benefício está previamente definido.

Para atender a essas necessidades consultores, atuários e profissionais de investimentos desenvolveram uma série de estudos, que culminou no modelo hoje denominado por muitos de "**Asset Liability Management**" (**ALM**).

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Os modelos de ALM buscam um casamento entre os ativos e os passivos futuros, ou seja, o casamento de fluxos de caixa futuro, no intuito de obter investimentos que acompanhem o fluxo projetado para o passivo. Para tanto, os atuários projetam as contribuições e os pagamentos de benefícios esperados para os próximos anos. Como essa tarefa não é simples, o aconselhável é que **NÃO SE ASSUMA ALGUM CRESCIMENTO POPULACIONAL (entrada de novos Servidores Ativos)**, conforme explicitado na introdução deste estudo.

O gerenciamento de ativos e passivos – **ALM** – será uma ferramenta de suma importância, pois irá mensurar com mais segurança, a exposição do patrimônio do instituto aos riscos do mercado financeiro, tornando mais consistentes os objetivos estabelecidos pelos gestores e conselheiros da administração dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

5 – ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DE 2021

Conforme o art. 2º da Resolução CMN 3.922/2010, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, os recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS deverão ser alocados em três segmentos de aplicação:

I - Renda Fixa;

II - Renda Variável e Investimentos estruturados; e

IV - Investimento no Exterior.

Investimentos em Renda Fixa são investimentos que possuem regras de remuneração definidas no momento da aplicação (rendimento pré determinado), podendo ter taxa de juros pós-fixada ou pré-fixada.

Investimentos em Renda Variável são investimentos que não se pode determinar os seus rendimentos, pois dependem de eventos futuros e comportamento macroeconômicos local e externo. É o tipo de investimento que possibilita alto retorno, porém, o risco é proporcional a esse retorno.

Investimentos Estruturados são aqueles ativos que realizam operações estruturadas no mercado combinando dois ou mais ativos. Por exemplo, as operações no mercado de Derivativos e alguns fundos de investimentos que são considerados como Investimentos Estruturados, como os Fundos de Investimentos Multimercados; Fundos de Investimentos em Participações (FIP) e Fundos de Investimentos "Ações - Mercado de acesso".

Investimento no Exterior são investimentos de Renda Variável, cujo ativo financeiro é negociado no mercado externo.

53

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

5 – ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DE 2021

5.1 – IMÓVEIS

Segmento revogado pela Resolução CMN 4.604/2017.

5.2 – RENDA FIXA

5.2.1 – TÍTULOS PÚBLICOS

Títulos públicos federais de responsabilidade do Tesouro Nacional, apresentam o menor risco do mercado financeiro doméstico e é permitido aos RPPS aplicarem até **100%** dos seus recursos, conforme a Resolução CMN nº 3.922/10.

Art. 7º – No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

*I – até **100%** (cem por cento) em:*

a) Títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Títulos Tesouro Nacional - SELIC

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO (%)	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018
0,00%	0,00%	10,00%	100%

- *Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços*

Investimentos em títulos públicos atendem à diretriz de pulverização de riscos e devem levar em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, isto é, os Títulos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios.

Todos os Títulos Públicos Federais integrantes das carteiras de investimentos do IPREJ, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado.

Caso o RPPS adquira Títulos e Valores Mobiliários, estes poderão ser contabilizados pelo seu valor de aquisição (Marcação na Curva), desde que atenda todos os requisitos da Portaria MPS nº 402/2008, com a redação alterada pela Portaria MPS nº 577/2017, conforme descrito no art. 16, VIII, § 2º.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

● **Vedações, restrições, limites e concentração para investimento**

Limitado a investir em Títulos Públicos Federais indexados à inflação, mais especificamente ao IPCA, cuja taxa de juros real seja no mínimo, 5,39% a.a. ou, em Títulos Públicos Federais pré-fixados, no mínimo com taxa de juros de 8,93% a.a..

Conforme a Resolução CMN 3.922/10, os Títulos públicos que não são de responsabilidade do Tesouro Nacional, não devem ser objeto de investimento pelo IPREJ.

Conforme o **Art. 16 da Resolução CMN 3.922/10**, a aquisição e a venda de Títulos Públicos Federais deverão ser respaldadas através de consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira e deverão observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Conforme o **Art. 19 da Resolução CMN 3.922/10**, os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou mantidos em conta de depósito individualizada em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários.

Conforme o **Art. 19 Parágrafo Único da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN 4.604/2017 os registros devem permitir a identificação do comitente final, com a consequente segregação do patrimônio do regime próprio de previdência social do patrimônio do custodiante e liquidante.

Conforme o **Art. 22, II e § da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, no caso dos demais limites, e enquanto perdurar os excessos em relação aos limites estabelecidos o RPPS ficará impedido de efetuar novas aplicações que onerem os excessos verificados, relativamente aos limites excedidos.

Conforme o **Art. 23 da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, é vedado aos RPPS:

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

II - aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

IV - praticar diretamente as operações denominadas day-trade, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social;

- ***Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação***

Conforme a Resolução CMN 3.922/10, as operações diretas com Títulos Públicos, deverá ser feita uma avaliação quanto ao histórico das corretoras e distribuidoras de valores, além de pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas e abertura de conta segregada de custódia.

Conforme o **Art. 7, §1º da Resolução CMN 3.922/10**, as aplicações deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM, ou aplicações via instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Conforme o **Art. 17, Parágrafo Único da Resolução CMN 3.922/10**, a atividade de custodiante e responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável e investimentos estruturados deverá observar a regulamentação específica da CVM.

- ***Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão***

Caso opte por manter Títulos Públicos Federais em sua carteira, o IPREJ tentará manter uma distribuição entre Títulos indexados à inflação e Títulos pré-fixados, desde que atendam os limites definidos de taxa de juros nessa Política de Investimento.

- ***Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados***

A volatilidade do Preços dos Títulos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPREJ levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial. Em termos de risco de crédito, Títulos Públicos são considerados quase zero.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

5.2.2 – FUNDOS REFERENCIADO DE RENDA FIXA, COMPOSTOS 100% EM TÍTULOS PÚBLICOS, NÃO ATRELADO À TAXA DE 1 DIA.

São fundos de investimento, cuja carteira é composta **100%** em Títulos Públicos, de forma direta ou indireta, permitido aos RPPS aplicarem até 100% conforme a Resolução CMN nº 4.695/2018, não atrelados a taxa de juros de 1 dia (Taxa DI e Selic Over).

Art. 7º – No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

*I – até **100%** (cem por cento) em:*

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "referenciado", conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índice de renda fixa não atrelado à taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundos de renda fixa);

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

FI Refer. 100% Títulos Tesouro Nacional - SELIC

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	65,37%	85,00%	100%	-

- *Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços*

Fundos de Investimentos de condomínio Fechado, ou com carência, devem levar em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, isto é, os Investimentos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios.

Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do IPREJ, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado.

- *Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.*

Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.695/2018, o IPREJ não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Conforme o Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações do IPREJ não poderá exceder a 20% das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

Conforme o **Art. 15, § 2º da Resolução CMN 4.695/2018**, o RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenha sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Conforme o **Art. 23 da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, é vedado aos RPPS:

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

- ***Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação***

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPREV, até o fechamento desta Política de Investimento.

- ***Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão***

O IPREJ adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Conforme o **Art. 7, § 6º**, a análise de risco de crédito das instituições, dos direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos e de seus investimentos, seguirão o mínimo estabelecido pelo **art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18**.

- ***Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados***

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPREJ levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

5.2.3 – FUNDOS DE ÍNDICE DE MERCADO (ETF) DE RENDA FIXA, COMPOSTOS 100% EM TÍTULOS PÚBLICOS, NÃO ATRELADO À TAXA DE 1 DIA.

São fundos de investimento atrelados á índices de Mercado (ETF), cuja carteira é composta **100%** em Títulos Públicos, de forma direta ou indireta, permitido aos RPPS aplicarem até 100% conforme a Resolução CMN nº 4.604/2017, não atrelados a taxa de juros de 1 dia (Taxa DI e Selic Over).

Art. 7º – No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

*I – até **100%** (cem por cento) em:*

c) cotas de fundos de investimento em índice de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos federais, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa não atrelados à taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundos de índice de renda fixa);

FI índice Mercado 100% Títulos Tesouro Nacional - SELIC

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	85,00%	100%	-

65

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

- **Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços**

Fundos de Investimentos de condomínio Fechado, ou com carência, devem levar em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, isto é, os Investimentos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios.

Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do IPREJ, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado.

- **Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.**

Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.695/2018, o IPREJ não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme o Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações do IPREJ não poderá exceder a 20% das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

Conforme o **Art. 15, § 2º da Resolução CMN 4.695/2018**, o RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

66

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenha sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Conforme o **Art. 23 da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, é vedado aos RPPS:

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

● ***Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação***

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPREV, até o fechamento desta Política de Investimento.

● ***Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão***

O IPREJ adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

Conforme o **Art. 7, § 6º**, a análise de risco de crédito das instituições, dos direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos e de seus investimentos, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18.

● ***Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados***

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPREJ levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.

68

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

5.2.4 – OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM TÍTULOS PÚBLICOS

Operação compromissada é a possibilidade de o investidor realizar operações de empréstimos, dando Títulos como garantia. As operações compromissadas podem ter taxas pré - fixadas ou pós - fixadas, sendo permitida aos RPPS, realizar essas operações, exclusivamente com Títulos Públicos Federais, até 5% do seu patrimônio líquido, conforme a Resolução CMN nº 4.695/2018.

Art. 7º – No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

II – até 5% (cinco por cento) em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea “a” do inciso I;

Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Públicos

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	0,00%	5%	-

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

- **Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços**

O IPREJ optou por não realizar operações compromissadas.

- **Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.**

O IPREJ optou por não realizar operações compromissadas.

Conforme o **Art. 16 da Resolução CMN 3.922/10**, a aquisição e a venda de Títulos Públicos Federais deverão ser respaldadas através de consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira e deverão observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

Conforme o **Art. 19 da Resolução CMN 3.922/10**, os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou mantidos em conta de depósito individualizada em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários.

70

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Conforme o **Art. 19 Parágrafo Único da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN 4.604/2017 os registros devem permitir a identificação do comitente final, com a consequente segregação do patrimônio do regime próprio de previdência social do patrimônio do custodiante e liquidante.

Conforme o **Art. 23 da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, é vedado aos RPPS:

II - aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

IV - praticar diretamente as operações denominadas day-trade, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social;

- **Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação**

O IPREJ optou por não realizar operações compromissadas.

Conforme o **Art. 17, Parágrafo Único da Resolução CMN 3.922/10**, a atividade de custodiante e responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável e investimentos estruturados deverá observar a regulamentação específica da CVM.

71

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

- ***Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão***

O IPREJ optou por não realizar operações compromissadas.

- ***Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados***

O IPREJ optou por não realizar operações compromissadas.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

5.2.5 – FUNDOS REFERENCIADO EM INDICADORES DE RENDA FIXA, NÃO ATRELADO À TAXA DE 1 DIA.

São fundos de investimento, cuja carteira é referenciada por ativos financeiros de Renda Fixa, não atrelados a taxa de juros de 1 dia (Taxa DI e Selic Over), permitido aos RPPS aplicarem até **60%**, conforme a Resolução CMN 4.695/2018, cumulativo aos fundos de investimento classificados como **artigo 7º, III, b da Resolução CMN**.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

III – até **60%** (sessenta por cento) no somatórios dos seguintes ativos

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "referenciado", conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índice de renda fixa não atrelado à taxa de juros de um dia (fundos de renda fixa);

FI Referenciados em Indicadores de Renda Fixa

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	40,00%	60%	-

73

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

● **Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços**

Fundos de Investimentos de condomínio Fechado, ou com carência, devem levar em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, isto é, os Investimentos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios.

Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do IPREJ, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado.

● **Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.**

Conforme o **Art. 7, § 3º da Resolução CMN 3.922/10**, os fundos de investimento em renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam-se que o regulamento do fundo determine.

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

74

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Conforme **Art. 7, § 8º da Resolução CMN 4.695/2018**, os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea "a" do inciso III, a alínea "a" do inciso IV e as alíneas "b" e "c" do inciso VII deste artigo devem:

I - ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo;

Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPREJ.

Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.695/2018, o IPREJ não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme o **Art. 15, § 2º da Resolução CMN 4.695/2018**, o RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenha sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Conforme o **Art. 23 da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, é vedado aos RPPS:

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

• ***Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação***

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPREV, até o fechamento desta Política de Investimento.

• ***Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão***

O IPREJ adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

Conforme o Art. 7, § 6º, a análise de risco de crédito das instituições, dos direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos e de seus investimentos, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18.

Conforme o Art. 7, §2º da Resolução CMN 3.922/10, os fundos de investimento renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão “crédito privado”.

• ***Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados***

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPREJ levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

5.2.6 – FUNDOS EM ÍNDICES DE MERCADO (ETF) DE RENDA FIXA, NÃO ATRELADO À TAXA DE 1 DIA.

São fundos de investimento, cuja carteira é composta por ativos financeiros em Índices de Mercado (ETF) de Renda Fixa, não atrelados a taxa de juros de 1 dia (Taxa DI e Selic Over), permitido aos RPPS, aplicarem até **60%**, conforme a Resolução CMN 4.604/2017, cumulativo aos fundos de investimento classificados como **artigo 7º, III, a da Resolução CMN**.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

*III – até **60%** (sessenta por cento) no somatórios dos seguintes ativos*

b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa cuja carteira teórica seja composta por títulos não atrelados à taxa de juros de um dia, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa);

FI de Índices em Indicadores de Renda Fixa

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	40,00%	60%	-

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

● ***Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços***

Fundos de Investimentos de condomínio Fechado, ou com carência, devem levar em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, isto é, os Investimentos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios.

Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do IPREJ, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado.

● ***Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.***

Conforme o **Art. 7, § 3º da Resolução CMN 3.922/10**, os fundos de investimento em renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam-se que o regulamento do fundo determine.

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPREJ.

Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.695/2018, o IPREJ não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme o **Art. 15, § 2º da Resolução CMN 4.695/2018**, o RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenha sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Conforme o **Art. 23 da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, é vedado aos RPPS:

80

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

- ***Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação***

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPREV, até o fechamento desta Política de Investimento.

- ***Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão***

O IPREJ adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

Conforme o Art. 7, § 6º, a análise de risco de crédito das instituições, dos direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos e de seus investimentos, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18.

81

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Conforme o **Art. 7, § 2º da Resolução CMN 3.922/10**, os fundos de investimento em renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam - se a que a respectiva denominação não contenha a expressão “crédito privado”.

- ***Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados***

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPREJ levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

5.2.7 – FUNDOS DE RENDA FIXA

São fundos de investimento, cuja carteira é composta por ativos financeiros, de renda fixa, permitido aos RPPS aplicarem até **40%**, conforme a Resolução CMN 4.604/2017, cumulativo aos fundos de investimento classificados como **artigo 7º, IV, b da Resolução CMN.**

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

*IV – até **40%** (quarenta por cento) no somatórios dos seguintes ativos*

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa);

FI de Renda Fixa

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	34,63%	40,00%	40%	-

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

- **Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços**

Fundos de Investimentos com carência, devem levar em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, isto é, os Investimentos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios.

Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do IPREJ, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado.

- **Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.**

Conforme o **Art. 7, § 3º da Resolução CMN 3.922/10**, os fundos de investimento em renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam-se que o regulamento do fundo determine.

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Conforme **Art. 7, § 8º da Resolução CMN 4.695/2018**, Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea "a" do inciso III, a alínea "a" do inciso IV e as alíneas "b" e "c" do inciso VII deste artigo devem:

I - ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo;

Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPREJ.

Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.695/2018, o IPREJ não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme o **Art. 15, § 2º da Resolução CMN 4.695/2018**, o RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenha sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Conforme o **Art. 23 da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, é vedado aos RPPS:

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

● ***Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação***

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPREV, até o fechamento desta Política de Investimento.

● ***Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão***

O IPREJ adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

Conforme o **Art. 7, § 6º**, a análise de risco de crédito das instituições, dos direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos e de seus investimentos, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18.

Conforme o **Art. 7, § 2º da Resolução CMN 3.922/10**, os fundos de investimento em renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão “crédito privado”.

● ***Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados***

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPREJ levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

5.2.8 – FUNDOS DE ÍNDICES DE MERCADO (ETF) DE RENDA FIXA

São fundos de investimento, cuja carteira é composta por ativos financeiros, em índice de mercado (ETF) de renda fixa, permitido aos RPPS aplicarem até **40%**, desde que sejam negociáveis em Bolsas de Valores, conforme a Resolução CMN 4.695/2018, cumulativo aos fundos de investimento classificados como **artigo 7º, IV, a da Resolução CMN**.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de

previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

*IV – até **40%** (quarenta por cento) no somatórios dos seguintes ativos*

b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda

fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos

financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de

índices de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela

CVM (fundos de índice de renda fixa);

FI de índices de Renda Fixa

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	40,00%	40%	-

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

● **Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços**

Fundos de Investimentos de condomínio fechado ou com carência, devem levar em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, isto é, os Investimentos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios.

Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do IPREJ, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado.

● **Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.**

Conforme o **Art. 7, § 3º da Resolução CMN 3.922/10**, os fundos de investimento em renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam-se que o regulamento do fundo determine.

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPREJ.

Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.604/2017, o IPREJ não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme o **Art. 15, § 2º da Resolução CMN 4.695/2018**, o RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenha sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

90

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Conforme o **Art. 23 da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN

4.695/2018, é vedado aos RPPS:

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

- ***Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação***

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPREV, até o fechamento desta Política de Investimento.

- ***Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão***

O IPREJ adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Conforme o **Art. 7, § 6º**, a análise de risco de crédito das instituições, dos direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos e de seus investimentos, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18.

Conforme o **Art. 7, § 2º da Resolução CMN 3.922/10**, os fundos de investimento em renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão “crédito privado”.

- ***Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados***

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPREJ levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

5.2.9 – LIG – LETRAS IMOBILIÁRIAS GARANTIDAS

São Títulos de Renda Fixa, emitidos por Instituições Financeiras, permitidos aos RPPS aplicarem até **20%** conforme a Resolução CMN nº 3.922/10, alterada pela Resolução CMN nº 4.695/2018.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

*V – até **20%** (vinte por cento) em:*

b) Letras Imobiliárias Garantidas (LIG);

LIG - Letras Imobiliárias Garantidas

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	0,00%	20%	-

- Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços**

O IPREJ optou por não investir em Letras Imobiliárias Garantidas.

- Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.**

O IPREJ optou por não investir em Letras Imobiliárias Garantidas.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Conforme **Art. 11 da Resolução CMN 3.922/10**, as aplicações em LIG, ficam igualmente condicionadas à que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado.

Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPREJ.

Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.604/2017, o IPREJ não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme o **Art. 15, § 6º da Resolução CMN 4.695/2018**, aplica-se o prévio credenciamento do gestor e o administrador do fundo de investimento, das instituições financeiras com obrigação ou coobrigação relacionadas aos ativos de que trata a alínea "b" do inciso V do art. 7º.

Conforme o **Art. 16 da Resolução CMN 3.922/10**, a aquisição e a venda de Títulos Públicos Federais deverão ser respaldadas através de consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira e deverão observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

94

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Conforme o **Art. 19** da Resolução CMN 3.922/10, os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou mantidos em conta de depósito individualizada em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários.

Conforme o **Art. 19 Parágrafo Único** da Resolução CMN 3.922/10, atualizada pela Resolução CMN 4.604/2017 os registros devem permitir a identificação do comitente final, com a consequente segregação do patrimônio do regime próprio de previdência social do patrimônio do custodiante e liquidante.

Conforme o **Art. 23 da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, é vedado aos RPPS:

II - aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

- **Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação**

O IPREJ optou por não investir em Letras Imobiliárias Garantidas.

95

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Conforme o **Art. 17, Parágrafo Único** da Resolução CMN 3.922/10, a atividade de custodiante e responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável e investimentos estruturados deverá observar a regulamentação específica da CVM.

- ***Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão***

O IPREJ optou por não investir em Letras Imobiliárias Garantidas.

- ***Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados***

O IPREJ optou por não investir em Letras Imobiliárias Garantidas.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

5.2.10 – CDB – CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO

São Títulos de Renda Fixa, emitidos por Instituições Financeiras, garantidos pelo Emissor, permitidos aos RPPS aplicarem até **15%** conforme a Resolução CMN nº 4.695/2018.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

VI – até 15% (quinze por cento), limitado ao montante garantido pelo Fundo Garantidor de créditos (FGC), nos seguintes instrumentos financeiros:

a) Certificado de Depósito Bancário (CDB);

CDB - Certificado de Depósito Bancário

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	13,00%	15%	-

- Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços*

O prazo de carregamento estará limitado ao Prazo do Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, isto é, o prazo dos Títulos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

● **Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.**

Conforme **Art. 7, VI da Resolução CMN 4.695/2018**, as aplicações em CDB, ficam condicionadas que o limite de aplicação seja correspondente a 15% do patrimônio líquido do RPPS ou, até o limite do montante garantido pelo FGC - Fundo Garantidor de Crédito.

Conforme **Art. 11 da Resolução CMN 3.922/10**, as aplicações em CDB, ficam igualmente condicionadas à que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado.

Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPREJ.

Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.604/2017, o IPREJ não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme o **Art. 16 da Resolução CMN 3.922/10**, a aquisição e a venda de Títulos Públicos Federais deverão ser respaldadas através de consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira e deverão observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Conforme o **Art. 19** da Resolução CMN 3.922/10, os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou mantidos em conta de depósito individualizada em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários.

Conforme o **Art. 19 Parágrafo Único** da Resolução CMN 3.922/10, atualizada pela Resolução CMN 4.604/2017 os registros devem permitir a identificação do comitente final, com a consequente segregação do patrimônio do regime próprio de previdência social do patrimônio do custodiante e liquidante.

Conforme o **Art. 23 da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, é vedado aos RPPS:

II - aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

• **Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação**

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPREV, até o fechamento desta Política de Investimento.

99

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Conforme o **Art. 17, Parágrafo Único** da Resolução CMN 3.922/10, a atividade de custodiante e responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável e investimentos estruturados deverá observar a regulamentação específica da CVM.

- ***Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão***

Conforme o **Art. 7, § 6º**, a análise de risco de crédito das instituições, dos direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos e de seus investimentos, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18.

- ***Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados***

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPREJ levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.

100

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

5.2.11 – DEPÓSITO DE POUPANÇA

São depósitos permitidos aos RPPS aplicarem até **15%**, conforme a Resolução CMN nº 4.695/2018.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

VI – até 15% (quinze por cento), limitado ao montante garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC), nos seguintes instrumentos financeiros:

b) Depósito de Poupança;

Depósito Poupança				
LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	2,00%	15%	-

- Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços*

Possíveis aplicações em cadernetas de poupança, terão o objetivo de formar Provisão de Caixa, conforme definido na Política de Investimento.

101

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

● **Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.**

Conforme **Art. 7, VI da Resolução CMN 4.695/2018**, as aplicações em Poupança ficam condicionadas que o limite de aplicação seja correspondente a 15% do patrimônio líquido do RPPS ou, até o limite do montante garantido pelo FGC - Fundo Garantidor de Crédito.

Conforme **Art. 11 da Resolução CMN 3.922/10**, as aplicações em poupança, ficam igualmente condicionadas à que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado.

Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPREJ.

Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.604/2017, o IPREJ não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme o **Art. 23 da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, é vedado aos RPPS:

II - aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

102

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

● ***Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação***

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPREV, até o fechamento desta Política de Investimento.

● ***Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão***

A análise de risco de crédito das instituições Financeiras seguirão o mínimo estabelecido pelo Art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18.

● ***Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados***

Poupança praticamente não oferece riscos de mercado, de liquidez e de crédito (até o limite estabelecido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito).

103

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

5.2.12 – FIDC - FUNDOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS

São fundos de investimento de Renda Fixa, chamados no mercado de "recebíveis", provenientes dos créditos que uma empresa tem a receber, como duplicatas, cheques e outros tipos de Título financeiro, permitido aos RPPS aplicarem até 5% conforme a Resolução CMN nº 4.695/2018.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de

previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

VII – até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FDIC).

FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	0,00%	5%	-

104

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

- ***Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços***

Fundos de Investimentos com carência, devem levar em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, isto é, os Investimentos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios.

Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do IPREJ, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado.

- ***Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.***

Conforme o **Art. 7, § 4 da Resolução CMN 4.695/2018**, as aplicações em FIDC de condomínio aberto, subordinam-se a:

I - que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;

II - que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

III - que seja comprovado que o gestor do fundo de investimento já realizou, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de fundo de investimento em direitos creditórios encerradas e integralmente liquidadas;

105

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

IV - que o total das aplicações de regimes próprios de previdência social represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios;

V - que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado a CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPREJ.

Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.604/2017, o IPREJ não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme o Art. 14, § 1º da Resolução CMN 4.695/2018, o IPREJ não poderá possuir mais do que 5% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme o **Art. 14, § 2º da Resolução CMN 3.922/2010**, alterada pela Resolução CMN 4.392/2014, esse limite aplica-se a partir de 1º de janeiro de 2015, com relação ao total de classe sênior do Fundo de Investimento.

106

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Art. 14, § 2º - Para aplicações em fundos de investimento em direitos creditórios, a serem efetuadas a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no caput passa a ser calculado em proporção do total de cotas de classe sênior e não do total de cotas do fundo.

Conforme o **Art. 15, § 2º da Resolução CMN 4.695/2018**, o RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenha sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Conforme o **Art. 22, I da Resolução CMN 4.695/2018**, não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) do limite definido no Art. 7º VII.

Conforme o **Art. 23 da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, é vedado aos RPPS:

107

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

III - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

• ***Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação***

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPREV, até o fechamento desta Política de Investimento.

• ***Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão***

O IPREJ adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Conforme o **Art. 7, § 6º**, a análise de risco de crédito das instituições, dos direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos e de seus investimentos, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18.

- ***Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados***

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPREJ levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

5.2.13 – FUNDOS DE RENDA FIXA DE CRÉDITO PRIVADO

São fundos de investimento que possuem no mínimo, **51%** de Títulos de caráter privado, classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão “crédito privado”, permitido aos RPPS aplicarem até 5% conforme a Resolução CMN nº 4.695/2018.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de

previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

VII – até 5% (cinco por cento) em:

b) – cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "crédito privado" constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa)

FI de Renda Fixa Crédito Privado

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	0,00%	5%	-

110

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

● **Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços**

Fundos de Investimentos Fechados ou com carência, devem levar em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, isto é, os Investimentos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios.

Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do IPREJ, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado.

● **Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.**

Conforme o **Art. 7, § 3º da Resolução CMN 3.922/10**, os fundos de investimento em renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam-se que o regulamento do fundo determine.

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

111

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Conforme **Art. 7, § 8º** da Resolução CMN 4.695/2018, Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea "a" do inciso III, a alínea "a" do inciso IV e as alíneas "b" e "c" do inciso VII deste artigo devem:

I - ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo;

Conforme Art. 13 da Resolução CMN 3.922/10, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPREJ.

Conforme o Art. 14, § 1º da Resolução CMN 4.695/2018, o IPREJ não poderá possuir mais do que 5% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.604/2017, o IPREJ não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Conforme o **Art. 15, § 2º da Resolução CMN 4.695/2018**, o RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenha sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Conforme o **Art. 22, I da Resolução CMN 4.695/2018**, não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) do limite definido no Art. 7º VII.

Conforme o **Art. 23 da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, é vedado aos RPPS:

113

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

- ***Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação***

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPREV, até o fechamento desta Política de Investimento.

- ***Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão***

O IPREJ adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Conforme o **Art. 7, § 6º**, a análise de risco de crédito das instituições, dos direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos e de seus investimentos, seguirão o mínimo estabelecido pelo Art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18.

● ***Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados***

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPREJ levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

5.2.14 – FUNDOS DE RENDA FIXA COMPOSTOS 85% DE DEBÊNTURES

São fundos de investimento de Renda Fixa, que deverão informar em seu Regulamento, que a composição da carteira do Fundo será de no mínimo 85% de Debêntures, permitido aos RPPS aplicarem até 5% conforme a Resolução CMN nº 4.695/2018.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

VII – até 5% (cinco por cento) em:

c) – cotas de fundo de investimento de que trata art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que disponha em seu regulamento que 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo seja aplicado em debêntures de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, observadas as normas da CVM.

FI em Debêntures

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	0,00%	5%	-

116

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

● **Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços**

Fundos de Investimentos Fechados ou com carência, devem levar em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, isto é, os Investimentos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios.

Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do IPREJ, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado.

● **Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.**

Conforme **Art. 7, § 8º** da Resolução CMN 4.695/2018, Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea "a" do inciso III, a alínea "a" do inciso IV e as alíneas "b" e "c" do inciso VII deste artigo devem:

I - ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou

117

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo;

Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.604/2017, o IPREJ não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme o Art. 14, § 1º da Resolução CMN 4.695/2018, o IPREJ não poderá possuir mais do que 5% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPREJ.

Conforme o **Art. 15, § 2º da Resolução CMN 4.695/2018**, o RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

118

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenha sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Conforme o **Art. 22, I da Resolução CMN 4.695/2018**, não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) do limite definido no Art. 7º VII.

Conforme o **Art. 23 da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, é vedado aos RPPS:

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

● ***Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação***

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPREV, até o fechamento desta Política de Investimento.

● ***Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão***

O IPREJ adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

Conforme o Art. 7, § 6º, a análise de risco de crédito das instituições, dos direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos e de seus investimentos, seguirão o mínimo estabelecido pelo Art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18.

● ***Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados***

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPREJ levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.

120

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

5.3 – RENDA VARIÁVEL

Poderá ser disponibilizada uma parcela de até 30% dos recursos em moeda corrente do IPREJ para essas aplicações, conforme permitido pela Resolução CMN nº 4.695/2018, a qual prevê a possibilidade de investimentos em Renda Variável.

Essas aplicações, caso realizadas, terão como objetivo, a diversificação dos investimentos do IPREJ, tendo em vista a necessidade de se buscar investimentos mais rentáveis. Porém, em decorrência do alto risco de volatilidade, essas aplicações só poderão ser realizadas, se o IPREJ possuir horizonte de aplicação de médio e/ou longo prazo, não possuindo necessidade de consumir recursos no curto prazo.

O Histórico dessa modalidade de investimento demonstra que, quanto maior o prazo de aplicação, menor é o risco de uma rentabilidade acumulada baixa, devido os meses negativos perderem significância com prazos extensos.

Conforme o Art. 8, § 1º da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações previstas em Renda Variável, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações do IPREJ.

121

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

5.3.1 – FUNDOS EM ÍNDICES DE RENDA VARIÁVEL (*Mínimo 50 Ações*)

São fundos de investimento em ações, cuja carteira é composta por ativos financeiros, que acompanham índices de Renda Variável, divulgados por Bolsa de Valores no Brasil, composto por no mínimo 50 ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, permitido aos RPPS aplicarem até 30%, conforme a Resolução CMN 4.695/2018.

Art. 8º - No segmento de renda variável e investimentos estruturados, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I – até 30% (trinta por cento) em:

a) – cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto cuja política de investimento assegure que o seu patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índices de renda variável, divulgados por bolsa de valores no Brasil, compostos por, no mínimo, cinquenta ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável);

122

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

FI em índices de RV - (mín. 50 ações)

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	10,00%	30%	-

- *Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços*

Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo IPREJ, será respeitado um prazo de 6 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, mas podendo ser interrompido, caso a valorização dos fundos de Renda Variável em algum determinado ano, mostre uma excelente oportunidade de ganho antes do prazo determinado.

Caso não seja interrompida a aplicação, para proteger qualquer ganho anual, será resgatada somente a rentabilidade do fundo de investimento, permanecendo o mesmo capital inicial aplicado.

123

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

● **Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.**

Conforme o **Art. 8, § 1º** da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações previstas neste artigo limitar-se-ão, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

Conforme o **Art. 8, § 3º** da Resolução CMN 4.695/2018, os ativos financeiros destes Fundos de investimentos deverão:

I - ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios, classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

§ 4º - Para fins do disposto no § 3º do artigo 8, da Resolução CMN 4.695/2018, não são considerados ativos financeiros as ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de depósito de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações negociados nos pregões de bolsa de valores.

124

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPREJ.

Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.695/2018, o IPREJ não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme o **Art. 15, § 2º da Resolução CMN 4.695/2018**, o RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenha sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

125

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Conforme o **Art. 23 da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN

4.695/2018, é vedado aos RPPS:

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

- ***Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação***

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.

- ***Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão***

O IPREJ adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

126

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Conforme o Art. 8, § 7º da Resolução CMN 4.695/2018, ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Resolução, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica.

A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18.

- ***Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados***

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPREJ levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.

127

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

5.3.2 – FUNDOS EM ÍNDICES DE MERCADO (ETF) DE RENDA VARIÁVEL **(Mínimo 50 Ações)**

São fundos de investimento em ações em índice de mercado, cuja carteira é composta por ativos financeiros, que buscam refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável (ETF), divulgados por Bolsa de Valores no Brasil, composto por no mínimo 50 ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, permitido aos RPPS aplicarem até 30%, conforme a Resolução CMN 4.695/2018.

Art. 8º - No segmento de renda variável e investimentos estruturados, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I – até 30% (trinta por cento) em:

b) – cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados por bolsa de valores no Brasil, compostos por, no cinquenta ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável);

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

FI em índices de Mercado de RV - (mín. 50 ações)

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	10,00%	30%	-

- *Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços*

Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo IPREJ, será respeitado um prazo de 6 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, mas podendo ser interrompido, caso a valorização dos fundos de Renda Variável em algum determinado ano, mostre uma excelente oportunidade de ganho antes do prazo determinado.

Caso não seja interrompida a aplicação, para proteger qualquer ganho anual, será resgatada somente a rentabilidade do fundo de investimento, permanecendo o mesmo capital inicial aplicado.

129

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

● **Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.**

Conforme o **Art. 8, § 1º** da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações previstas neste artigo limitar-se-ão, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPREJ.

Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.695/2018, o IPREJ não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme o **Art. 15, § 2º** da Resolução CMN 4.695/2018, o RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

130

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenha sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Conforme o **Art. 23 da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, é vedado aos RPPS:

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

● **Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação**

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.

131

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

- ***Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão***

O IPREJ adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

Conforme o **Art. 8, § 7º** da Resolução CMN 4.695/2018, ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Resolução, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica.

A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18.

- ***Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados***

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPREJ levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.

132

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

5.3.3 – FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

São fundos de investimento em ações, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, permitido aos RPPS aplicarem até **20%**, conforme a Resolução CMN 4.695/2018.

Art. 8º - No segmento de renda variável e investimentos estruturados, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

II – até 20% (vinte por cento) em:

a) – cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável).

FI em Ações				
LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	10,00%	20%	-

133

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

● **Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços**

Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo IPREJ, será respeitado um prazo de 6 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, mas podendo ser interrompido, caso a valorização dos fundos de Renda Variável em algum determinado ano, mostre uma excelente oportunidade de ganho antes do prazo determinado.

Caso não seja interrompida a aplicação, para proteger qualquer ganho anual, será resgatada somente a rentabilidade do fundo de investimento, permanecendo o mesmo capital inicial aplicado.

● **Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.**

Conforme o Art. 8, § 1º da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações previstas neste artigo limitar-se-ão, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

Conforme o Art. 8, § 2º da Resolução CMN 4.695/2018, estes fundos de investimento poderão manter em seu patrimônio, aplicações em ativos financeiros no observado o disposto no Art. 8, § 3º e § 4º e os limites definidos pela CVM para os fundos destinados ao público em geral, em regulamentação específica.

134

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Conforme o **Art. 8, § 3º** da Resolução CMN 4.695/2018, os ativos financeiros destes

Fundos de investimentos deverão:

I - ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios, classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

§ 4º - Para fins do disposto no § 3º do artigo 8, da Resolução CMN 4.695/2018, não são considerados ativos financeiros as ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de depósito de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações.

Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPREJ.

Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.695/2018, o IPREJ não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Conforme o **Art. 15, § 2º da Resolução CMN 4.695/2018**, o RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenha sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Conforme o **Art. 23 da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, é vedado aos RPPS:

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

136

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

• ***Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação***

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.

• ***Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão***

O IPREJ adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação do RPPS.

Conforme o **Art. 8, § 7º** da Resolução CMN 4.695/2018, ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Resolução, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica.

A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18.

• ***Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados***

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPREJ levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.

137

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

5.3.4 – FUNDOS EM ÍNDICES DE MERCADO (ETF) DE RENDA VARIÁVEL

São fundos de investimento em ações em índice de mercado, cuja carteira é composta por ativos financeiros, que buscam refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados por Bolsa de Valores no Brasil, permitido aos RPPS aplicarem até **20%** conforme a Resolução CMN 4.695/2018.

Art. 8º - No segmento de renda variável e investimentos estruturados, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

II – até 20% (vinte por cento) em:

b) – cotas de fundos de investimento em índice de mercado variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável).

FI em índices de Mercado de RV

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	10,00%	20%	-

138

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

- ***Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços***

Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo IPREJ, será respeitado um prazo de 6 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, mas podendo ser interrompido, caso a valorização dos fundos de Renda Variável em algum determinado ano, mostre uma excelente oportunidade de ganho antes do prazo determinado.

Caso não seja interrompida a aplicação, para proteger qualquer ganho anual, será resgatada somente a rentabilidade do fundo de investimento, permanecendo o mesmo capital inicial aplicado.

- ***Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.***

Conforme o **Art. 8, § 1º** da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações previstas neste artigo limitar-se-ão, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

139

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Conforme o **Art. 8, § 2º** da Resolução CMN 4.695/2018, estes fundos de investimento poderão manter em seu patrimônio, aplicações em ativos financeiros no exterior, observado o disposto no Art. 8, § 3º e § 4º e os limites definidos pela CVM para os fundos destinados ao público em geral, em regulamentação específica.

Conforme o **Art. 8, § 3º** da Resolução CMN 4.695/2018, os ativos financeiros destes Fundos de investimentos deverão:

I - ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios, classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

§ 4º - Para fins do disposto no § 3º do artigo 8, da Resolução CMN 4.695/2018, não são considerados ativos financeiros as ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de depósito de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações.

140

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPREJ.

Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.695/2018, o IPREJ não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme o **Art. 15, § 2º da Resolução CMN 4.695/2018**, o RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de

riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenha sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

141

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Conforme o **Art. 23 da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN

4.695/2018, é vedado aos RPPS:

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

- ***Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação***

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.

- ***Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão***

O IPREJ adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

142

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Conforme o **Art. 8, § 7º** da Resolução CMN 4.695/2018, ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Resolução, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica.

A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo Art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18.

- ***Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados***

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPREJ levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.

143

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

5.3.5 – FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADOS

São fundos de investimento, cuja carteira é composta de ativos de renda fixa e ativos de renda variável, sem fator de concentração em algum índice, permitido aos RPPS aplicarem até **10%** conforme a Resolução CMN 4.695/2018, desde que o regulamento mencione tratar-se de Fundos sem alavancagem.

Art. 8º - No segmento de renda variável e investimentos estruturados, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

III – até 10% (dez por cento) em cotas de Fundos de Investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem (fundos de renda variável).

FI Multimercado - aberto

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	10,00%	10%	-

144

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

- ***Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços***

Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo IPREJ, será respeitado um prazo de 6 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, mas podendo ser interrompido, caso a valorização dos fundos de Renda Variável em algum determinado ano, mostre uma excelente oportunidade de ganho antes do prazo determinado.

Caso não seja interrompida a aplicação, para proteger qualquer ganho anual, será resgatada somente a rentabilidade do fundo de investimento, permanecendo o mesmo capital inicial aplicado.

- ***Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.***

Conforme o **Art. 8, § 1º** da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações previstas neste artigo limitar-se-ão, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

Conforme o **Art. 8, § 2º** da Resolução CMN 4.695/2018, estes fundos de investimento poderão manter em seu patrimônio, aplicações em ativos financeiros no exterior, observado o disposto no Artigo 8, § 3º e §4º e os limites definidos pela CVM para os fundos destinados ao público em geral, em regulamentação específica.

145

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Conforme o **Art. 8, § 3º** da Resolução CMN 4.695/2018, os ativos financeiros destes

Fundos de investimentos deverão:

I - ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios, classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

§ 4º - Para fins do disposto no § 3º do artigo 8, da Resolução CMN 4.695/2018, não são considerados ativos financeiros as ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de depósito de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações.

Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPREJ.

Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.695/2018, o IPREJ não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Conforme o Art. 14, § 1º da Resolução CMN 4.695/2018, o IPREJ não poderá possuir mais do que 5% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme o **Art. 15, § 2º da Resolução CMN 4.695/2018**, o RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenha sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Conforme o **Art. 22, I da Resolução CMN 4.695/2018**, não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) do limite definido no Art. 8º VIII.

Conforme o **Art. 23 da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, é vedado aos RPPS:

147

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

- ***Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação***

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.

- ***Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão***

O IPREJ adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

148

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Conforme o **Art. 8, § 7º da Resolução CMN 4.695/2018**, ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Resolução, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica.

A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo Art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18.

● ***Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados***

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPREJ levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.

149

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

5.3.6 – FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

São fundos de investimento de condomínio fechado e destinam-se à aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição de ações ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, participando do processo decisório da companhia investida, permitido aos RPPS aplicarem até 5% conforme a Resolução CMN nº 4.695/2018.

Art. 8º - No segmento de renda variável e investimentos estruturados, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

IV – até 5% (cinco por cento) em:

a) – cotas de fundos de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a mesma proporção já investida nesses fundos.

FI em Participações - fechado

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	0,00%	5%	-

150

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

- ***Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços***

Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo IPREJ, será respeitado um prazo de 6 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, mas podendo ser interrompido, caso a valorização dos fundos de Renda Variável em algum determinado ano, mostre uma excelente oportunidade de ganho antes do prazo determinado.

Caso não seja interrompida a aplicação, para proteger qualquer ganho anual, será resgatada somente a rentabilidade do fundo de investimento, permanecendo o mesmo capital inicial aplicado.

- ***Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.***

Conforme o **Art. 8, § 1º da Resolução CMN 4.695/2018**, as aplicações previstas neste artigo limitar-se-ão, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

Conforme o **Art. 8, § 3º da Resolução CMN 4.695/2018**, os ativos financeiros destes Fundos de investimentos deverão:

151

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

I - ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios, classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

§ 4º - Para fins do disposto no § 3º do artigo 8, da Resolução CMN 4.695/2018, não são considerados ativos financeiros as ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de depósito de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações.

Conforme o **Art. 8, § 5º da Resolução CMN 4.695/2018**, os Fundos de Investimento em Participação subordinam-se:

I - que o fundo de investimento seja qualificado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação específica da CVM;

II - que o regulamento do fundo determine que:

a) - o valor justo dos ativos investidos pelo fundo, inclusive os que forem objeto de integralização de cotas, deve estar respaldado em laudo de avaliação elaborado por Auditores Independentes ou Analistas de Valores Mobiliários autorizados pela CVM;

152

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

b) - o valor justo dos ativos emitidos, direta ou indiretamente, por cada uma das companhias ou sociedades investidas pelo fundo corresponda a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital subscrito do fundo;

c) - que a cobrança de taxa de performance pelo fundo seja feita somente após o recebimento, pelos investidores, da totalidade de seu capital integralizado no fundo, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno nele previstos;

d) - que o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenham a condição de cotista do fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do fundo, sendo vedada cláusula que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza em relação aos demais cotistas;

e) - que as companhias ou sociedades investidas pelo fundo tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente;

III - que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos dez anos, desinvestimento integral de, pelo menos, três sociedades investidas no Brasil por meio de fundo de investimento em participações ou fundo mútuo de investimento em empresas emergentes geridos pelo gestor e que referido desinvestimento tenha resultado em recebimento, pelo fundo, da totalidade do capital integralizado pelo fundo nas referidas sociedades investidas, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento.

153

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

§ 6º - Os limites e condições de que trata o § 5º não se aplicam a fundos de investimento em cotas de fundo de investimento desde que as aplicações do fundo de investimento em participações observem tais limites.

Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPREJ.

Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.695/2018, o IPREJ não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme o Art. 14, § 1º da Resolução CMN 4.695/2018, o IPREJ não poderá possuir mais do que 5% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme o **Art. 15, § 2º da Resolução CMN 4.695/2018**, o RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

154

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenha sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Conforme o **Art. 22, I da Resolução CMN 4.695/2018**, não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) do limite definido no Art. 8º VIII.

Conforme o **Art. 23 da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, é vedado aos RPPS:

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

155

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

• ***Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação***

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.

• ***Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão***

O IPREJ adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

Conforme o **Art. 8, § 7º da Resolução CMN 4.695/2018**, ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Resolução, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica.

A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo Art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18.

• ***Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados***

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPREJ levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.

156

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

5.3.7 – FUNDOS DE INVESTIMENTO AÇÕES - MERCADO DE ACESSO

São fundos de investimento, cuja carteira é composta por ações com direito de participarem do processo decisório da companhia investida, permitido aos RPPS aplicarem até 5% conforme a Resolução CMN nº 4.695/2018.

Art. 8º - No segmento de renda variável e investimentos estruturados, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

IV – até 5% (cinco por cento) em:

c) cotas de fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso", observada a regulamentação estabelecida pela CVM.

FIC Ações - Mercado de Acesso

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	0,00%	5%	-

157

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

- ***Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços***

Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo IPREJ, será respeitado um prazo de 6 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, mas podendo ser interrompido, caso a valorização dos fundos de Renda Variável em algum determinado ano, mostre uma excelente oportunidade de ganho antes do prazo determinado.

Caso não seja interrompida a aplicação, para proteger qualquer ganho anual, será resgatada somente a rentabilidade do fundo de investimento, permanecendo o mesmo capital inicial aplicado.

- ***Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.***

Conforme o **Art. 8, § 1º da Resolução CMN 4.695/2018**, as aplicações previstas neste artigo limitar-se-ão, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

Conforme o **Art. 8, § 3º da Resolução CMN 4.695/2018**, os ativos financeiros destes Fundos de investimentos deverão:

158

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

I - ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios, classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

§ 4º - Para fins do disposto no § 3º do artigo 8, da Resolução CMN 4.695/2018, não são considerados ativos financeiros as ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de depósito de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações.

Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPREJ.

Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.695/2018, o IPREJ não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Conforme o Art. 14, § 1º da Resolução CMN 4.695/2018, o IPREJ não poderá possuir mais do que 5% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme o **Art. 15, § 2º da Resolução CMN 4.695/2018**, o RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenha sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Conforme o **Art. 22, I da Resolução CMN 4.695/2018**, não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) do limite definido no Art. 8º VIII.

Conforme o **Art. 23 da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, é vedado aos RPPS:

160

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

- ***Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação***

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.

- ***Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão***

O IPREJ adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

161

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Conforme o **Art. 8, § 7º da Resolução CMN 4.695/2018**, ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Resolução, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica.

A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo Art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18.

● ***Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados***

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPREJ levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.

162

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

5.3.8 – FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS

São fundos de investimento, cuja carteira é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários e destinados à aplicação em empreendimentos imobiliários, permitido aos RPPS aplicarem até 5% conforme a Resolução CMN nº 4.695/2018.

Art. 8º - No segmento de renda variável e investimentos estruturados, as aplicações dos

recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

IV – até 5% (cinco por cento) em:

b) – cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) com presença em 60% (sessenta por cento) nos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no período de doze meses anteriormente à aplicação.

FII Imobiliário

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	0,00%	5%	-

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

● *Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços*

Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo IPREJ, será respeitado um prazo de 6 anos para aplicação em renda variável, levando em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, mas podendo ser interrompido, caso a valorização dos fundos de Renda Variável em algum determinado ano, mostre uma excelente oportunidade de ganho antes do prazo determinado.

Caso não seja interrompida a aplicação, para proteger qualquer ganho anual, será resgatada somente a rentabilidade do fundo de investimento, permanecendo o mesmo capital inicial aplicado.

● *Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.*

Conforme o Art. 8, § 1º da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações previstas neste artigo limitar-se-ão, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

Conforme o Art. 8, § 3º da Resolução CMN 4.695/2018, os ativos financeiros destes Fundos de investimentos deverão:

164

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

I - ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios, classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

§ 4º - Para fins do disposto no § 3º do artigo 8, da Resolução CMN 4.695/2018, não são considerados ativos financeiros as ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de depósito de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações.

Conforme o **Art. 8, § 8º da Resolução CMN 4.695/2018**, os limites da Resolução não se aplicam às cotas de fundos de investimento imobiliário que forem admitidas à negociação no mercado secundário, conforme regulamentação da CVM, e que sejam integralizadas por imóveis legalmente vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPREJ.

165

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.695/2018, o IPREJ não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme o Art. 14, § 1º da Resolução CMN 4.695/2018, o IPREJ não poderá possuir mais do que 5% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme o **Art. 15, § 2º da Resolução CMN 4.695/2018**, o RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenha sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Conforme o **Art. 22, I da Resolução CMN 4.695/2018**, não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) do limite definido no Art. 8º VIII.

166

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Conforme o **Art. 23 da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN

4.695/2018, é vedado aos RPPS:

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

- ***Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação***

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.

- ***Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão***

O IPREJ adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

167

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Conforme o **Art. 8, § 7º da Resolução CMN 4.695/2018**, ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Resolução, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica.

A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18.

● ***Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados***

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPREJ levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.

168

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

5.4 – FUNDOS DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR

Poderá ser disponibilizada uma parcela de até 10% dos recursos em moeda corrente do IPREJ para essas aplicações, conforme permitido pela Resolução CMN nº 4.695/2018, a qual prevê a possibilidade de Investimentos no Exterior.

Este tipo de investimento é considerado Renda Variável, mas sendo negociado com ativos oferecidos no Exterior ou lastreados em Instituições domiciliadas no Exterior, sendo mais uma opção de aplicação para os RPPS. Em decorrência do alto risco de volatividade, essas aplicações só poderão ser realizadas, se o IPREJ possuir horizonte de aplicação de médio e/ou longo prazo, não possuindo necessidade de consumir recursos no curto prazo.

O Histórico dessa modalidade de investimento demonstra que, quanto maior o prazo de aplicação, menor é o risco de uma rentabilidade acumulada baixa, devido os meses negativos perderem significância com prazos extensos.

Conforme o artigo 9º-A, da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações dos recursos dos RPPS subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) previstos em Investimento no Exterior, da totalidade das aplicações do IPREJ.

169

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

5.4.1 – F.I. E F.I.C - RENDA FIXA - DÍVIDA EXTERNA

São fundos de investimentos classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa", cuja carteira é composta por até **80%** em **Títulos de Dívida Externa do Brasil**, permitido aos RPPS aplicarem até **10%** conforme a Resolução CMN nº 4.695/2018.

Art. 9º-A - No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

I – cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa";

FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	10,00%	10%	-

170

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

● **Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços**

Fundos de Investimentos Fechados ou com carência, devem levar em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, isto é, os Investimentos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios.

Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do IPREJ, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado.

● **Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.**

Conforme o Art. 9º-A, § da Resolução CMN 4.695/2018, o regime próprio de previdência social deve assegurar que:

I - os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US \$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento;

II - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses.

171

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPREJ.

Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.695/2018, o IPREJ não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme o **Art. 15, § 2º da Resolução CMN 4.695/2018**, o RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenha sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

172

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Conforme o **Art. 23 da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN

4.695/2018, é vedado aos RPPS:

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

● **Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação**

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.

173

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

- ***Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão***

O IPREJ adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo Art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18.

- ***Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados***

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPREJ levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.

174

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

5.4.2 – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS - ABERTO - INVESTIMENTO NO EXTERIOR

São cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", cuja carteira é composta por, no mínimo, **67%** do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, permitido aos RPPS aplicarem até **10%** conforme a Resolução CMN nº 4.695/2018.

Art. 9º-A - No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

II - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior;

FIC - Aberto - Investimento no Exterior

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	10,00%	10%	-

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

- ***Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços***

Fundos de Investimentos Fechados ou com carência, devem levar em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, isto é, os Investimentos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios. Em caso, de trazer rentabilidade negativa, em alguns meses, assim como uma excelente oportunidade de ganho antes do prazo determinado, poderá ser interrompido a aplicação de Fundos de Investimento neste segmento.

Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do IPREJ, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado.

- ***Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.***

Conforme o **Art. 9º-A, § da Resolução CMN 4.695/2018**, o regime próprio de previdência social deve assegurar que:

I - os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US \$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento;

176

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

II - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses.

Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPREJ.

Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.695/2018, o IPREJ não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme o **Art. 15, § 2º da Resolução CMN 4.695/2018**, o RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenha sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Conforme o **Art. 23 da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, é vedado aos RPPS:

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

● **Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação**

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.

178

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

- ***Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão***

O IPREJ adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18.

- ***Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados***

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPREJ levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.

179

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

5.4.3 – FUNDOS DE AÇÕES - BDR NÍVEL I

São fundos de investimento em ações, cuja carteira é uma comumhão de ações de empresas estrangeiras negociadas no Brasil, permitido aos RPPS aplicarem até 10% conforme a Resolução CMN 4.695/2018.

Art. 9º-A - No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

III - cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

Fundos de Ações - BDR Nível I

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	10,00%	10%	-

180

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

● **Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços**

Aplicação em fundos BDR NÍVEL I pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo IPREJ, será respeitado um prazo de 6 anos para aplicação em renda variável, levando em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, mas podendo ser interrompido, caso a valorização dos fundos BDR NÍVEL I em algum determinado ano, mostre uma excelente oportunidade de ganho antes do prazo determinado.

Caso não seja interrompida a aplicação, para proteger qualquer ganho anual, será resgatada somente a rentabilidade do fundo de investimento, permanecendo o mesmo capital inicial aplicado.

● **Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.**

Conforme o **Art. 9º-A, § da Resolução CMN 4.695/2018**, o regime próprio de previdência social deve assegurar que:

I - os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US \$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento;

181

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

II - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses.

Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPREJ.

Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.695/2018, o IPREJ não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme o **Art. 15, § 2º da Resolução CMN 4.695/2018**, o RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

182

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenha sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Conforme o **Art. 23 da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, é vedado aos RPPS:

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

● **Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação**

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.

183

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

- ***Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão***

O IPREJ adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18.

- ***Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados***

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPREJ levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.

184

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

5.5 - RESUMO DAS ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

TIPO DE ATIVO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018		POSIÇÃO DA CARTEIRA (R\$) EM 30/11/2020	POSIÇÃO ATUAL DA CARTERA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO 2021		
	ARTIGO	LIMITE			LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Títulos Tesouro Nacional - SELIC	7, I, a	100%	-	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
FI Refer. 100% Títulos Tesouro Nacional - SELIC	7, I, b	100%	3.505.858,65	65,37%	0,00%	65,37%	85,00%
FI Índice Mercado 100% Títulos Tesouro Nacional - SELIC	7, I, c	100%	-	0,00%	0,00%	0,00%	85,00%
Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Públicos	7, II	5%	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI Referenciados em Indicadores de Renda Fixa	7, III, a	60%	-	0,00%	0,00%	0,00%	40,00%
FI de Índices em Indicadores de Renda Fixa	7, III, b	60%	-	0,00%	0,00%	0,00%	40,00%
FI de Renda Fixa	7, IV, a	40%	1.857.041,61	34,63%	0,00%	34,63%	40,00%
FI de índices de Renda Fixa	7, IV, b	40%	-	0,00%	0,00%	0,00%	40,00%
LG - Letras Imobiliárias Garantidas	7, V, b	20%	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CDB - Certificado de Depósito Bancário	7, VI, a	15%	-	0,00%	0,00%	0,00%	13,00%
Depósito Poupança	7, VI, b	15%	-	0,00%	0,00%	0,00%	2,00%
FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	7, VII, a	5%	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI de Renda Fixa Crédito Privado	7, VII, b	5%	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI em Debêntures	7, VII, c	5%	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
1 - SUB-TOTAL RENDA FIXA			5.362.900,26	100,00%	0,00%	100,00%	355,00%
FI em índices de RV - (mín. 50 ações)	8, I, a	30%	-	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
FI em índices de Mercado de RV - (mín. 50 ações)	8, I, b	30%	-	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
FI em Ações	8, II, a	20%	-	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
FI em índices de Mercado de RV	8, II, b	20%	-	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
FI Multimercado - aberto	8, III	10%	-	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
FI em Participações - fechado	8, IV, a	5%	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FIC Ações - Mercado de Acesso	8, IV, c	5%	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI Imobiliário	8, IV, b	5%	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
2 - SUB-TOTAL RENDA VARIÁVEL		8, § 1º	-	0,00%	0,00%	0,00%	50,00%
FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa	9º A, I	10%	-	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
FI C - Aberto - Investimento no Exterior	9º A, II	10%	-	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
Fundos de Ações - BDR Nível I	9º A, III	10%	-	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
3 - SUB-TOTAL INVESTIMENTO NO EXTERIOR		9º A	-	0,00%	0,00%	0,00%	30,00%
4 - TOTAL DO PATRIMÔNIO (1+2+3)			5.362.900,26	100,00%		100,00%	

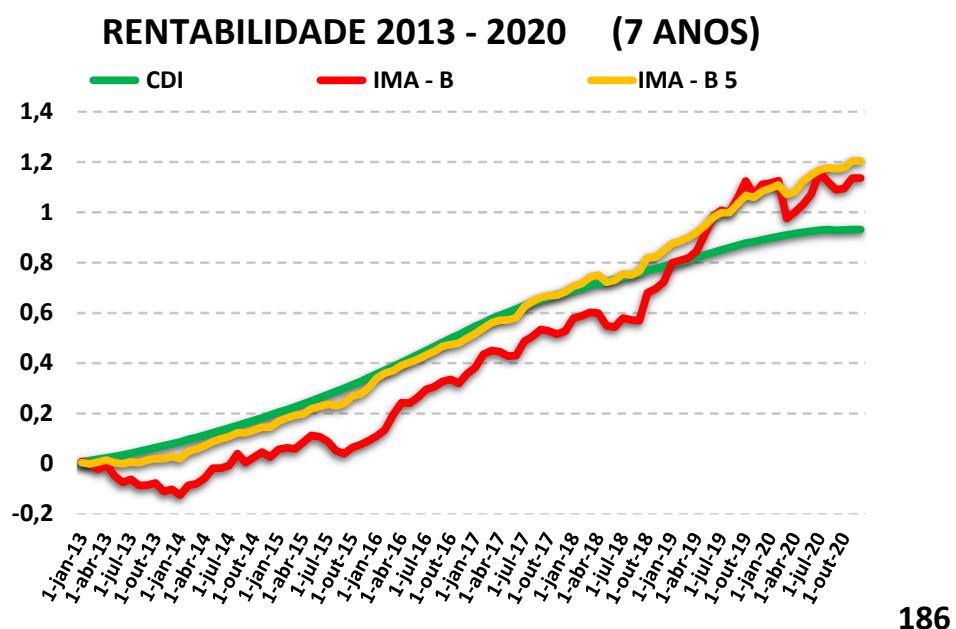
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

5.6 – LIMITE DE ALOCAÇÃO POR BENCHMARK

Apesar de ser recomendável a diversificação da carteira em momentos de incertezas e recuperação econômica, o IPREJ tem a obrigação de cumprir a Meta Atuarial, sob penalidade de elevar o Déficit Atuarial.

Para conciliar os riscos de oscilação, com a necessidade do cumprimento da Meta Atuarial é aconselhável que durante o exercício de 2021, o IPREJ mantenha uma carteira bem diversificada, distribuindo seus recursos em investimentos de Renda Fixa e de Renda Variável. Com relação as aplicações em subíndices ANBIMA, a carteira terá uma concentração especial, em índices moderados, como IMA - B 5, IDKA 2 ou IMA - GERAL, por serem mais estáveis.

Analizando o gráfico abaixo, praticamente o **IMA – B 5** rentabilizou a mesma coisa que o subíndice **IMA – B**, mas sem oferecer oscilações como em 2013.



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

No intuito de amenizar as possíveis oscilações da carteira do IPREJ, a alocação dos recursos financeiros deverá seguir o limite proposto para cada benchmark.

RESUMO DA ALOCAÇÃO DA CARTEIRA POR BENCHMARK *

ÍNDICE BENCHMARK	POSIÇÃO DA CARTEIRA (R\$) EM 30/11/2020	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR
RENDA FIXA			
DI	17,39%	0,00%	100,00%
IRF - M 1	13,50%	0,00%	100,00%
IRF - M	0,00%	0,00%	25,00%
IRF - M 1 +	16,18%	0,00%	5,00%
IMA - B 5	16,55%	0,00%	40,00%
IMA - B	0,00%	0,00%	20,00%
IMA - B 5 +	0,00%	0,00%	5,00%
IMA - GERAL, IMA – GERAL ex – C	0,00%	0,00%	10,00%
IDKA 2, IDKA 3	19,14%	0,00%	40,00%
IPCA	0,00%	0,00%	5,00%
IPCA + TAXA DE JUROS	17,24%	0,00%	25,00%
RENDA VARIÁVEL			
MULTIMERCADO	0,00%	0,00%	10,00%
ÍNDICES DE RENDA VARIÁVEL	0,00%	0,00%	30,00%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR			
ÍNDICES DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR	0,00%	0,00%	10,00%

187

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

6 – CLASSIFICAÇÃO DE PERFIL DE INVESTIDOR

A definição do perfil de investidor, através da metodologia de escala de 1 a 10, tem como objetivo auxiliar os gestores a elaborarem uma carteira de investimento, que busque atender seus objetivos (Meta Atuarial), sua aversão a risco e seu horizonte de aplicação.

A **Classificação de Perfil de Investidor**, segue a seguinte escala de classificação:

CLASSIFICAÇÃO DE PERFIL DE INVESTIDOR

1	EXTREMAMENTE CONSERVADOR
2	CONSERVADOR
3	CONSERVADOR com tendência a ser MODERADA
4	MODERADO com tendência a ser CONSERVADORA
5	MODERADO
6	MODERADO com tendência a ser ARROJADA
7	ARROJADO com tendência a ser CONSERVADORA
8	ARROJADO com tendência a ser MODERADA
9	ARROJADO
10	EXTREMAMENTE ARROJADO

Alguns investidores tendem a manter a carteira de investimento em índices conservadores, como **zona de conforto**, porém, não existe outra forma de cumprir a Meta Atuarial, se não elevarmos o **RISCO DE MERCADO** da carteira. Portanto, a metodologia descrita acima, busca elaborar uma carteira que apresente a melhor relação de **risco x retorno** ou, **Oscilação de Mercado x Meta Atuarial**.

A definição do perfil de investidor do IPREJ, leva em consideração a perspectiva macroeconômica e dos investimentos e a aversão a risco do investidor.

188

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Dentro da metodologia de Classificação de Perfil de Investidor, o IPREJ adotará uma carteira com PERFIL 5 - MODERADO.

Descrição do Perfil de Investidor

Objetivo do perfil

Perfil que tem o objetivo de equilibrar os ganhos com a segurança da carteira de Investimentos. É mais familiarizado com investimentos de RENDA FIXA, equilibrando as aplicações em ativos com rentabilidades baixas, mas positiva e ativos que podem oscilar (inclusive fechando o mês negativo), mas que apresentam ganhos maiores em períodos mais longos.

Comportamento da carteira

A carteira com perfil MODERADO, busca investimentos que apresentam rentabilidades mensais positivas e investimentos que podem oferecer ganhos mais vultuosos no médio e longo prazo. Esse tipo de perfil tem dificuldade para conseguir cumprir a Meta Atuarial, principalmente em períodos de inflação em alta.

189

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

7 – ADERÊNCIA DAS METAS AO PERFIL DA CARTEIRA DO RPPS E DAS OBRIGAÇÕES DO PLANO

7.1 – ADERÊNCIA DAS METAS AO PERFIL DA CARTEIRA

No ano de 2020, o IPREJ adotou o PERFIL 5 – MODERADO, conseguindo até 30/11/2020, uma rentabilidade de 5,06%, contra uma Meta Atuarial de 8,64%, ainda buscando o objetivo de cumprir a Meta Atuarial.

Como os indicadores econômicos, projetam uma inflação estável para o ano seguinte (2021 – 3,37% ; 2020 – 4,39%) e uma Taxa Selic com iminência de elevação, o IPREJ adotará um tipo de perfil de investidor, na maior parte do exercício financeiro, podendo oscilar em períodos curtos, para um perfil 1 ponto abaixo e 1 ponto acima do perfil escolhido.

PERFIL DE INVESTIDOR

LIMITE INFERIOR DO PERFIL	LIMITE ALVO DO PERFIL	LIMITE SUPERIOR DO PERFIL
4 - MODERADO com tendência a ser CONSERVADORA	5 - MODERADO	6 - MODERADO com tendência a ser ARROJADA

Apesar de termos uma Meta Atuarial menor a ser cumprida, a possibilidade de elevação da Taxa de Juros poderá trazer oscilações sobre os investimentos pré-fixados.

Mesmo que o perfil adotado exponha menos a carteira de investimentos a riscos de mercado, se a inflação se mantiver controlada e no patamar projetado, o IPREJ conseguirá cumprir a Meta Atuarial sem maiores dificuldades.

Portanto, o perfil de investidor adotado pela Política de Investimentos é aderente as suas metas.

190

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

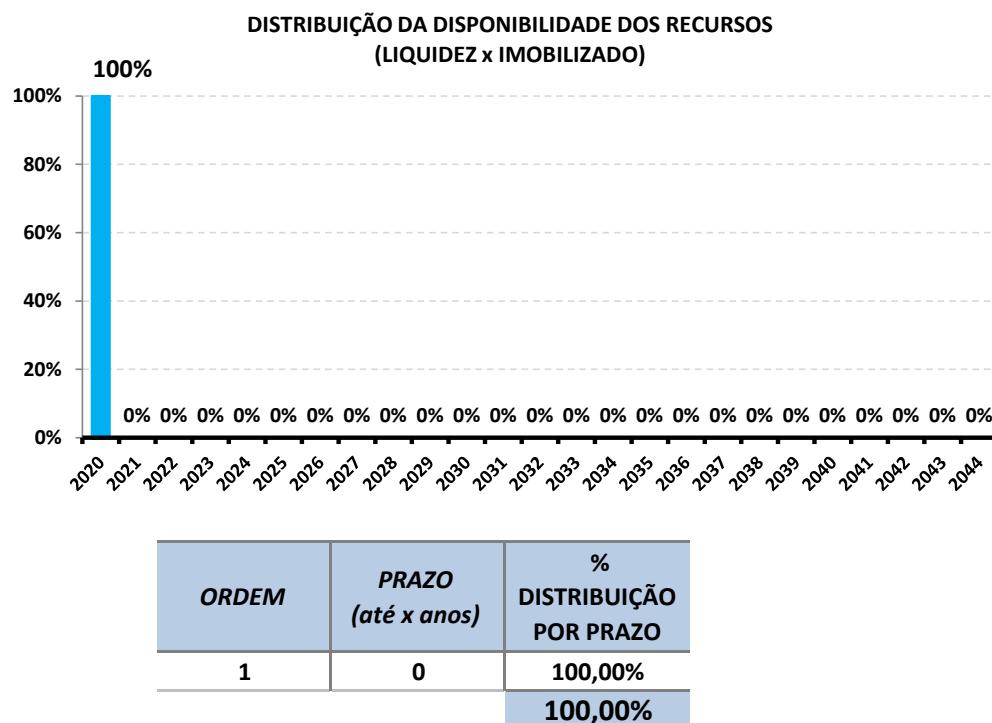
7.2 – ADERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO PLANO

O primeiro objetivo financeiro de um Plano de Previdência é pagar benefícios aos seus Segurados (ou participantes). Por esse motivo, não podemos bloquear o resgate dos recursos, devido um planejamento financeiro mal feito. Para verificarmos se os investimentos ofertados mercado financeiro, não irão comprometer as obrigações previdenciárias a longo prazo, recomendamos no mínimo, a elaboração e análise da **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios** ou do **Fluxo Atuarial do RPPS**, contida nas Reavaliações Atuariais, para verificação da compatibilidade de caixa.

Segundo o RELATÓRIO MENSAL DE INVESTIMENTO - 11/2020, a distribuição atual da carteira de investimentos, por horizonte temporal é da seguinte forma:

191

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



Portanto, o horizonte temporal da carteira de investimento é aderente as obrigações previdenciárias do plano.

192

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

8 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Política de Investimentos deverá ser revista anualmente, a contar da data de sua aprovação pelo Conselho Municipal De Previdencia E Conselho Fiscal e o Conselho de Fiscalização, sendo que o prazo de vigência compreenderá o período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

As aplicações que não estiverem claramente definidas neste documento, e que estiverem de acordo com as diretrizes de investimento e em conformidade com a legislação aplicável em vigor, deverão ser levadas ao Comitê de Investimentos e ao Conselho Municipal De Previdencia E Conselho Fiscal do IPREJ, para avaliação e possível aprovação.

As aplicações realizadas pelo IPREJ passarão por um processo de análise, para o qual serão utilizados alguns instrumentos de análise de risco, além do histórico de quotas e rentabilidade de fundos de investimento, informações de mercado on-line, pesquisa em sites institucionais e outras. Além de estudar o regulamento e o prospecto dos fundos de investimento, será feita uma análise do gestor/emissor e da taxa de administração cobrada. Estes investimentos serão constantemente avaliados através de acompanhamento de desempenho e da análise da composição da carteira dos fundos. As avaliações serão feitas para orientar as definições de estratégias e as tomadas de decisão, de forma a otimizar o retorno da carteira, cumprir a meta atuarial e minimizar riscos.

O responsável pela gestão dos recursos do IPREJ deverá ser pessoa física, vinculada ao Ente Federativo e a unidade gestora do Regime Próprio como servidor de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração. Deverá ainda ter sido aprovado em exame de certificação profissional, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

193

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

A presente Política está sujeita a modificação, conforme o artigo 4º §1º da Resolução CMN 3.922/2010, em virtude de alterações na legislação que rege a aplicação de recursos dos regimes de previdência bem como em decorrência de mudanças significativas no cenário econômico. Em ambos os casos, a adequação da presente política será discutida em reunião do Conselho Municipal De Previdencia E Conselho Fiscal.

Destacamos que no artigo 1º § 3º da Portaria MPS 519/2011, a Política Anual de Investimentos e suas revisões, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

JEQUIÉ - BA, 28 de dezembro de 2020.

EMANOEL SILVA ALMEIDA
Presidente e Gestor de Investimentos do IPREJ
CPF: 942.304.205 - 87

194

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

8.2 – MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E CONSELHO FISCAL

KARINA CARICCHIO TOURINHO
CPF: 684.659.395-00

WALTER OLIVEIRA SANTOS
CPF: 528.894.675-20

EULALIA OLIVEIRA
CPF: 452.042.095-49

DENISE BRITO FERREIRA
CPF: 907.261.205-10

ELIAS LAGO CARDOSO
CPF: 555.301.765-34

195

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

8.3 – MEMBROS DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO

SIMONE PIRES ROCHA VASCONCELOS
CPF: 919.542.075-49

UILTON NOVAIS SILVA
CPF: 131.349.868-84

MARILUCE REIS DA SILVA
CPF: 401.324.985-53

JEAN PEREIRA DOS SANTOS
CPF: 151.419.265-91

INGRID BERGAMAN ANDRADE PIRES
CPF: 656.878.925-91

196

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

9 – ANEXO

9.1 – TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO SIMPLIFICADO

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO QUE ATENDA AO PREVISTO NO ART. 15, § 2º, I, DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3922/2010			
Número do Termo de Análise de Credenciamento		CNPJ	
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			
I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo		CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ	
II- INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA:		Adminstrador:	Gestor:
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Data Constituição	
E-mail (s)		Telefone (s)	
Data do registro na CVM		Categoria (s)	
Data do registro na BACEN		Categoria (s)	
Principais contatos com o RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
Instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN Nº			
SIM		NÃO	
Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):			
Identificação do documento analisado	Data de validade das certidões	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição	
1. Certidão da Fazenda Municipal			
2. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital			
3. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União			
4. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS			
III - Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:			
IV - Classe(s) de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada:			
Art. 7º, I, “b”		Art. 8º, I, “b”	
Art. 7º, I, “c”		Art. 8º, II, “a”	
Art. 7º, III, “a”		Art. 8º, II, “b”	

197

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Art. 7º, III, "b"	Art. 8º, III		
Art. 7º, IV, "a"	Art. 8º, IV, "a"		
Art. 7º, IV, "b"	Art. 8º, IV, "b"		
Art. 7º, VII, "a"	Art. 8º, IV, "c"		
Art. 7º, VII, "b"	Art. 9º-A, I		
Art. 7º, VII, "c"	Art. 9º-A, II		
Art. 8º, I, "a"	Art. 9º-A, III		
V – Fundo (s) de Investimento de Investimento administrado(s)/ gerido(s) pela instituição para futura decisão de Investimentos:			
	CNPJ		
Data:			
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura

198

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

9.2 – TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO COMPLETO

TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO			
Número do Termo de Análise de Credenciamento			
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			
I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo			CNPJ
Unidade Gestora do RPPS			CNPJ
Possui critérios preestabelecidos para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <small>(Esses critérios, caso existentes, podem ser mais seletivos que os previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010, mas devem se relacionar a questões objetivas relativas às características de atuação da instituição, tais como, posição em ranking de volume de recursos sob a administração, patrimônio da instituição, tempo e experiência de atuação, diversificação da base de investidores, evitando-se a exigência de documentação que extrapole a comprovação desses critérios).</small>		
1. Tipo de ato normativo/edital:			Data
2. Critérios:			
a.			
b. -			
c. -			
II- INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA:	Administrador:		Gestor:
Razão Social			CNPJ
Endereço			Data Constituição
E-mail (s)			Telefone (s)
Data do registro na CVM			Categoria (s)
Principais contatos com o RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
Atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010?			
Atende ao previsto no art. 14-A da Resolução CMN nº 3.922/2010?			
Em caso de FIP, atende ao previsto no § 5º do art. 8º da Resolução CMN nº 3.922/2010?			
Em caso de FIDC, atende ao previsto no inc. III do § 4º do art. 8º da Res. CMN nº 3.922/2010?			
II.1 Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):			
Identificação do documento analisado	Data do documento	Data de validade das certidões*	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social			
2. Certidão da Fazenda Municipal*			
3. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital*			
4. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União*			
5. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS*			
6. Relatórios de Gestão de Qualidade			

199

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

<i>7. Relatórios de Rating</i>			
<i>8. Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 1 e seus Anexos</i>			

II.2 - Classificação do Rating de Gestão ou outra forma de avaliação, pelo dirigente do RPPS, da boa qualidade de gestão e de ambiente de controle da instituição(art. 15, III, da Resolução CMN nº 3.922/2010):

Tipo de Nota	Agência	Classificação obtida	Data

Principais riscos associados à Instituição:

Outra forma de avaliação da boa qualidade de gestão:

II.3 - Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta (art. 3º, §1º, Portaria MPS nº 519/2011):

Resultado de pesquisa ao site da CVM (ex.: <http://sistemas.cvm.gov.br/>) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: <http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm>) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:

Processo/Decisão	Assunto/objeto	Data

Resultado da análise destas informações:

II.4 - Dados Gerais da Instituição e do Portfólio sob sua administração/ gestão (art. 3º, §2º, I, “b”, Portaria MPS nº 519/2011):

Mês/Ano	Patrimônio da Instituição (R\$)	Patrimônio total sob admin / gestão (R\$)	Patrimônio total dos RPPS sob admin / gestão (R\$)	Nº de fundos sob admin / gestão	Nº de cotistas dos fundos sob admin / gestão	Nº de cotistas RPPS dos fundos sob admin / gestão
12/2018						
12/2017						
12/2016						
12/2015						
12/2014						

II.5 - Política de Distribuição - Integrantes do sistema de distribuição que atuam na abrangência do RPPS (art. 3º, § 2º, II, da Portaria MPS nº 519/2011)

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Informações sobre a Política de Distribuição:

200

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

II.6 - Dados gerais de Fundos sob sua administração/gestão (art. 3º, §2º, I, "b", Portaria MPS nº 519/2011):							
Fundos de Investimento sob administração/ges- tão por classificação Resolução CMN	Nº de fundos	Patrimônio total dos fundos (R\$)	Nº total de cotistas	Nº de cotistas RPPS	Total investido por RPPS	Desde quando gera fundos dessas classes	Observações sobre (performance/ histórico) da instituição com relação a esses tipos de fundos (texto)
Art. 7º, I, "b"							
Art. 7º, I, "c"							
Art. 7º, III, "a"							
Art. 7º, III, "b"							
Art. 7º, IV, "a"							
Art. 7º, IV, "b"							
Art. 7º, VII, "a"							
Art. 7º, VII, "b"							
Art. 7º, VII, "c"							
Art. 8º, I, "a"							
Art. 8º, I, "b"							
Art. 8º, II, "a"							
Art. 8º, II, "b"							
Art. 8º, III							
Art. 8º, IV, "a"							
Art. 8º, IV, "b"							
Art. 8º, IV, "c"							
Art. 9º-A, I							
Art. 9º-A, II							
Art. 9º-A, III							
III - FUNDO(S) DE INVESTIMENTO ADM/GERIDO PELA INSTITUIÇÃO P/ FUTURA DECISÃO DE							
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s)	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Aderência ao benchmarking do mercado, ao perfil da carteira do RPPS e às estratégias da política de investimentos				
IV – COMPARAÇÃO COM OUTRAS INSTITUIÇÕES ADM/GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO							
Nome da Instituição	CNPJ	Principais produtos (textos)	Principais vantagens/problemas em geral identificados com essas outras instituições(textos)				

201

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Comparação histórico, experiência, de volume de recursos, rentabilidade e riscos com outras Instituições credenciadas que ofertam mesma classe de produtos/fundos (texto conclusivo):

V - CONCLUSÃO DA ANÁLISE da Instituição administradora/gestora objeto do presente Credenciamento

Data:

Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura

9.3 – ATESTADO DE CREDENCIAMENTO COMPLETO

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO

Ente Federativo		CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ	
Instituição Credenciada			
Razão Social		CNPJ	
Número do Termo de Análise de Credenciamento			
Data do Termo de Análise de Credenciamento			
Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:			

Classificação de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada

Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, I, "b"
Art. 7º, I, "c"		Art. 8º, II, "a"
Art. 7º, III, "a"		Art. 8º, II, "b"
Art. 7º, III, "b"		Art. 8º, III
Art. 7º, IV, "a"		Art. 8º, IV, "a"
Art. 7º, IV, "b"		Art. 8º, IV, "b"
Art. 7º, VII, "a"		Art. 8º, IV, "c"
Art. 7º, VII, "b"		Art. 9º-A, I
Art. 7º, VII, "c"		Art. 9º-A, II
Art. 8º, I, "a"		Art. 9º-A, III

Fundo(s) de Investimento Analisado(s)

	CNPJ	Data da Análise

Data:

Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura

202

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

9.4 – TERMO DE ANÁLISE E CADASTRO DO DISTRIBUIDOR

TERMO DE ANÁLISE E CADASTRAMENTO DO DISTRIBUIDOR

Análise de Agente Autônomo de Investimentos

Número do Termo de Análise de Credenciamento do Distribuidor	
Número do Processo instaurado na unidade gestora do RPPS	

I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo		CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ	

II- Identificação do Distribuidor

Razão Social		CNPJ	
Endereço		Data Constituição	
E-mail (s)		Telefone (s)	
Data do registro na CVM		Categoria (s)	
Controlador/ Grupo Econômico			CNPJ
Principal contato com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone

III - Relação dos documentos referentes á análise da Instituição que instruem o Processo de Análise e Cadastramento obtidos na(s) seguinte(s) página(s) da Internet(art. 6ºE,III, Portaria MPS nº 519/2011):

Identificação do documento analisado	Data do documento	Data da Validade das Certificações
1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social		
2. Certidão da Fazenda Municipal		
3. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital		
4. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União		
5. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS		
.....		

IV - Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta (art. 3º, §1º, Portaria MPS nº 519/2011):

Resultado de pesquisa ao site da CVM (ex.: <http://sistemas.cvm.gov.br/>) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: <http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm>) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:

Processo/Decisão	Assunto/objeto	Data	Fonte da informação

Resultado da análise destas informações pelo responsável pelo Credenciamento:

203

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

V – FUNDO(S) DE INVESTIMENTO DA INSTITUIÇÃO			
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s)	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data de Início do Fundo
Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):			
VI – Contratos de Distribuição relativos aos fundos de investimento ou produtos acima elencados:			
Nome/Razão Social	CPF/CNPJ:	Contrato Registrado CVM(sim/não)	Data do Instrumento contratual
Informações sobre a Política de Distribuição (Forma de remuneração dos distribuidores, relação entre distribuidores e a Instituição, concentração de fundos sob administração/gestão e distribuidores):			
VII – CONCLUSÃO DA ANÁLISE			
Análise da Instituição administradora/gestora objeto do presente Processo de Credenciamento			
A - Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselhem um relacionamento seguro:			
B - Regularidade Fiscal e Previdenciária:			
C - Qualificação do corpo técnico:			
D - Histórico e experiência de atuação:			
E - Outros critérios de análise:			
Data:			
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura

204

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

9.5 – ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

ANEXO 1 - ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

(A ser anexado ao Atestado de Credenciamento da Instituição Administradora e Gestora do Fundo de

Nome Fundo		CNPJ	
Administrador	Nº Termo Cred.	CNPJ	
Gestor	Nº Termo Cred.	CNPJ	
Custodiante		CNPJ	

Classificação do Fundo Resolução CMN 4.604/2017:

Art. 7º, I, "b"	Art. 8º, I, "b"
Art. 7º, I, "c"	Art. 8º, II, "a"
Art. 7º, III, "a"	Art. 8º, II, "b"
Art. 7º, III, "b"	Art. 8º, III
Art. 7º, IV, "a"	Art. 8º, IV, "a"
Art. 7º, IV, "b"	Art. 8º, IV, "b"
Art. 7º, VII, "a"	Art. 8º, IV, "c"
Art. 7º, VII, "b"	Art. 9º-A, I
Art. 7º, VII, "c"	Art. 9º-A, II
Art. 8º, I, "a"	Art. 9º-A, III

Identificação dos documentos analisados referentes ao Fundo:	Data do Documento	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
1. Questionário Padrão Due Diligence para Fundo de Investimento – Seção 2 da ANBIMA		
2. Regulamento		
3. Lâmina de Informações essenciais		
4. Formulário de informações complementares		
5. Perfil Mensal		
6. Demonstração de Desempenho		
7. Relatórios de Rating		
8. Demonstrações Contábeis		

II.5 Forma de Distribuição do Fundo (art.3º, § 2º, II, da Portaria MPS nº 519/2011)

Nome/Razão Social do distribuidor:	
CPF/CNPJ:	
Informações sobre a Política de Distribuição:	

Resumo das informações do Fundo de Investimento

Data de Constituição:		Data de Início das Atividades:	
Política de Investimentos do Fundo	Índice de referencia/objetivo de rentabilidade		
Público-alvo:			

205

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Condições de Investimento (Prazos/Condições para resgate)	Prazo de Duração do Fundo					
	Prazo de Carência (dias)					
	Prazo para Conversão de Cotas (dias)					
	Prazo para Pagamento dos Resgates (dias)					
	Prazo Total (dias)					
Condições de Investimento (Custos/Taxas)	Taxa de entrada (%)					
	Taxa de saída (%)					
	Taxa de Administração (%)					
	Taxa de Performance					
	Índice de referência	Frequência				
		Linha-d'água				
Aderência do Fundo aos quesitos estabelecidos na Resolução do CMN relativos, dentre outros, aos gestores e administradores do fundo, aos ativos de crédito privado que compõem sua carteira						
Alterações ocorridas relativas às instituições administradoras e gestoras do fundo:						
Análise de fatos relevantes divulgados:						
Análise da aderência do fundo ao perfil da carteira do RPPS e à sua Política de Investimentos:						
Principais riscos associados ao Fundo:						
Histórico de Rentabilidade do Fundo:						
Ano	Nº de Cotistas	Patrimônio Líquido (R\$)	Valor da Cota do Fundo (R\$)	Rentabilidade (%)	Variação % do índice de referência	Contribuição em relação ao índice de referência ou desempenho do fundo como % do índice de referência
2018						
2017						
2016						
2015						
2014						

206

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Análise da Carteira do Fundo de Investimento			
Composição da carteira (atual)	Espécie de ativos		% do PL
Caso o Fundo aplique em cotas de outros Fundos de Investimento	CNPJ Fundo(s)	Classificação Resolução CMN	% do PL
Maiores emissores de títulos de crédito privado em estoque do Fundo	Emissor (CPF/CNPJ)	Classificação Resolução CMN	% do PL
Carteira do Fundo é aderente à Política de Investimentos estabelecida em seu regulamento e com a classificação na Resolução CMN			
Prazo médio da carteira de títulos do Fundo (em meses (30) dias)			
Compatibilidade do Fundo com as obrigações presentes e futuras do RPPS			
Nota de Risco de Crédito	Agência de risco		Nota
Análise conclusiva e comparativa com outros fundos:			
Comentários Adicionais			
Declaro que tenho conhecimento dos aspectos que caracterizam este Fundo de Investimento, em relação ao conteúdo de seu Regulamento e de fatos relevantes que possam contribuir para seu desempenho, além de sua compatibilidade ao perfil da carteira e à Política de Investimentos do RPPS.			
Data:			
Responsáveis pela Análise:		Cargo	CPF

207